

CREDENCIAMENTO

004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO

791/2025

EDITAL

<https://cacule.ba.gov.br> e <https://www.gov.br/pncp>

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Caculé

OBJETO

Chamamento Público para fins de Credenciamento de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para a execução de serviços de transporte escolar de alunos, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

06/02/2026 às 08h00min (horário local)

FINAL DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

31/12/2026 às 12h00min (horário local)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 6º, inciso XLIII, artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 1.818 de 28 de agosto de 2023; e demais legislações aplicáveis ao tema.

GLEIDE JEANE PEREIRA GOMES
PRESIDENTE – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 09/2025

GRACIELA CUNHA NASCIMENTO
EQUIPE DE APOIO

GUILJEFESON OLIVEIRA SANTOS
EQUIPE DE APOIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 791/2025
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.676.788/0001-00, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, através da Comissão de Contratação, faz saber aos interessados que fará realizar Chamamento Público de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021; e no Decreto Municipal nº 1.818 de 28 de agosto de 2023, conforme as especificações abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o Chamamento Público nº 004/2026 para fins de Credenciamento de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para a execução de serviços de transporte escolar de alunos, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.2.1 ANEXO I – Tabela de Preços;
- 1.2.2. ANEXO II – Modelo de Formulário de Requerimento;
- 1.2.3. ANEXO III – Modelo de Declarações Diversas (Pessoa Jurídica);
- 1.2.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações Diversas (Pessoa Física);
- 1.2.5. ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato ao Credenciamento;
- 1.2.6. ANEXO VI – Minuta do Termo de Credenciamento;
- 1.2.7. ANEXO VII – Modelo de Proposta de Preços;
- 1.2.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração acerca do veículo e condutor;
- 1.2.8. ANEXO IX – Termo de Referência;
- 1.2.9. ANEXO X – Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.10. ANEXO XI – Mapas/Rotas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas que desenvolvam atividades compatíveis com o objeto do credenciamento, devidamente comprovadas por meio de seus atos constitutivos, registros profissionais ou demais documentos pertinentes, conforme o caso. A participação ficará condicionada ao atendimento integral das exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, inclusive no que se refere à apresentação da documentação obrigatória.

2.2. Não será admitida, neste Credenciamento, a participação de:

- 2.2.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
- 2.2.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- 2.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Caculé, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.7. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas;

2.2.7.1. No caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que apresentada certidão expedida pela autoridade judicial competente atestando que a interessada se encontra apta econômica e financeiramente a participar deste procedimento.

2.2.8. Em dissolução ou liquidação;

2.2.9. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.10. Pessoa Física ou Jurídica que não desenvolva atividade compatível com o objeto do Credenciamento.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e seus anexos, do Decreto Municipal nº 1.818 de 28 de agosto de 2023, aplicando-se, no que couber, demais regulamentos e normas correlatas.

3.2. Será assegurado o acesso permanente a todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital, podendo solicitar o credenciamento no período estabelecido para recebimento das inscrições, na sede da Prefeitura Municipal de Caculé, no Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP 46.300-000, ou por meio do e-mail institucional licitacao@cacule.ba.gov.br.

3.3. O credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada após a verificação do atendimento integral às exigências editalícias, mediante assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente. A vigência contratual será definida no instrumento, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável, conforme as necessidades da Administração Municipal.

3.5. A remuneração pelos serviços será efetuada com base nos valores estabelecidos nos Anexos deste Edital, sendo vedado qualquer pagamento que exceda a tabela referencial adotada.

3.6. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento, devendo a execução ser realizada diretamente pelo credenciado.

3.7. Para a adequada condução do procedimento, a Comissão de Contratação poderá solicitar assessoramento técnico ou jurídico, cujas manifestações e pareceres passarão a integrar o processo administrativo.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O processo de credenciamento observará as seguintes etapas:

- a) inscrição e protocolo dos documentos;
- b) análise de habilitação;
- c) divulgação do resultado da habilitação;
- d) homologação;
- e) distribuição objetiva da demanda, quando aplicável;
- f) assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente;
- g) publicação do extrato ou resumo da contratação.

4.2. As quatro primeiras etapas referem-se ao procedimento administrativo de credenciamento, ao passo que as etapas subsequentes correspondem aos efeitos decorrentes do credenciamento e à sua execução contratual.

4.3. A divulgação de resultados de credenciados em sítio eletrônico oficial tem caráter meramente informativo e não implica obrigação da Administração de celebrar a contratação, cuja formalização ocorrerá conforme conveniência e oportunidade do Município, observadas as necessidades das Secretarias demandantes, as metas planejadas e a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.4. Durante toda a vigência do credenciamento, a Comissão de Contratação realizará a análise da documentação apresentada pelos interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da inscrição, podendo finalizá-la em prazo inferior, conforme a complexidade da análise e a organização interna da Administração.

4.4.1. O prazo estabelecido tem por finalidade assegurar à Administração tempo razoável para a verificação completa da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica dos documentos apresentados, garantindo segurança ao procedimento, isonomia entre os interessados e prevenção de falhas materiais.

4.5. Serão emitidas atas específicas a cada parcial de recebimentos e julgamentos de documentações e atualizada a relação de novos credenciados que cumprirem integralmente as exigências editalícias.

4.6. Compete a autoridade competente homologar o resultado do credenciamento.

4.7. Para fins de renovação da vigência do credenciamento, a Administração poderá, anualmente ou conforme necessidade, publicar novo prazo para apresentação de documentos, mediante divulgação na imprensa oficial, no PNCP e em jornal de circulação diária, possibilitando a atualização dos registros existentes, o ingresso de novos interessados e a prorrogação dos credenciamentos vigentes.

4.8. Ao requerer a inscrição ou atualização do cadastro, o interessado deverá apresentar todos os documentos necessários ao atendimento das exigências previstas neste Edital e em seus Anexos, responsabilizando-se pela veracidade, integridade e atualidade das informações apresentadas.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação do Município de Caculé, designada por meio da Portaria nº. 09/2025, nos termos do artigo 6º, inciso L da Lei nº 14.133/2021.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo estabelecido neste Edital, observado o disposto nos itens 3.2 e 3.3, desde que o interessado cumpra integralmente as condições e exigências previstas neste instrumento convocatório.

6.2. O credenciamento será processado conforme a ordem de entrega da documentação a qual poderá ser realizada de duas formas: I – Presencialmente no Setor de Licitações e Contratos, mediante protocolo físico em envelope lacrado; ou II – Eletronicamente, através de envio para o e-mail institucional.

6.2.1. Para o envio da documentação via e-mail, visando assegurar a integridade, a organização processual e o tratamento isonômico, o interessado deverá observar estritamente as seguintes diretrizes:

6.2.1.1. Formato: Os documentos devem ser encaminhados em formato PDF, legíveis, preferencialmente em arquivo único;

6.2.1.2. Assunto do e-mail: Para evitar extravios ou confusão com outros processos, o campo "Assunto" deve ser preenchido obrigatoriamente como: "CREDENCIAMENTO 004/2026 – REQUERIMENTO".

6.2.1.3. Confirmação: O protocolo eletrônico só será considerado válido após a resposta de Confirmação de Recebimento emitida pelo Setor de Licitações, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis. Caso não receba a confirmação neste prazo, cabe ao interessado entrar em contato para verificar o recebimento.

6.3. A inscrição no processo de credenciamento ocorrerá mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo II deste Edital, acompanhado da documentação comprobatória exigida para Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, conforme o caso, a ser apresentada de forma completa, atual e legível, nos termos do instrumento convocatório.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação dos interessados será realizada mediante apresentação da documentação prevista nesta Seção, em plena validade, legível e compatível com o objeto deste Credenciamento, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, ou por cópia simples, podendo ser efetuada verificação de que se trata de cópia fiel e verdadeira, ou por meio de documento nato-digital/internet.

7.2.1. Documentos rasurados, ilegíveis, incompletos, com emendas, vencidos ou que comprometam sua autenticidade não serão aceitos.

7.2.2. Documentos obtidos via internet terão sua autenticidade verificada pela Comissão de Contratação nos sítios oficiais competentes.

7.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer dúvidas, complementar informações ou confirmar a veracidade dos documentos apresentados, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, bem como consultar bases de dados oficiais para confirmar informações fiscais, jurídicas ou trabalhistas.

7.4. O formulário de requerimento devidamente preenchido, acompanhado dos documentos exigidos para Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas, deverá ser apresentado conforme a modalidade de entrega escolhida:

7.4.1. Entrega Presencial: A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado, contendo na parte externa a identificação do interessado e o número do Edital, de modo a garantir o sigilo e a integridade até o momento da abertura.

7.4.2. Envio por E-mail: A documentação deverá ser anexada em formato PDF, preferencialmente em arquivo único, livre de rasuras ou emendas. Caso o tamanho dos arquivos exceda a capacidade do servidor de e-mail, admite-se o envio fracionado, desde que devidamente identificado (ex: "Parte 1 de 3").

7.5. A comprovação do protocolo de inscrição dar-se-á da seguinte forma:

7.5.1. No Protocolo Presencial: Após a entrega, o interessado poderá receber, a seu critério, comprovante de inscrição datado e assinado por servidor designado, constituindo prova do protocolo e da ordem de análise dos documentos.

7.5.2. No Protocolo Eletrônico: Mediante a mensagem de confirmação de recebimento enviada pelo Setor de Licitações em resposta ao e-mail do interessado, conforme prazo estipulado no item 6.2.1.3, em que considera-se como horário de protocolo o registro de entrada na caixa de mensagens do servidor da Prefeitura, e não o horário de envio da máquina do remetente.

7.6. Será inabilitado o interessado que:

7.6.1. apresentar documentação incompleta, ilegível, irregular ou em desconformidade com o Edital;

7.6.2. deixar de apresentar documentos exigidos nesta Seção;

7.6.3. não atender solicitação de informações complementares durante o processo de habilitação;

7.6.4. apresentar documentação cuja autenticidade não possa ser confirmada.

7.7. A documentação dos interessados inabilitados não será devolvida, permanecendo arquivada no processo administrativo para fins de transparência e controle.

7.8. A Comissão de Contratação concluirá pela habilitação ou inabilitação mediante parecer circunstanciado lavrado em Ata, o qual ficará disponível às interessadas após a divulgação do resultado parcial nos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Caculé.

7.9. Habilitação de Pessoas Jurídicas

7.9.1. Qualificação Jurídica

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- j) Certificado de Microempreendedor Individual, se MEI.

7.9.2. Qualificação de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício participa.
- i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.9.2.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123/2006, que, na fase de habilitação, apresentarem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contado da comunicação formal da irregularidade, para que promovam a respectiva regularização, nos termos do art. 43 da referida Lei Complementar.

7.9.3. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data do protocolo dos documentos, caso o documento não consigne prazo de validade.

7.9.4. Qualificação Técnica:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em plena validade, relativo ao(s) veículo(s) indicado(s) para execução do transporte escolar, comprovando a regularidade do licenciamento e a vinculação do veículo ao proponente, observado que o veículo deverá possuir, no máximo, 20 (vinte) anos de fabricação completos, considerados na data do protocolo da documentação.

a.1) Serão aceitos, em substituição ao CRLV, o comprovante de pagamento do licenciamento do exercício vigente, acompanhado de consulta atualizada da situação do veículo perante o DETRAN, ou sistema oficial equivalente, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Comissão de Contratação por meio de consulta eletrônica.

a.2) Apresentação de Atestado de Vistoria, laudo ou documento equivalente, emitido pelo DETRAN ou por órgão formalmente competente, inclusive, por unidade técnica da Prefeitura Municipal de Caculé, pelo qual se verificará o atendimento aos requisitos de segurança, conservação, regularidade e adequação do veículo ao serviço.

a.3) Na hipótese de não propriedade do veículo, o proponente deverá apresentar documentação que comprove, de forma suficiente, a posse legítima e a disponibilidade do bem para execução do objeto, bem como a responsabilidade civil pelo seu uso, admitindo-se, dentre outros, declaração formal do proprietário com identificação e assinatura, contrato de locação, comodato ou instrumento equivalente.

b) Comprovação de condutores com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, indicados para execução do objeto, devendo estar devidamente habilitados junto ao DETRAN, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D", válida e sem restrições impeditivas ao exercício da condução.

b.1) Comprovação de vínculo do(s) condutor(es) com o proponente, quando o condutor não for o próprio credenciado, mediante apresentação de documento idôneo, tais como contrato de trabalho, registro em CTPS, contrato de prestação de serviços, declaração formal acompanhada de documentação comprobatória, ou outro instrumento que demonstre a disponibilização regular do condutor para execução do serviço, a critério da Administração.

c) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente identificada(s), contendo, no mínimo, a identificação do emitente, período de execução, descrição dos serviços prestados e declaração de desempenho satisfatório.

d) Certidão de Antecedentes Criminais, expedida por órgão oficial competente, no âmbito estadual e federal, em nome do(s) condutor(es) indicado(s) para execução do objeto, em plena validade, comprovando a inexistência de condenações criminais transitadas em julgado, especialmente em crimes incompatíveis com a natureza do transporte escolar, a exemplo de crimes contra a pessoa, contra a dignidade sexual, contra crianças e adolescentes, ou outros que comprometam a confiança e a segurança inerentes ao serviço.

d.1) A certidão deverá estar válida na data do protocolo da documentação e permanecer regular durante toda a vigência do credenciamento, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar reapresentação, atualização ou complementação das certidões, inclusive por diligência, quando cabível.

7.10. Habilitação de Pessoas Físicas:

7.10.1. Qualificação Jurídica:

a) Cópia da Cédula de Identidade ou outro Documento Oficial com Foto;

b) Comprovante de Residência.

7.10.2. Qualificação de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Comprovante de Situação Cadastral ou Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

d) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante.

7.10.3. Qualificação Técnica:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em plena validade, relativo ao(s) veículo(s) indicado(s) para execução do transporte escolar, comprovando a regularidade do licenciamento e a vinculação do veículo ao proponente, observado que o veículo deverá possuir, no máximo, 20 (vinte) anos de fabricação completos, considerados na data do protocolo da documentação.

a.1) Serão aceitos, em substituição ao CRLV, o comprovante de pagamento do licenciamento do exercício vigente, acompanhado de consulta atualizada da situação do veículo perante o DETRAN, ou sistema oficial equivalente, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Comissão de Contratação por meio de consulta eletrônica.

a.2) Apresentação de Atestado de Vistoria, laudo ou documento equivalente, emitido pelo DETRAN ou por órgão formalmente competente, inclusive, por unidade técnica da Prefeitura Municipal de Caculé, pelo qual se verificará o atendimento aos requisitos de segurança, conservação, regularidade e adequação do veículo ao serviço.

a.3) Na hipótese de não propriedade do veículo, o proponente deverá apresentar documentação que comprove, de forma suficiente, a posse legítima e a disponibilidade do bem para execução do objeto, bem como a responsabilidade civil pelo seu uso, admitindo-se, dentre outros, declaração formal do proprietário com identificação e assinatura, contrato de locação, comodato ou instrumento equivalente.

b) Comprovação de condutores com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, indicados para execução do objeto, devendo estar devidamente habilitados junto ao DETRAN, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D", válida e sem restrições impeditivas ao exercício da condução.

b.1) Comprovação de vínculo do(s) condutor(es) com o proponente, quando o condutor não for o próprio credenciado, mediante apresentação de documento idôneo, tais como contrato de trabalho, registro em CTPS, contrato de prestação de serviços, declaração formal acompanhada de documentação comprobatória, ou outro instrumento que demonstre a disponibilização regular do condutor para execução do serviço, a critério da Administração.

c) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente identificada(s), contendo, no mínimo, a identificação do emitente, período de execução, descrição dos serviços prestados e declaração de desempenho satisfatório.

d) Certidão de Antecedentes Criminais, expedida por órgão oficial competente, no âmbito estadual e federal, em nome do(s) condutor(es) indicado(s) para execução do objeto, em plena validade, comprovando a inexistência de condenações criminais transitadas em julgado, especialmente em crimes incompatíveis com a natureza do transporte escolar, a exemplo de crimes contra a pessoa, contra a dignidade sexual, contra crianças e adolescentes, ou outros que comprometam a confiança e a segurança inerentes ao serviço.

d.1) A certidão deverá estar válida na data do protocolo da documentação e permanecer regular durante toda a vigência do credenciamento, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar reapresentação, atualização ou complementação das certidões, inclusive por diligência, quando cabível.

7.11. Declarações Mínimas

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- e) Declaração de regularidade do veículo e do condutor para execução dos serviços de transporte escolar.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

8.1. Após a análise da documentação apresentada, a Comissão de Contratação verificará a regularidade dos documentos e emitirá parecer conclusivo, por meio de Ata, quanto à habilitação ou inabilitação dos interessados.

8.2. Quando o número de habilitados for superior à capacidade de absorção pela Administração, será elaborada lista dinâmica de aptos, observando-se o critério objetivo de distribuição da demanda pormenorizada no Termo de Referência.

8.3. A classificação não gera direito subjetivo à contratação imediata, servindo apenas como parâmetro de organização interna da Administração para fins de futuras convocações e distribuição objetiva da demanda.

8.4. O resultado da análise da habilitação será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Caculé, para fins de publicidade e transparência.

8.5. Serão indeferidas as inscrições dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos neste Edital ou que apresentarem documentação irregular, incompleta, intempestiva ou em desconformidade com as exigências editalícias.

8.6. Havendo descredenciamento, desistência, impedimento legal ou impossibilidade de contratação de qualquer credenciado, sua posição será imediatamente ocupada pelo próximo colocado na lista dinâmica de aptos, procedendo-se ao reordenamento dos demais, quando necessário.

8.7. A Comissão de Contratação decidirá sobre casos omissos, sempre considerando o interesse público, a isonomia entre os credenciados e os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

8.8. Será assegurada a rotatividade entre os credenciados, conforme critérios objetivos definidos neste Edital, preservada a discricionariedade da Administração quanto à definição da demanda, de acordo com suas necessidades e planejamento.

9. DA CONVOCAÇÃO:

9.1. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme as necessidades da Administração, a demanda efetiva, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade orçamentária e financeira, não havendo obrigação de contratação integral ou imediata de todos os habilitados, observados os critérios de distribuição objetiva da demanda, fixadas no Termo de Referência.

9.2. A Unidade Requisitante convocará o credenciado para a execução dos serviços por meio de publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Caculé ou por comunicação encaminhada ao endereço, e-mail ou telefone, informado no formulário de inscrição.

9.3. O credenciado convocado deverá assinar o Termo de Contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito de contratação.

9.4. O credenciado que não comparecer ou não firmar o Termo de Contrato no prazo previsto será considerado desistente, devendo apresentar justificativa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da possibilidade de descredenciamento imediato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Caso a credenciada convocada não apresente ou não atualize a documentação necessária para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a lista dinâmica de aptos e distribuição de demanda estabelecida.

9.6. A execução dos serviços somente será autorizada após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento substituto, cuja eficácia ficará condicionada à publicação, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da legislação vigente.

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

10.1. Durante a execução dos serviços, poderá ser realizada avaliação de desempenho dos credenciados, sempre que a Administração Municipal julgar necessário, conforme juízo técnico da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou de outra unidade gestora competente.

10.2. A avaliação de desempenho, quando realizada, será expressa em percentual de 0% a 100%, sendo considerado apto a permanecer credenciado o prestador que obtiver índice mínimo de 70% (setenta por cento) no parecer técnico emitido.

10.3. A avaliação terá caráter eventual e discricionário, podendo ser aplicada a qualquer tempo, especialmente diante de:

- a) reclamações formalizadas;
- b) indícios de irregularidade;
- c) má execução de serviços;
- d) descumprimento contratual;
- e) necessidade de aferição comparativa entre credenciados;
- f) análise para manutenção da lista dinâmica de aptos ou redistribuição da demanda.

10.4. A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive o descredenciamento.

10.5. De acordo com o resultado da avaliação, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- a) manutenção do credenciado na lista dinâmica de aptos;
- b) perda de posição na lista dinâmica de aptos, quando demonstrado desempenho inferior ou prejudicial ao interesse público;
- c) descredenciamento, nos casos de avaliação inferior a 70%, reincidência de falhas ou condutas incompatíveis com a execução contratual.

10.6. A avaliação de desempenho observará, quando realizada, os seguintes critérios objetivos:

- a) qualidade técnica dos serviços prestados;
- b) urbanidade e postura profissional nas relações com servidores e beneficiários;
- c) cumprimento das obrigações previstas;
- d) respeito aos princípios constitucionais e demais que regem a administração pública, especialmente moralidade, boa-fé e transparência;
- e) qualidade, precisão e fidedignidade das informações prestadas à Administração.

10.7. A avaliação de desempenho, quando realizada, poderá ser utilizada como critério auxiliar para reorganização da lista dinâmica de aptos ou para fins de distribuição da demanda, sempre com observância da objetividade, isonomia e interesse público.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Das decisões da Comissão de Contratação, especialmente no tocante à inabilitação de interessados, caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da divulgação do resultado e da lavratura da ata de julgamento, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. O recurso deverá ser protocolizado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Caculé, situado na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, ou encaminhado ao e-mail institucional: licitacao@cacule.ba.gov.br.

11.1.2. Não havendo inabilitações, fica dispensada a fase recursal, podendo o processo ser imediatamente submetido à homologação da autoridade competente.

11.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, providenciará sua instrução, juntando documentos, informações e manifestações que entender pertinentes, podendo exercer juízo de retratação parcial ou total.

11.3. Não havendo retratação no prazo previsto, a Comissão encaminhará o recurso devidamente motivado à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se todos os demais atos administrativos válidos e compatíveis com a decisão recursal.

11.5. Caberá ainda recurso administrativo às decisões da Administração relacionadas à convocação dos credenciados, à distribuição objetiva da demanda, à ordem de chamadas ou à alternância/rotatividade, desde que devidamente fundamentado.

11.5.1. Os recursos previstos neste item não se confundem com aqueles relativos à fase de habilitação e dizem respeito exclusivamente aos efeitos decorrentes do

credenciamento e à execução do objeto, aplicando-se, no que couber, o procedimento previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.2. Para esses casos, o prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da convocação ou da decisão relacionada à distribuição da demanda, mediante protocolo presencial ou encaminhamento ao e-mail institucional.

11.5.3. Em nenhuma hipótese o recurso contra a distribuição da demanda ou contra a ordem de convocação terá efeito suspensivo automático, devendo a Administração avaliar a conveniência e oportunidade de suspender ou não a execução da decisão questionada, sempre observando o interesse público.

11.5.4. A Administração poderá rever, redistribuir ou ajustar a ordem de convocação ou de rodízio quando:

- a) constatada irregularidade;
- b) houver erro material;
- c) ocorrer avaliação de desempenho que altere a posição do credenciado;
- d) existir risco à continuidade ou eficiência do serviço;
- e) houver decisão em recurso administrativo.

11.6. A interposição de recurso não impede o prosseguimento do procedimento, salvo quando a suspensão for considerada necessária pela Administração, mediante decisão fundamentada.

11.7. O recurso acerca dos efeitos do credenciamento será sempre decidido à luz dos princípios da legalidade, da motivação, da isonomia, da eficiência e do interesse público.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. As condições de pagamento observarão o disposto no Termo de Referência e no Termo de Contrato, devendo refletir a natureza, a duração e as peculiaridades da prestação dos serviços credenciados, assegurando-se o atendimento ao interesse público, a vantajosidade e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O pagamento será efetuado exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, e após o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O pagamento será realizado no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Contrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, sem prejuízo da ordem cronológica de pagamentos, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, toda a documentação exigida para fins de liquidação, incluindo:

- a) nota fiscal eletrônica correspondente ao período de execução;
- b) comprovante do recolhimento dos tributos pertinentes, quando aplicável;
- c) certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pelo Termo de Contrato, quando de reapresentação periódica;
- d) relatórios de execução ou registros operacionais quando exigidos.

12.5. A existência de pendências impeditivas ao pagamento, tais como descumprimento contratual, inconsistência documental, glosas, divergências na medição ou inadequações no ateste, suspenderá a contagem do prazo para pagamento, que somente voltará a fluir após completa regularização pela contratada.

12.6. A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, valores decorrentes de serviços executados em desacordo com o Termo de Contrato, com o Termo de Referência ou com as determinações da fiscalização, devendo a glosa ser fundamentada e comunicada formalmente à contratada.

12.7. Não será devido pagamento quando:

- a) o serviço não tiver sido prestado;
- b) houver execução defeituosa, inadequada ou em desacordo com o Termo de Contrato;
- c) não houver ateste do fiscal;
- d) houver descumprimento contratual relevante;
- e) o serviço tiver sido suspenso por ordem da Administração, por motivo imputável à contratada.

12.8. A Administração poderá reter valores parcelares quando houver indícios de responsabilidade da contratada por danos, prejuízos ou descumprimentos contratuais, até a apuração definitiva dos fatos, nos termos da legislação vigente.

12.9. O pagamento não exime a contratada de responsabilidade por eventuais vícios, falhas, irregularidades ou obrigações pendentes, que poderão ser objeto de cobrança posterior, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13. DA RESCISÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Contrato ensejará sua rescisão, aplicando-se as consequências contratuais e legais previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos previstos nos incisos I a V e IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.2.1. A rescisão do Termo de Contrato acarretará automaticamente o credenciamento do prestador do cadastro correspondente, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O credenciado poderá solicitar a rescisão administrativa de sua inscrição no credenciamento, mediante comunicação formal à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não haja prestação de serviço em curso ou pendência que inviabilize a imediata substituição pelo próximo credenciado da lista.

13.4. A rescisão contratual solicitada pelo credenciado poderá ser apresentada a qualquer tempo, mediante notificação formal à Administração, também com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurada a continuidade do serviço e a adoção das medidas necessárias ao atendimento do interesse público.

13.5. A rescisão contratual ou do credenciamento não exime o prestador de responder pelos prejuízos decorrentes de sua atuação, tampouco afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado descumprimento contratual.

13.6. Em quaisquer hipóteses de rescisão, serão observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. DO DESCREDENCIAMENTO:

14.1. O credenciamento é o ato administrativo que exclui o prestador do cadastro de credenciados, impedindo novas contratações com o mesmo, preservando-se, quando for o caso, a execução e as obrigações relativas a contratos já firmados, até sua completa finalização ou substituição.

14.2. Constituem hipóteses de credenciamento, observado o devido processo administrativo:

I – incidência em qualquer das hipóteses de rescisão previstas neste Edital, especialmente as descritas nos itens 13.1 e 13.2;

II – não apresentação, pelo credenciado, das atualizações documentais exigidas pela Administração, quando solicitadas;

III – recusa, injustificada, em assinar o Termo de Contrato quando regularmente convocado;

IV – comprovação de denúncias relativas à má prestação de serviços, condutas incompatíveis, violação de cláusulas contratuais ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais ou administrativos;

V – obtenção de índice inferior a 70% na avaliação de desempenho, nos termos deste Edital;

VI – superveniência de fato, circunstância ou impedimento que comprometa a capacidade técnica, operacional, administrativa ou jurídica do credenciado, reduzindo sua aptidão para prestar adequadamente os serviços;

VII – desatendimento às determinações legais, regulamentares ou às orientações formais da Administração Municipal, quando estas forem compatíveis com o objeto e necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços;

VIII – prática de ato ilícito, fraude, má-fé, ou qualquer conduta que comprometa a confiança, a integridade do credenciamento ou o interesse público;

IX – reincidência em descumprimentos contratuais ou práticas reiteradas que comprometam a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços.

14.3. O credenciamento poderá produzir efeitos imediatos quando houver risco à continuidade dos serviços, à segurança administrativa, ao interesse público ou à integridade da contratação, sem prejuízo da abertura do processo sancionatório correspondente.

14.4. Todos os casos de credenciamento serão formalmente motivados, com a instauração de procedimento administrativo próprio, assegurando-se ao credenciado o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O credenciamento não impede a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis e compatíveis com a gravidade da conduta apurada.

14.6. O credenciamento não exime o prestador de suas responsabilidades perante eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data inicial de recebimento das inscrições, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A impugnação poderá ser apresentada por meio eletrônico, pelo e-mail licitacao@cacule.ba.gov.br, ou mediante petição protocolada junto à Comissão de Contratação, no endereço: Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000.

15.3. A resposta à impugnação será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Caculé no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação, devendo ser devidamente motivada.

15.4. Acolhida a impugnação que implique alteração no Edital ou em seus Anexos, será definida e publicada nova data para início do recebimento das inscrições, sendo desconsideradas as inscrições já recebidas.

15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Credenciamento deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação pelo e-mail licitacao@cacule.ba.gov.br ou no endereço Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, durante todo o período de vigência do procedimento.

15.6. A resposta aos pedidos de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento, podendo a Comissão de Contratação requisitar subsídios técnicos aos responsáveis pela elaboração do Edital e seus Anexos.

15.7. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos previstos no Credenciamento.

15.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e dependerá de decisão fundamentada da Comissão de Contratação, devidamente registrada nos autos do processo administrativo.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Será formado Cadastro de Reserva, sempre que o número de pessoas físicas ou jurídicas habilitadas ultrapassar a demanda efetivamente absorvível pela Administração no momento da convocação inicial. A inclusão no Cadastro de Reserva ocorrerá de forma automática, observados os critérios de habilitação e os requisitos estabelecidos no edital.

16.2. A permanência no Cadastro de Reserva não confere, por si só, direito subjetivo à contratação imediata, tendo em vista a natureza não excludente e sob demanda do credenciamento. A convocação dos credenciados ocorrerá exclusivamente conforme a necessidade operacional da Administração Municipal, em estrita observância aos critérios objetivos de distribuição da demanda definidos no Termo de Referência.

16.3. À medida que novas demandas forem surgindo, os credenciados integrantes do Cadastro de Reserva poderão ser convocados, respeitada a lógica de distribuição isonômica definida para o credenciamento.

16.4. Os credenciados integrantes do Cadastro de Reserva deverão manter atualizadas todas as condições de habilitação, permanecendo sujeitos à fiscalização documental e à

verificação periódica prevista no edital. A não apresentação tempestiva de documentos obrigatórios, ou a perda superveniente de requisitos de habilitação, acarretará a exclusão automática do Cadastro de Reserva e impedirá eventual convocação futura.

16.5. Sempre que convocados, os credenciados integrantes do Cadastro de Reserva ficam obrigados a assinar o respectivo Termo de Contrato, observando-se o item, o valor unitário previamente fixado e as condições contratuais uniformes estabelecidas no ato convocatório, independentemente da ordem cronológica de protocolo da documentação.

17. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

17.1. Após a publicação do resultado final pela Comissão de Contratação, cada parcial do Credenciamento será encaminhado à autoridade competente, para fins de encerramento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. No exercício de sua competência, a autoridade superior poderá:

17.2.1. determinar o retorno dos autos à Comissão de Contratação para saneamento de irregularidades, correções ou complementações necessárias;

17.2.2. revogar o credenciamento, por motivo de conveniência e oportunidade devidamente motivado, observando o interesse público e os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;

17.2.3. anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver efeitos sobre direitos individuais;

17.2.4. adjudicar o objeto e homologar o credenciamento, conferindo eficácia ao procedimento e possibilitando a formalização dos Termos de Contrato com os credenciados habilitados.

17.3. A homologação constitui ato administrativo final que atesta a conformidade do credenciamento com as normas legais e editalícias, autorizando a Administração a iniciar as convocações e formalizar os contratos decorrentes, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. O Município de Caculé poderá prorrogar, aditar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da legislação vigente, sem que caiba aos participantes qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, observados os princípios da motivação e do interesse público.

18.2. Durante toda a vigência do prazo para Credenciamento, o Município poderá modificar este instrumento, inclusive na planilha referencial, desde que necessárias tais alterações, devendo proceder à devida divulgação das modificações, assegurando-se publicidade e isonomia.

18.3. É facultado à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. O credenciado declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de fiscalização, inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Administração Municipal, por meio da Secretaria demandante ou de unidades competentes.

18.5. Erros materiais irrelevantes poderão ser sanados mediante ato motivado da Comissão de Contratação ou da autoridade superior, desde que não comprometam a isonomia, a impessoalidade ou a segurança jurídica do procedimento.

18.6. A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, excluir credenciado por despacho motivado, quando tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade, má-fé, irregularidade grave, ou falta de capacidade técnica, operacional, jurídica ou financeira.

18.7. A fiscalização exercida pela Administração não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços quanto ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.

18.8. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como suas atualizações durante a vigência do credenciamento ou do contrato, considerando-se válida a comunicação encaminhada aos dados informados, ainda que infrutífera.

18.9. Os interessados convocados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo estabelecido pela Comissão de Contratação, sob pena de indeferimento da inscrição, inabilitação ou descredenciamento, conforme o caso.

18.10. Informações e esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento do objeto poderão ser obtidos presencialmente no Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP 46.300-000, ou solicitados através do e-mail institucional: licitacao@cacule.ba.gov.br.

18.11. A revisão ou reajustamento de valores somente ocorrerá mediante alteração formal dos anexos integrantes do presente credenciamento, condicionada à demonstração do interesse público, à compatibilidade com o preço de mercado, e às hipóteses legais de recomposição decorrentes de caso fortuito ou força maior, sempre mediante justificativa técnica.

18.12. A participação neste processo implica plena ciência e aceitação de todas as condições previstas neste Edital e nos seus Anexos, não podendo o credenciado alegar desconhecimento.

18.13. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Contratação, podendo contar com auxílio técnico das unidades demandantes, de setores especializados e da Procuradoria Jurídica, sendo posteriormente submetidos à homologação da autoridade superior.

18.14. Caso o Município de Caculé não consiga suprir integralmente suas necessidades por meio deste Credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da Lei, instaurar novo procedimento de credenciamento ou, havendo compatibilidade de objeto, promover aditamento deste instrumento, mediante ampla publicidade.

18.14.1. O aditamento poderá contemplar a revisão ou atualização da planilha de referência, inclusive com acréscimo de novos itens, ajustes de quantidades, redefinição de especificações técnicas ou recomposição de valores, desde que devidamente motivado, observado o interesse público, a vantajosidade administrativa e a preservação da isonomia entre os credenciados.

18.14.2. Quaisquer alterações deverão ser formalmente justificadas, instruídas com estimativas de preços atualizadas e divulgadas pelos meios oficiais de comunicação do Município, garantindo-se o conhecimento de todos os credenciados e interessados.

18.15. Para dirimir questões judiciais eventualmente decorrentes deste Edital ou de seus efeitos, fica eleito o Foro da Comarca de Caculé/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caculé – BA, 30 de janeiro de 2026.

ADAILTON SILVA COTRIM
Secretário Municipal de Educação e
Cultura

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal



CACULÉ
P R E F E I T U R A

ANEXO I
TABELA DE PREÇOS
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ITEM	ROTEIRO	ALUNOS	TIPO DE VEÍCULO	TURNO	TIPO DE COMBUSTIVEL	KM DIARIO	VALOR UNITARIO	VALOR DIÁRIO	V. TOTAL 200 DIAS LETIVOS
1	Lagoa do enchu, Mulungu, até escola do pov. Tapera.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	12,78	R\$ 13,02	R\$ 166,40	R\$ 33.279,12
2	Caldeirão, Baixão, Lagoa Funda, Guará, Jacu, Peri-Peri até escola da até escola do pov. Tapera.	16	VAN	INTEGRAL	Diesel	28,74	R\$ 9,30	R\$ 267,28	R\$ 53.456,40
3	Caititú, Lagoa do Capim até escola do pov. Tamboril.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	21,88	R\$ 8,13	R\$ 177,88	R\$ 35.576,88
4	Olho D'água do Oitenta, Faz. Oitenta, Capim até escola do pov. Tamboril.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	26,8	R\$ 6,87	R\$ 184,12	R\$ 36.823,20
5	Batalha Truvisco, Progresso até escola do pov. Tamboril.	3	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	26,8	R\$ 6,87	R\$ 184,12	R\$ 36.823,20
6	Quati, Capivara, Faz Lagoa Funda, Truvisco, até escola do pov. Tamboril.	6	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	29,98	R\$ 8,84	R\$ 265,02	R\$ 53.004,64
7	Quati, Barreiro, até escola do pov. Tamboril.	6	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	32,88	R\$ 8,18	R\$ 268,96	R\$ 53.791,68
8	Batalha, Truvisco até escola do pov. Tamboril.	3	AUTO	NOTURNO	Gasolina	30,6	R\$ 6,16	R\$ 188,50	R\$ 37.699,20
9	Licuri, Peri-Peri, Veredinha, Amargoso, até escola do pov. Capivara.	16	VAN	INTEGRAL	Diesel	46,7	R\$ 6,16	R\$ 287,67	R\$ 57.534,40
10	Setenta e oito Capivara, até Escola da sede.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	18,4	R\$ 9,43	R\$ 173,51	R\$ 34.702,40
11	Rio da Faca, Faca, Chácara Acoita cavalo à Ponto de Ônibus.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	43,84	R\$ 4,69	R\$ 205,61	R\$ 41.121,92
12	Açoita Cavalo, Rio da Faca até Ponto de Ônibus.	2	AUTO	NOTURNO	Gasolina	24,78	R\$ 7,32	R\$ 181,39	R\$ 36.277,92
13	Humaitá, Garaga, Maçal, Caldeirão	26	MICRO	INTEGRAL	Diesel	27,2	R\$ 12,41	R\$ 337,55	R\$ 67.510,40



	até escola do pov. Água Branca.								
14	Barra da onça, até escola do pov. Água Branca.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	24,72	R\$ 7,30	R\$ 180,46	R\$ 36.091,20
15	Batalha, Comocoxico, Torta, Jatobá, Rabixa até escola do pov. Água Branca.	15	VAN	INTEGRAL	Diesel	31	R\$ 8,47	R\$ 262,57	R\$ 52.514,00
16	Coelho, Mandacaru à Água Branca.	14	VAN	INTEGRAL	Diesel	13,7	R\$ 18,24	R\$ 249,89	R\$ 49.977,60
17	Baixão, Xixá, Carneiros, até escola do pov. Água Branca.	14	VAN	INTEGRAL	Diesel	31,72	R\$ 8,32	R\$ 263,91	R\$ 52.782,08
18	Tingüi, Tigre, até escola do pov. São Domingos.	6	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	25,7	R\$ 9,21	R\$ 236,70	R\$ 47.339,40
19	Alecrim, Gameleira, Alegre até escola do pov. São Domingos.	16	VAN	INTEGRAL	Diesel	37	R\$ 7,48	R\$ 276,76	R\$ 55.352,00
20	Impuca, Morro Dantas até escola do pov. São Domingos.	7	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	16,72	R\$ 14,76	R\$ 246,79	R\$ 49.357,44
21	Lagoa do Canto, Marruaz até escola do pov. São Domingos.	12	Van	NOTURNO	Diesel	28,66	R\$ 9,32	R\$ 267,11	R\$ 53.422,24
22	Esconço, Espinho, Ferrugem, Peixe Gordo, Guanabara Até Escolas Sede	12	VAN	MATUTINO	Diesel	23,92	R\$ 10,94	R\$ 261,68	R\$ 52.336,96
23	Piabanha, Espinho, até Escola da sede.	4	AUTO	NOTURNO	Gasolina	15,64	R\$ 11,29	R\$ 176,58	R\$ 35.315,12
24	Lajedo, Baixas, Lagoa da corda, Pedra em pé até escola do pov. Água Branca.	7	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	20,62	R\$ 12,23	R\$ 252,18	R\$ 50.436,52
25	Lagoa da Torta, Piabanha Até Escolas Sede	5	MINI VAN	VESPERTINO	Gasolina	14,32	R\$ 17,00	R\$ 243,44	R\$ 48.688,00
26	Marruaz, Furmino, Até Escolas Sede	6	MINI VAN	VESPERTINO	Gasolina	50,52	R\$ 5,81	R\$ 293,52	R\$ 58.704,24
27	Mocambo, Patos até Escola da sede.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	28	R\$ 6,63	R\$ 185,64	R\$ 37.128,00
28	Marruaz, Tingüi, Tigre até Escola da sede.	7	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	53,12	R\$ 5,59	R\$ 296,94	R\$ 59.388,16
29	Capivara, Setenta e Oito, Cercado à Caculé.	5	MINI VAN	NOTURNO	Gasolina	15,86	R\$ 15,45	R\$ 245,04	R\$ 49.007,40
30	Truvisco, Bamburral, Capivara, Quati,	10	VAN	VESPERTINO	Diesel	56,8	R\$ 5,18	R\$ 294,22	R\$ 58.844,80



	Barreiro Até Escolas Sede								
31	Água Branca, até Escola da sede.	3	AUTO	NOTURNO	Gasolina	26,18	R\$ 7,00	R\$ 183,26	R\$ 36.652,00
32	Pintada, Tapagem Amargoso, até Escola da sede.	5	MINI VAN	NOTURNO	Gasolina	30,76	R\$ 8,42	R\$ 259,00	R\$ 51.799,84
33	Curral Velho até escola do pov. Capivara.	6	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	8,1	R\$ 26,21	R\$ 212,30	R\$ 42.460,20
34	Baixa da Cana, Quixaba, Truvisco até escola do pov. Tamboril.	10	VAN	NOTURNO	Diesel	22,12	R\$ 11,73	R\$ 259,47	R\$ 51.893,52
35	Lagoa Feia até escola do pov. Tamboril.	6	MINI VAN	NOTURNO	Gasolina	17,76	R\$ 13,99	R\$ 248,46	R\$ 49.692,48
36	Baixão, Caldeirão, Peri-Peri até escola do pov. Tapera.	10	VAN	NOTURNO	Diesel	15,6	R\$ 16,16	R\$ 252,10	R\$ 50.419,20
37	Patos, Morro do Urubú até escola do pov. Capivara.	4	AUTO	NOTURNO	Gasolina	26,08	R\$ 8,83	R\$ 230,29	R\$ 46.057,28
38	Muriçoca, Tapagem, Amargoso Até Escolas Sede	3	AUTO	MATUTINO	Gasolina	26,54	R\$ 8,59	R\$ 227,98	R\$ 45.595,72
39	Carneiros Boqueirão, Até Ponto de ônibus lagoa torta.	0	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	30,5	R\$ 6,19	R\$ 188,80	R\$ 37.759,00
40	Faz descoberto, Bananeira, Água Branca até Escola da sede.	6	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	49,4	R\$ 6,17	R\$ 304,80	R\$ 60.959,60
41	Muriçoca, Lagoa do Canto, Passagem do Rio até Escola da sede.	7	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	37,1	R\$ 7,41	R\$ 274,91	R\$ 54.982,20
42	Alegre, Alecrim, Deus me Livre até Escola da sede.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	27,5	R\$ 7,48	R\$ 205,70	R\$ 41.140,00
43	Lagoa Feia, até Escola da sede.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	35,3	R\$ 6,57	R\$ 231,92	R\$ 46.384,20
44	Caititu, Capim, Tiuba, Truvisco, até Escola da sede.	6	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	41,2	R\$ 6,81	R\$ 280,57	R\$ 56.114,40
45	Canjica, Riacho de Quirino até Escola da sede.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	28,28	R\$ 7,32	R\$ 207,01	R\$ 41.401,92
46	Caldeirão, até Escola da sede.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	47,64	R\$ 5,20	R\$ 247,73	R\$ 49.545,60
47	Peri-peri, Mulungú até Escola da sede.	3	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	40,5	R\$ 5,37	R\$ 217,49	R\$ 43.497,00
48	São Domingos, Alegre, Alecrim Até Escola Sede	6	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	43	R\$ 6,77	R\$ 291,11	R\$ 58.222,00



49	Cedro, Tamboril, Lagoa feia, Barreiro até Escola da sede.	4	AUTO	NOTURNO	Gasolina	70,24	R\$ 3,92	R\$ 275,34	R\$ 55.068,16
50	São Domingos, Alecrim até Escola da sede.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	32,96	R\$ 5,82	R\$ 191,83	R\$ 38.365,44
51	Tapagem, até Escola da sede.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	22,42	R\$ 7,96	R\$ 178,46	R\$ 35.692,64
52	Canjica, Picadas, Riacho Do Quirino Até Escolas Sede	5	Mini Van	VESPERTINO	Gasolina	31,7	R\$ 8,62	R\$ 273,25	R\$ 54.650,80
53	Gameleira até Escola da sede.	4	AUTO	NOTURNA	Gasolina	21,5	R\$ 8,89	R\$ 191,14	R\$ 38.227,00
54	Riacho de Quirino, Setenta e oito, Curral Velho Até Escolas Sede	5	Mini Van	VESPERTINO	Gasolina	23,38	R\$ 10,95	R\$ 256,01	R\$ 51.202,20
55	Gameleira, Alecrim até escola do pov. São Domingos.	15	VAN	NOTURNO	Diesel	28,1	R\$ 9,48	R\$ 266,39	R\$ 53.277,60
56	Tigre, Tingüi até escola do pov. São Domingos.	6	MINI VAN	NOTURNO	Gasolina	21,7	R\$ 11,69	R\$ 253,67	R\$ 50.734,60
57	Lagoa da Goiabeira até Escola da sede.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	37,4	R\$ 5,89	R\$ 220,29	R\$ 44.057,20
58	Lagoa do canto, Gonçalves, Amargoso até Escola da sede.	3	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	52,44	R\$ 4,96	R\$ 260,10	R\$ 52.020,48
59	Baixas, Lagoa da corda, Pedra em pé, Água Branca, Mandacarú até Escola da sede.	5	Mini Van	INTEGRAL	Gasolina	37,18	R\$ 7,58	R\$ 281,82	R\$ 56.364,88
60	Lagoa Comprida até escola do pov. Tapera.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	9,04	R\$ 17,21	R\$ 155,58	R\$ 31.115,68
61	Coelho até escola do pov. Água Branca.	4	AUTO	NOTURNO	Diesel	12,28	R\$ 13,43	R\$ 164,92	R\$ 32.984,08
62	Marçal, caldeirão, Lagoa da Corda até escola do pov. Água Branca.	9	VAN	NOTURNO	Diesel	33,48	R\$ 7,86	R\$ 263,15	R\$ 52.630,56
63	Saco dantas até Escola da sede.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	34,62	R\$ 6,04	R\$ 209,10	R\$ 41.820,96
64	Truvisco, Faz Pajeú até Escola da sede.	4	AUTO	NOTURNO	Gasolina	28,94	R\$ 7,95	R\$ 230,07	R\$ 46.014,60
65	Gonçalo Alves, Licuri, Amargoso, Caculé até escola do pov. Capivara.	8	VAN	NOTURNO	Diesel	38,76	R\$ 7,19	R\$ 278,68	R\$ 55.736,88
66	Faz capim, Pau ferro até Escola da sede.	3	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	42,66	R\$ 6,04	R\$ 257,67	R\$ 51.533,28



67	Baixao Carneiros até escola do pov. Água Branca.	15	VAN	NOTURNO	Diesel	30,9	R\$ 8,73	R\$ 269,76	R\$ 53.951,40
68	Batalha, Comocoxico, Torta, até escola do pov. Água Branca.	8	VAN	NOTURNO	Diesel	31	R\$ 8,70	R\$ 269,70	R\$ 53.940,00
69	Xafariz, Poeira, Baixa da cana até escola do pov. Tamboril.	8	VAN	INTEGRAL	Diesel	33,48	R\$ 8,14	R\$ 272,53	R\$ 54.505,44
70	Lagoa do capim até escola do pov. Tamboril.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	19,08	R\$ 10,05	R\$ 191,75	R\$ 38.350,80
71	Tiúba Trivisco até escola do pov. Tamboril.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	15,78	R\$ 11,93	R\$ 188,26	R\$ 37.651,08
72	Bengo, Saco Dantas, Cedro até escola do pov. Tamboril.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	16,72	R\$ 11,35	R\$ 189,77	R\$ 37.954,40
73	Bananeira, Lagoa Feia até escola do pov. Tamboril.	5	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	28,92	R\$ 9,12	R\$ 263,75	R\$ 52.750,08
74	Marçela até escola do pov. Água Branca.	5	MINI VAN	INTEGRAL	Diesel	12,68	R\$ 18,87	R\$ 239,27	R\$ 47.854,32
75	Lagoa do Canto, Furnino, Marruaz até escola do pov. São Domingos.	7	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	20,98	R\$ 12,04	R\$ 252,60	R\$ 50.519,84
76	Veredinha, Lagoa Das Picadas até Escola da sede.	3	AUTO	NOTURNO	Gasolina	37,28	R\$ 5,71	R\$ 212,87	R\$ 42.573,76
77	Picada, Canjica, Setenta e oito até escola do pov. Capivara.	6	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	19,68	R\$ 12,74	R\$ 250,72	R\$ 50.144,64
78	Truvisco, Saco dantas, Lagoa Feia Até Escolas Sede	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	55	R\$ 4,48	R\$ 246,40	R\$ 49.280,00
79	Capim, Truvisco Até Escola Sede.	3	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	34,14	R\$ 6,32	R\$ 215,76	R\$ 43.152,96
80	Faz: setenta e oito Capivara até Escola da sede.	6	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	19,5	R\$ 12,85	R\$ 250,58	R\$ 50.115,00
81	Espinho, Peixe Gordo, Guanabara Até Escolas Sede	12	VAN	VESPERTINO	Diesel	22,32	R\$ 11,64	R\$ 259,80	R\$ 51.960,96
82	Truvisco, Bamburral, Lagoa Funda, Quati, até Escola da sede.	13	VAN	INTEGRAL	Diesel	48,48	R\$ 5,49	R\$ 266,16	R\$ 53.231,04
83	Lagoa comprida, Mulungu até escola do pov. Taperá.	3	AUTO	NOTURNO	Gasolina	12,8	R\$ 13,09	R\$ 167,55	R\$ 33.510,40
84	Cuati, Barreiro até escola do pov. Tamboril.	6	Mini van	NOTURNO	Gasolina	27,76	R\$ 8,06	R\$ 223,75	R\$ 44.749,12



85	Coelho, Agua Branca, Mauça até escola do pov. Água Branca.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	16,34	R\$ 10,46	R\$ 170,92	R\$ 34.183,28
86	Olho D'Água do Oitenta, Truvisco, Saco dantas até ponto de ônibus.	3	AUTO	VESPERTINO	Gasolina	34	R\$ 5,68	R\$ 193,12	R\$ 38.624,00
87	Deus me livre Até Escolas Sede	3	AUTO	VESPERTINO	Gasolina	16	R\$ 11,79	R\$ 188,64	R\$ 37.728,00
88	Olho d'água, Lagoa do mato à Varzea Grande.	5	MINI VAN	NOTURNO	Gasolina	23	R\$ 10,13	R\$ 232,99	R\$ 46.598,00
89	Junco, Lagoa da picada, Setenta e Oito, até escola do pov. Capivara.	6	MINI VAN	NOTURNO	Gasolina	17,92	R\$ 13,86	R\$ 248,37	R\$ 49.674,24
90	Esconso, Espinho, Peixe Gordo até Escola da sede.	5	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	22,32	R\$ 10,39	R\$ 231,90	R\$ 46.380,96
91	Tingui, Apostema até Escola da sede.	4	AUTO	NOTURNO	Gasolina	37	R\$ 5,32	R\$ 196,84	R\$ 39.368,00
92	Lagoa Feia Até Escolas Sede	4	AUTO	VESPERTINO	Gasolina	38,9	R\$ 5,72	R\$ 222,51	R\$ 44.501,60
93	Maruaz, Furmino, Impuca até Escola da sede.	4	AUTO	NOTURNO	Gasolina	64	R\$ 3,61	R\$ 231,04	R\$ 46.208,00
94	Tapera velha, Tapera, Cabeludo até Escola da sede.	5	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	35,82	R\$ 7,63	R\$ 273,31	R\$ 54.661,32
95	Tamboril Até Escolas Sede	5	MINI VAN	VESPERTINO	Gasolina	35,48	R\$ 7,05	R\$ 250,13	R\$ 50.026,80
96	Tapera até Escola da sede.	3	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	33,8	R\$ 5,70	R\$ 192,66	R\$ 38.532,00
97	Gameleira, Alecrim Até Escolas Sede	4	AUTO	VESPERTINO	Gasolina	24,86	R\$ 8,12	R\$ 201,86	R\$ 40.372,64
98	Lagoa rasa, Capim, Mandú, até escolas da varzea grande.	6	MINI VAN	NOTURNO	Gasolina	23,38	R\$ 10,62	R\$ 248,30	R\$ 49.659,12
99	Lagoa dos meninos Apostema lagoa de cima, cambambosa até Escola da sede.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	32,5	R\$ 5,88	R\$ 191,10	R\$ 38.220,00
100	Lagoa comprida, Mulungu Até Ponto de ônibus	2	AUTO	VESPERTINO	Gasolina	10,14	R\$ 15,84	R\$ 160,62	R\$ 32.123,52
101	Curral Velho Cercado Até Escolas Sede	4	AUTO	VESPERTINO	Gasolina	14,46	R\$ 12,89	R\$ 186,39	R\$ 37.277,88
102	Pintada Até escola anexo tapagem.	6	MINI VAN	NOTURNO	Gasolina	8,6	R\$ 24,76	R\$ 212,94	R\$ 42.587,20
103	Igreja da pintada Até escola anexo tapagem.	4	AUTO	NOTURNO	Gasolina	4	R\$ 34,93	R\$ 139,72	R\$ 27.944,00
104	Barreiro até escola do pov. Tamboril.	3	AUTO	NOTURNO	Gasolina	20,34	R\$ 8,76	R\$ 178,18	R\$ 35.635,68
105	Jatobá Rabixa Mandacaru até	5	MINI VAN	NOTURNO	Gasolina	15,38	R\$ 15,87	R\$ 244,08	R\$ 48.816,12



	escola do pov. Água Branca.								
106	Marcela, Mandacaru, até escola do pov. Água Branca.	12	VAN	INTEGRAL	DIESEL	32	R\$ 8,57	R\$ 274,24	R\$ 54.848,00
107	Jatobá baixao guará até escola do pov. Tapera.	4	AUTO	NOTURNO	Gasolina	17,48	R\$ 9,76	R\$ 170,60	R\$ 34.120,96
108	Esconso, Peixe Gordo até Escola da sede.	4	AUTO	NOTURNO	Gasolina	18,52	R\$ 9,78	R\$ 181,13	R\$ 36.225,12
109	Lajedo ate escola anexo da Piabanha.	3	AUTO	NOTURNO	Gasolina	20,92	R\$ 8,76	R\$ 183,26	R\$ 36.651,84
110	Lagoa do mato papagaio ate varzea grande	2	AUTO	NOTURNO	Gasolina	27,5	R\$ 6,97	R\$ 191,68	R\$ 38.335,00
111	Morro do urubu até ponto de onibus	3	AUTO	VESPERTINO	Gasolina	3,4	R\$ 38,39	R\$ 130,53	R\$ 26.105,20

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – MUNICÍPIO DE CACULÉ,

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no Município de Caculé, no Chamamento Público nº 004/2026 para fins de Credenciamento de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para a execução de serviços de transporte escolar de alunos, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	
RAZÃO SOCIAL/NOME:	
CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO COMPLETO (RUA, Nº, BAIRRO, CEP, CIDADE/UF):	
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):
EMAIL:	
REPRESENTANTE (SE PESSOA JURÍDICA)	
REPRESENTANTE LEGAL:	
FUNÇÃO:	
CPF:	

DECLARA, para fins de requerimento de inscrição no Credenciamento, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda inteiramente;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital, bem como com as condições de remuneração dos serviços prestados;
- Realizará todas as atividades a que se propõe, tendo disponibilidade em prestar os serviços ora descritos no respectivo Edital de Chamamento Público para fins de Credenciamento;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há nenhuma situação ou fato, que comprometa a participação da proponente supracitada no presente processo;
- g) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de Caculé e/ou pelos órgãos de controle.

_____, ____ de _____ de _____.

RESPONSÁVEL LEGAL:

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS – PESSOA JURÍDICA
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – MUNICÍPIO DE CACULÉ,

_____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, com sede à
_____, neste
ato representado por _____,
inscrito no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que:

1. Que cumpre integralmente todos os requisitos de habilitação previstos no Edital do Credenciamento nº 004/2026, inexistindo impedimentos legais ou editalícios.
2. Que seus diretores, responsáveis técnicos, representantes legais e sócios não mantêm vínculo laboral ou cargo comissionado, nem exercem cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública da Administração, no âmbito do Município de Caculé
3. Que possui pleno conhecimento e concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e anexos.
4. Que atende às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, bem como às normas de acessibilidade, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
5. Que é enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da LC nº 123/2006, não ultrapassando, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto para tal enquadramento, inclusive em relação aos contratos celebrados com a Administração Pública.
6. Que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.
7. Que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e normativas vigentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Declara, por fim, a veracidade de todas as informações aqui prestadas, assumindo responsabilidade administrativa, civil e penal.

_____, ____ de _____ de _____.

RESPONSÁVEL LEGAL:

:



CACULÉ
P R E F E I T U R A

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS – PESSOA FÍSICA
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – MUNICÍPIO DE CACULÉ,

Eu, _____, inscrito(a) no
CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à

_____,
DECLARO, sob as penas da lei:

1. Que atendo integralmente aos requisitos de habilitação previstos no Edital do Credenciamento nº 004/2026, não incidindo em quaisquer impedimentos legais ou editalícios;
2. Que não mantenho vínculo laboral ou cargo comissionado, nem exerço cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública da Administração, no âmbito do Município de Caculé;
3. Que tenho pleno conhecimento e concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
4. Que observo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não mantendo vínculo laboral com menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.
5. Que a proposta econômica apresentada contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e normativas aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
6. Que tenho ciência de que todas as informações prestadas serão utilizadas para fins de habilitação e operacionalização do credenciamento, responsabilizando-me administrativa, civil e penalmente pela veracidade das declarações.

_____, ____ de _____ de _____.

RESPONSÁVEL LEGAL:

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO AO
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CACULÉ E
XXXXXXXXXX

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXX, habilitado no **Credenciamento nº 004/2026**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelo **Processo Administrativo nº 791/2025**, pelas demais condições previstas no Edital do Chamamento Público para fins de Credenciamento, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto a Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 004/2026, conforme Termo de Credenciamento nº XXX-CRED004-2026, objetivando a execução de serviços de transporte escolar de alunos, no município de Caculé, referente ao item XXXXXXXX, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº 004/2026, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.3 O presente Termo de Contrato refere-se ao roteiro: XXXXXX

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência;

1.4.2 O Edital de Chamamento Público;

1.4.3 O Termo de Credenciamento;

1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura deste instrumento, prorrogável, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O regime de execução contratual, bem como os prazos, condições de prestação, acompanhamento e recebimento do objeto, observarão integralmente as disposições constantes do Termo de Referência, parte integrante e inseparável do Edital do Chamamento Público nº 004/2026 e deste Contrato, aplicando-se no que couber as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços de imediato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis sendo que o prazo de execução dos serviços será contínuo e variável ao longo da vigência da contratação, devendo garantir plena disponibilidade operacional e o atendimento tempestivo às demandas da Administração Municipal.

3.3. A CONTRATADA compromete-se a manter condições contínuas de execução, com meios adequados, suficientes e compatíveis com o objeto contratado, garantindo a regularidade, integralidade e continuidade dos serviços durante toda a execução.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. Salvador Oliveira Dantas, Responsável Técnico do Transporte Escolar, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

4.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

4.16. O gestor do contrato, Sr. Adailton Silva Cotrim, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.19. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto do credenciamento, pelo valor unitário de R\$ XXX,XX (XXXXXX) por quilômetro rodado, numa estimativa de XXX quilômetros diários, totalizando um valor R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX), referente a estimativa de XXX dias letivos, referente aos itens contratados, conforme discriminado no Processo de Credenciamento nº 004/2026.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. O recebimento do objeto consistirá na verificação, pela Administração, da adequada prestação dos serviços, em conformidade com condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital de credenciamento, observando-se, no que couber, o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O recebimento dos serviços dar-se-á:

7.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, de forma imediata no ato da conclusão dos serviços, certificando a prestação do serviço para fins de verificação posterior de conformidade;

7.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

7.3. As medições serão apresentadas pelo credenciado, preferencialmente mensal, acompanhadas dos registros formais de execução dos serviços, cabendo à fiscalização conferir a exatidão das informações, promover as glosas que forem devidas e atestar, total ou parcialmente, os serviços efetivamente prestados.

7.4. O recebimento dos serviços fica condicionado:

7.4.1. à comprovação da execução em conformidade com os critérios e condições estabelecidas;

7.4.2. à inexistência de vícios aparentes ou falhas graves na prestação que comprometam a finalidade do serviço;

7.4.3. à apresentação tempestiva dos documentos de medição exigidos pela Administração.

7.5. Os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou com as orientações da fiscalização poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, cabendo ao credenciado, às suas expensas, refazê-los, corrigi-los ou complementá-los no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da glosa daqueles que não possam ser aproveitadas.

7.6. O atesto da fiscalização constituirá condição indispensável para pagamento das faturas ou notas fiscais correspondentes, caracterizando o recebimento dos serviços para fins de quitação da obrigação pecuniária, sem prejuízo da responsabilidade do credenciado por vícios ocultos, danos causados ao patrimônio público ou a terceiros e demais obrigações decorrentes da contratação.

7.7. Se, após o atesto, forem identificadas falhas relevantes na execução dos serviços, irregularidades ou divergências relevantes nas medições, a Administração poderá:

7.7.1. promover revisão das medições e glosa de valores indevidamente atestados;

7.7.2. exigir correção ou complementação dos serviços, quando ainda possível e conveniente;

7.7.3. instaurar procedimento para apuração de responsabilidade, com aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, quando couber.

7.8. O procedimento de recebimento ora disciplinado tem por finalidade assegurar que a remuneração dos credenciados corresponda, exclusivamente, aos serviços efetivamente prestados, com observância dos parâmetros de qualidade, segurança, economicidade e aderência ao interesse público, garantindo rastreabilidade, controle e transparência na execução do objeto do credenciamento.

7.9. O pagamento será efetuado exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados, após o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. O pagamento observará os prazos previstos, condicionando-se à apresentação da nota fiscal eletrônica acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços e do atesto da fiscalização contratual.

7.11. O pagamento não gera presunção de quitação plena, permanecendo a contratada responsável por vícios, falhas ou insuficiências identificadas após o recebimento, até a aceitação definitiva.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça

a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.21. pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.22. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de escolha da contratante de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE:

2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

2.097 - Manutenção do Transporte Escolar

2.106 - Participação na Formação Superior
2.235 - Manutenção das Creches Municipais
2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil

ELEMENTO:

3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomocao
3.3.90.36.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
3.3.90.39.00 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao adequado desempenho dos serviços, assegurando acesso às informações, instruções, documentos e meios indispensáveis à correta execução do objeto;

10.2. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o Edital, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento, este Contrato e demais normas aplicáveis;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, observando as regras de recebimento provisório e definitivo previstas no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor ou comissão designada, anotando em registro próprio todas as ocorrências, falhas ou irregularidades detectadas, com indicação de data, descrição e responsáveis, encaminhando-as para deliberação da autoridade competente;

- 10.5. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de vícios, defeitos, imperfeições ou desconformidades verificadas no curso da execução, fixando prazo para correção e verificando, posteriormente, a adequação das medidas adotadas;
- 10.6. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços executados, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, quando houver pendências ou divergências sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto;
- 10.7. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pelos serviços prestados, observados os prazos, documentos e condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.8. Acrescer compensação financeira de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia, quando cabível, em caso de atraso imputável exclusivamente ao CONTRATANTE no pagamento das obrigações contratuais;
- 10.9. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 10.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento contratual relevante pela CONTRATADA;
- 10.11. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações, requerimentos ou reclamações relacionadas à execução contratual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período;
- 10.12. Analisar e decidir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, devidamente instruídos, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.13. Determinar a paralisação de serviços executados em desconformidade com as normas técnicas, especificações contratuais ou que representem risco à segurança, ao patrimônio público ou a terceiros;
- 10.14. Assegurar a publicação, dentro dos prazos legais, dos atos relacionados ao credenciamento, contratações e execuções nos meios oficiais, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.15. Registrar no processo administrativo todos os atos relativos ao acompanhamento, fiscalização, pagamento, glosas, notificações, alterações e demais eventos da execução contratual, garantindo rastreabilidade, transparência e controle;
- 10.16. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados, ainda que relacionados à execução do objeto;
- 10.17. Cumprir todas as demais obrigações específicas definidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, que integram este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 11.1. Prestar os serviços objeto deste credenciamento de forma fiel, adequada e eficiente, observando rigorosamente as necessidades da Administração, bem como todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- 11.2. Manter, durante todo o período em que estiver credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento,

inclusive a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e profissional junto aos órgãos de fiscalização.

11.3. Executar os serviços com estrita observância das especificações técnicas, padrões de qualidade e métodos operacionais definidos pela Administração, assegurando continuidade e regularidade da prestação, bem como a correção de eventuais falhas, omissões ou imperfeições.

11.4. Cumprir com as determinações da Administração, com pontualidade e assiduidade, responsabilizando-se pela organização e disponibilidade da execução do objeto do credenciamento.

11.5. Comunicar ao Gestor ou Secretário competente, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, quaisquer motivos de ordem técnica que possam impedir ou comprometer a execução dos serviços, devendo apresentar comprovação quando cabível.

11.6. Informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente, incidente, ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução dos serviços.

11.7. Atender prontamente às determinações e solicitações do fiscal ou gestor contratual, prestando todos os esclarecimentos, documentos e informações julgados necessários ao acompanhamento e controle da execução.

11.8. Reparar, corrigir, refazer, substituir ou remover, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal, qualquer serviço executado em desacordo com as normas técnicas, especificações contratuais ou que apresente vícios, defeitos ou inadequações.

11.9. Responsabilizar-se integralmente por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, inclusive por negligência, imprudência ou imperícia, obrigando-se a reparar os prejuízos independentemente da existência de fiscalização.

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos aplicáveis, não sendo a inadimplência transferida à Administração e não podendo onerar o contrato.

11.11. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, a documentação comprobatória de regularidade: Seguridade Social, Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidões Estaduais/Distritais, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.12. Paralisar imediatamente qualquer atividade por determinação do fiscal ou da Administração, sempre que identificada execução em desacordo com as boas práticas técnicas, risco à segurança ou ameaça à regularidade contratual.

11.13. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, orientando seus empregados e prepostos sobre tal obrigação e respondendo por qualquer violação.

11.14. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, observando integralmente a legislação trabalhista e estatutária de proteção à criança e ao adolescente.

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, recursos ou custos previstos em sua proposta, devendo complementá-los se insuficientes, salvo hipóteses previstas no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.16. Cumprir integralmente todas as normas de segurança aplicáveis e as normas internas estabelecidas pela Administração.

11.17. Observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade, transparência e supremacia do interesse público, assegurando rastreabilidade e qualidade da execução dos serviços.

11.18. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Caculé, em qualquer etapa da execução, inclusive para fins de auditoria, controle interno e externo.

11.19. Cumprir todas as demais obrigações específicas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

11.20. O descumprimento das obrigações previstas sujeitará a contratada às penalidades estabelecidas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração, incluindo advertência, multa, suspensão temporária do credenciamento ou descredenciamento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou no prazo estipulado para tanto.

14.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, desde que tenham sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O presente Contrato extinguir-se-á automaticamente no caso de descredenciamento da CONTRATADA no âmbito do Credenciamento nº 004/2026, observado o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. O descredenciamento implica a impossibilidade de novas convocações, a rescisão das obrigações futuras e o encerramento dos efeitos contratuais, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caculé - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caculé – Bahia, em ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE CACULÉ
PEDRO DIAS DA SILVA
CONTRANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX-CRED004/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CREDENCIANTE**, no uso de suas atribuições legais, após regular habilitação realizada no âmbito do Processo Administrativo nº 791/2025, que instaurou o Chamamento Público nº 004/2026 para fins de Credenciamento, nos termos das condições fixadas no Edital e na legislação pertinente, resolve formalizar o credenciamento de **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CREDENCIADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar o credenciamento da proponente acima identificada para a execução de serviços de transporte escolar de alunos, referente ao item XXXXX.

1.2. Os serviços serão prestados em estrita consonância com as especificações, requisitos técnicos, condições operacionais e critérios objetivos definidos no Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos.

1.3. A assinatura deste Termo não implica contratação imediata, não gera direito subjetivo a demanda mínima e não garante volume de serviços.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este credenciamento é realizado com fulcro nos artigos 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas integralmente as disposições do ato convocatório.

2.2. O regime adotado caracteriza-se como inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição por critérios eminentemente qualitativos e da possibilidade de contratação simultânea e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e qualificação, respeitados os critérios objetivos de distribuição da demanda.

2.3. A formalização deste Termo decorre exclusivamente do cumprimento integral das condições de habilitação previstas no Edital.

3. DA CONDIÇÃO DE CREDENCIADO

3.1. A credenciada compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, além de todas as

exigências legais e regulamentares pertinentes, apresentando-os, sempre que requerido pela Credenciante.

3.2. A inclusão no cadastro de credenciados representa mera condição habilitante, não gerando direito subjetivo à contratação, a qual ocorrerá somente conforme:

- I – necessidade e conveniência da Administração;
- II – critérios de distribuição objetiva definidos no Edital e seus Anexos;
- III – disponibilidade orçamentária e financeira.

3.3. A credenciada obriga-se a manter atualizados, de forma permanente, seus dados cadastrais, endereço e meios de contato.

3.4. A perda superveniente de quaisquer requisitos de habilitação ou a não apresentação de documentos atualizados ensejará descredenciamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

4. DA NATUREZA JURÍDICA DO INSTRUMENTO

4.1. O presente Termo constitui ato administrativo que formaliza a inclusão do interessado no cadastro de credenciados do Município, no âmbito do Credenciamento nº 004/2026, não se confundindo com o instrumento contratual ou equivalente, o qual regerá a execução do objeto quando houver convocação/contratação.

4.2. A prestação de serviços somente ocorrerá após o cumprimento das seguintes etapas:

- I – convocação pela Administração;
- II – assinatura do Termo de Contrato ou instrumento substituto;

4.3. A inexistência de convocação não impõe obrigação pecuniária à Administração, inexistindo garantia de contratação, volume mínimo ou remuneração por este Termo.

4.4. Este instrumento não gera vínculo empregatício, subordinação ou qualquer relação de dependência com o Município, possuindo natureza distinta e própria do regime de credenciamento.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2026, nos termos do Edital.

6. DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

6.1. Os valores praticados obedecerão aos preços máximos definidos na Tabela de Valores Referenciais constante do Edital e seus anexos.

6.2. A proposta econômica apresentada integra este Termo e será aplicada como parâmetro nas contratações decorrentes.

6.3. Eventuais reajustes ou revisões observarão a legislação vigente e os critérios fixados no Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. O presente Credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público devidamente motivado e observadas as formalidades legais, mediante justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

7.2. Durante toda a sua vigência, o Credenciamento estará sujeito ao acompanhamento, controle, fiscalização e auditoria pelos órgãos e entidades de controle interno e externo, sem prejuízo de outros previstos em lei ou regulamento.

7.3. As Secretarias demandantes, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução decorrente deste Credenciamento, determinando as medidas necessárias à correção de deficiências ou irregularidades detectadas.

7.4. A Administração Municipal, enquanto Credenciante, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e rigorosa fiscalização sobre todas as atividades decorrentes deste Credenciamento, seja diretamente ou por intermédio de seus prepostos, sem que tal prerrogativa implique redução ou exclusão das responsabilidades da credenciada.

7.5. A credenciada obriga-se a assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente sempre que formalmente convocada pela Administração, durante a vigência deste Credenciamento, observando-se os prazos estabelecidos no Edital, sob pena de:

- I – perder o direito à contratação decorrente da convocação;
- II – sofrer o descredenciamento, quando configurada recusa injustificada;
- III – responder pelas penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

7.6. A assinatura do instrumento contratual constitui condição indispensável para a prestação dos serviços, não sendo admitida execução sem prévio instrumento devidamente formalizado.

8. DA DISTRIBUIÇÃO OBJETIVA DA DEMANDA

8.1. A distribuição dos serviços observará critérios impessoais, isonômicos e objetivos, conforme definido no Edital e seus anexos, não sendo admitido que a distribuição favoreça um ou mais credenciados em detrimento dos demais.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, tais como:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- VI – descredenciamento;
- VII – rescisão das contratações decorrentes.

10. DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Este Termo poderá ser rescindido pela Administração, mediante decisão motivada, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no ato convocatório.

10.2. O descredenciamento implica extinção imediata deste Termo, sem indenização.

10.3. Este Termo poderá ser extinto por:

I – descumprimento das condições editalícias;

II – renúncia expressa do credenciado;

III – decisão motivada da Administração;

IV – descredenciamento decorrente de avaliação de desempenho, sanções ou perda de requisitos.

11. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caculé, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Credenciante e Credenciada:

Caculé – Bahia, em ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE CACULÉ

PEDRO DIAS DA SILVA

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADA

ANEXO VII
MODELO PROPOSTA DE PREÇO
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

RAZÃO SOCIAL/NOME:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO COMPLETO:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – MUNICÍPIO DE CACULÉ,

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Chamamento Público nº 004/2026 para fins de Credenciamento de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para a execução de serviços de transporte escolar de alunos, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços:

Item	Descrição	Km Diário.	Valor Unitário	Valor Diário	Valor Total 200 dias letivos
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX
Itens e quantidades, de acordo com a disponibilidade operacional do credenciado e documentos habilitatórios apresentados.					

- DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento nº 004/2026, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.
- Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.
- Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.
- Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.
- A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de Caculé, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.
- DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de Caculé, durante o prazo de vigência do Credenciamento.

_____, ____ de _____ de _____.

RESPONSÁVEL LEGAL:

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO ACERCA DO VEÍCULO E CONDUTOR
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

_____, inscrita no
CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede à
_____, neste
ato representada por _____,
inscrito no CPF sob o nº _____, documento de identificação nº _____,
expedido por _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as
penas da lei, que o veículo marca/modelo _____,
placa _____, bem como o condutor _____,
portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº _____,
habilitado na categoria D, com idade igual ou superior a 21 anos, colocados à
disposição para a prestação dos serviços objeto do credenciamento, atendem
integralmente a todas as exigências previstas na legislação de trânsito vigente, bem
como às normas, resoluções e regulamentos expedidos pelos órgãos competentes,
inclusive aquelas específicas relativas ao transporte de escolares.

Declara, ainda, que tanto o veículo quanto o condutor encontram-se em plenas
condições legais, técnicas e operacionais para a execução dos serviços,
comprometendo-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e da
eventual contratação, o atendimento permanente às exigências legais e
regulamentares aplicáveis, responsabilizando-se integralmente por quaisquer ônus
decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus
jurídicos e legais efeitos.

_____, ____ de _____ de _____.

RESPONSÁVEL LEGAL:

:

**ANEXO IX
TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1 - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para a execução de serviços de transporte escolar de alunos.

1.2. O credenciamento para contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas, objetivando a execução de serviços de transporte escolar de alunos no Município de Caculé/BA, embora não esteja formalmente previsto em Plano de Contratações Anual (PCA), encontra-se alinhado às diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Tal alinhamento evidencia que a contratação integra estratégia institucional voltada à garantia do acesso e permanência escolar, assegurando a continuidade do serviço público educacional e a regularidade do calendário letivo, especialmente para estudantes residentes em localidades rurais, distritos, povoados e áreas com limitações de mobilidade, cuja frequência escolar depende da oferta regular de transporte.

1.3. A inexistência de Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído não afasta, à luz do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de planejamento prévio, integrado e racional das contratações, nem constitui impedimento à instrução regular do presente processo. O alinhamento entre PPA, LDO e LOA demonstra que o Município conduz o planejamento e a programação orçamentária com observância aos princípios da eficiência, legalidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos. Assim, a contratação ora proposta decorre de necessidade real e devidamente identificada, compatível com as metas e prioridades de desenvolvimento municipal na área educacional, ao viabilizar o deslocamento diário de alunos e mitigar riscos de faltas recorrentes, evasão escolar e prejuízo pedagógico por barreiras logísticas.

1.4. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória deve compatibilizar-se com o PCA “sempre que elaborado”, não impondo sua obrigatoriedade. No presente caso, a contratação está amparada pelos instrumentos de planejamento e orçamento vigentes, conferindo segurança jurídica ao processo e demonstrando aderência aos princípios da Administração Pública. A articulação entre PPA, LDO e LOA reforça o compromisso municipal com a prestação contínua do transporte escolar como infraestrutura operacional indispensável à execução da política pública de educação. O planejamento orçamentário integrado sustenta a contratação, sob demanda e por rotas/roteiros, em parâmetros compatíveis com a realidade territorial do Município, assegurando regularidade, previsibilidade e eficiência, com mitigação de riscos de descontinuidade do atendimento e preservação da rotina escolar.

1.5. O presente Termo de Referência tem como fundamento jurídico a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao regime de planejamento das contratações (art. 18), à observância dos princípios e diretrizes gerais das licitações e contratos administrativos, ao uso do credenciamento como procedimento auxiliar (arts. 6º, inciso XLIII, 78, inciso I, e 79, inciso I) e às demais disposições aplicáveis à contratação de serviços.

2 - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O credenciamento para contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à execução de serviços de transporte escolar de alunos no Município de Caculé/BA, desempenha papel essencial para a garantia do acesso e da permanência dos estudantes na rede pública de ensino, especialmente daqueles residentes em localidades rurais, distritos, povoados e áreas com

limitações de mobilidade. Trata-se de serviço diretamente vinculado ao calendário letivo e à frequência escolar, cuja continuidade e regularidade constituem condição material para a efetividade da política pública educacional e para a redução de faltas recorrentes, evasão e prejuízos pedagógicos.

2.2. Os serviços ora pretendidos compreendem a execução do transporte escolar por rotas e roteiros definidos no planejamento, com atendimento por turnos e parâmetros operacionais compatíveis com as necessidades da rede municipal, incluindo o deslocamento dos alunos entre pontos de embarque e desembarque e as unidades escolares designadas. A existência de rede de prestadores credenciados aptos a atender às condições padronizadas de habilitação e execução, bem como aos níveis mínimos de serviço estabelecidos, constitui requisito direto para assegurar atendimento regular e seguro, considerando a diversidade territorial, a simultaneidade de rotas e a necessidade de recomposição tempestiva do serviço em situações de contingência.

2.3. A disponibilidade regular do transporte escolar contribui de forma decisiva para a eficiência e a efetividade da política pública de educação, na medida em que o atendimento tempestivo dos credenciados:

- a) reduz o risco de interrupção do deslocamento diário por insuficiência de capacidade operacional ou falhas pontuais de execução;
- b) assegura continuidade do calendário letivo e da rotina escolar, prevenindo atrasos sistemáticos e ausência de atendimento em rotas críticas;
- c) mitiga prejuízos decorrentes de panes, avarias, sinistros ou indisponibilidade de veículo, especialmente pela previsão de substituição em prazos compatíveis com a continuidade do serviço;
- d) reforça a segurança do deslocamento e a previsibilidade do atendimento, reduzindo exposição institucional a riscos operacionais e de responsabilização.

2.4. A contratação por meio de credenciamento, estruturada para contratações paralelas e não excludentes, proporciona benefícios relevantes à gestão municipal, tais como:

- a) ampliação da capacidade de atendimento e redução de dependência de único prestador, permitindo acionamento de diferentes credenciados conforme disponibilidade e necessidade;
- b) maior resiliência operacional, com redução de impactos de indisponibilidades pontuais e maior capacidade de recomposição do atendimento;
- c) adequação do atendimento à realidade das rotas, turnos e condições de acesso, favorecendo compatibilidade operacional com a dinâmica escolar;
- d) aproveitamento da capacidade instalada do mercado local e regional, ampliando a competitividade efetiva e a possibilidade de participação de prestadores de diferentes portes, em condições padronizadas e transparentes.

2.5. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o qual identificou a necessidade pública associada à garantia do transporte escolar; avaliou alternativas disponíveis no mercado e a adequação do credenciamento para atendimento plural e resiliente; dimensionou as rotas e parâmetros operacionais com base em roteirização e registros técnicos; estimou valores referenciais com suporte do planejamento e dos documentos pertinentes; definiu requisitos mínimos de execução e níveis de serviço, com ênfase em continuidade, regularidade e substituição; e mapeou riscos relevantes, especialmente aqueles associados à interrupção de rotas, atrasos significativos e indisponibilidade operacional.

2.6. Do ponto de vista técnico-operacional, a contratação justifica-se pela conjugação de elementos centrais:

- a) existência de demanda contínua e diária por deslocamento de alunos, com simultaneidade de atendimento por turnos;
- b) necessidade de assegurar continuidade do serviço educacional e mitigação de riscos de faltas e evasão por barreiras logísticas;
- c) exigência de capacidade de resposta e substituição tempestiva para evitar interrupções do atendimento em rotas e períodos críticos.

2.7. A contratação por credenciamento permite alinhar, de forma proporcional, o atendimento à demanda real, pois possibilita convocação conforme programação da Secretaria Municipal de Educação, com condições padronizadas, preços unitários referenciais e controles formais mínimos de execução, substituições e ocorrências, assegurando rastreabilidade e impessoalidade. Em síntese, a solução proposta revela-se necessária, conveniente e adequada ao interesse público, por assegurar atendimento regular do transporte escolar e reduzir riscos de descontinuidade do acesso dos alunos às unidades escolares do Município de Caculé/BA.

2.8. O modelo de credenciamento apresenta vantagens compatíveis com o objeto, tais como: admissão isonômica de todos os interessados que atendam às condições do chamamento; possibilidade de múltiplos prestadores em condições padronizadas; flexibilidade para recompor atendimento em contingências; mitigação de riscos de concentração e falha sistêmica; e redução da necessidade de sucessivos procedimentos para atender necessidade recorrente e essencial vinculada ao calendário letivo.

2.9. O credenciamento está previsto no art. 6º, XLIII da Lei nº 14.133/2021 como um processo administrativo de chamamento público, e como uma forma de contratação direta, conforme disposto no art. 74, IV, 78, I e 79, I da mesma Lei. Esse dispositivo legal autoriza a Administração Pública a utilizar o credenciamento sempre que for necessário garantir a pluralidade de prestadores aptos a prestarem serviços em condições uniformes e previamente estabelecidas:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...] XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento

[...]

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

[...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.10. O credenciamento se caracteriza pelas seguintes condições:

- a) Ausência de exclusividade: possibilita a participação de múltiplos interessados que atendam aos critérios definidos no edital.
- b) Atendimento a necessidades variáveis: é adequado para serviços que demandam oferta flexível e distribuída, como os do objeto em questão.

c) Obediência aos princípios da isonomia e impessoalidade: todos os interessados que atendam aos requisitos são habilitados a prestar o serviço, sem necessidade de competição direta entre eles.

2.11. O credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, configura-se como instrumento adequado e relevante para a Administração Pública na contratação de serviços de transporte escolar de alunos no Município de Caculé/BA, por viabilizar a habilitação de múltiplas pessoas físicas e jurídicas qualificadas, de forma isonômica, não excludente e sob demanda, em condições padronizadas. A adoção desse modelo permite à Administração Municipal assegurar maior resiliência operacional, com capacidade de recomposição tempestiva do atendimento em caso de falhas pontuais, panes, indisponibilidades ou reprogramações, mitigando riscos de interrupção do deslocamento diário dos estudantes e, por consequência, de prejuízos à frequência escolar, ao calendário letivo e à efetividade das atividades pedagógicas.

2.12. Ao promover a participação de diversos prestadores, com condições previamente estabelecidas, preços unitários referenciais padronizados e critérios objetivos de habilitação e de convocação, o credenciamento amplia a rede de executores aptos, confere flexibilidade operacional e possibilita resposta proporcional às necessidades por rotas e turnos. Ao mesmo tempo, reforça o compromisso da Administração com os princípios da legalidade, economicidade, publicidade, impessoalidade e eficiência, ao estruturar a prestação do serviço sob regras claras de controle, registros mínimos de execução e rastreabilidade por roteiro, preservando transparência e governança na execução do transporte escolar em regime de contratações paralelas e não excludentes.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa das quantidades com 111 (cento e onze) roteiros individualizados (itens) a contratar foi instruída com memória de cálculo específica, elaborada a partir do planejamento das rotas do transporte escolar e da consolidação de dados no SETE, de forma a demonstrar, com objetividade e rastreabilidade, a formação dos quantitativos por roteiro e por turno, bem como a projeção anual das distâncias percorridas. A memória de cálculo tem por finalidade evidenciar a origem e o encadeamento lógico das informações que compõem a planilha anexa, permitindo verificar a coerência entre: a) a demanda efetiva de atendimento (alunos, localidades e unidades escolares), b) o desenho operacional das rotas (itinerários e turnos), c) a quilometragem apurada para cada percurso e d) o quantitativo anual de quilômetros ou de dias de execução utilizado para apuração do custo referencial.

3.2. O Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE) é uma ferramenta de e governança desenvolvida pelo Centro Colaborador de Apoio ao Transporte Escolar da Universidade Federal de Goiás (Cecate/UFG), em parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), destinada a apoiar a gestão do transporte escolar nos âmbitos municipal, estadual e distrital, considerando as singularidades territoriais, operacionais e logísticas de cada ente federativo. Trata-se de software distribuído gratuitamente, sob licença de software livre MIT, o que permite o acesso integral à sua metodologia, ao seu código-fonte e aos critérios utilizados na modelagem das rotas e na apuração dos custos, assegurando transparência, auditabilidade e replicabilidade dos dados.

3.3. No presente caso, a estimativa do valor da contratação foi integralmente definida com base nos dados e parâmetros consolidados no SETE, a partir do planejamento das rotas, da memória de cálculo das quantidades e da aplicação dos custos referenciais apurados pelo sistema. Os valores estimados refletem a combinação entre as quantidades anualizadas do serviço, estruturadas por

roteiro e turno, e os custos unitários parametrizados no sistema, resultando em valor global coerente com a operação efetivamente necessária para atendimento da rede pública de ensino.

3.3. A planilha seguinte expressa o resultado da consolidação por roteiro e por turno, contemplando a quantificação anualizada e o custo referencial correspondente, em coerência com a modelagem operacional cadastrada no sistema:

ITEM	ROTEIRO	ALUNOS	TIPO DE VEÍCULO	TURNO	TIPO DE COMBUSTIVEL	KM DIARIO	VALOR UNITARIO	VALOR DIÁRIO	V. TOTAL 200 DIAS LETIVOS
1	Lagoa do enchu, Mulungu, até escola do pov. Tapera.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	12,78	R\$ 13,02	R\$ 166,40	R\$ 33.279,12
2	Caldeirão, Baixão, Lagoa Funda, Guará, Jacu, Peri-Peri até escola da até escola do pov. Tapera.	16	VAN	INTEGRAL	Diesel	28,74	R\$ 9,30	R\$ 267,28	R\$ 53.456,40
3	Caititú, Lagoa do Capim até escola do pov. Tamboril.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	21,88	R\$ 8,13	R\$ 177,88	R\$ 35.576,88
4	Olho D'água do Oitenta, Faz. Oitenta, Capim até escola do pov. Tamboril.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	26,8	R\$ 6,87	R\$ 184,12	R\$ 36.823,20
5	Batalha Truvisco, Progresso até escola do pov. Tamboril.	3	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	26,8	R\$ 6,87	R\$ 184,12	R\$ 36.823,20
6	Quati, Capivara, Faz Lagoa Funda, Truvisco, até escola do pov. Tamboril.	6	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	29,98	R\$ 8,84	R\$ 265,02	R\$ 53.004,64
7	Quati, Barreiro, até escola do pov. Tamboril.	6	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	32,88	R\$ 8,18	R\$ 268,96	R\$ 53.791,68
8	Batalha, Truvisco até escola do pov. Tamboril.	3	AUTO	NOTURNO	Gasolina	30,6	R\$ 6,16	R\$ 188,50	R\$ 37.699,20
9	Licuri, Peri-Peri, Veredinha, Amargoso, até escola do pov. Capivara.	16	VAN	INTEGRAL	Diesel	46,7	R\$ 6,16	R\$ 287,67	R\$ 57.534,40
10	Setenta e oito Capivara, até Escola da sede.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	18,4	R\$ 9,43	R\$ 173,51	R\$ 34.702,40
11	Rio da Faca, Faca, Chácara Acoita	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	43,84	R\$ 4,69	R\$ 205,61	R\$ 41.121,92

	cavalo à Ponto de Ônibus.								
12	Açoita Cavalo, Rio da Faca até Ponto de Ônibus.	2	AUTO	NOTURNO	Gasolina	24,78	R\$ 7,32	R\$ 181,39	R\$ 36.277,92
13	Humaitá, Garaga, Maçal, Caldeirão até escola do pov. Água Branca.	26	MICRO	INTEGRAL	Diesel	27,2	R\$ 12,41	R\$ 337,55	R\$ 67.510,40
14	Barra da onça, até escola do pov. Água Branca.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	24,72	R\$ 7,30	R\$ 180,46	R\$ 36.091,20
15	Batalha, Comocoxico, Torta, Jatobá, Rabixa até escola do pov. Água Branca.	15	VAN	INTEGRAL	Diesel	31	R\$ 8,47	R\$ 262,57	R\$ 52.514,00
16	Coelho, Mandacaru à Água Branca.	14	VAN	INTEGRAL	Diesel	13,7	R\$ 18,24	R\$ 249,89	R\$ 49.977,60
17	Baixão, Xixá, Carneiros, até escola do pov. Água Branca.	14	VAN	INTEGRAL	Diesel	31,72	R\$ 8,32	R\$ 263,91	R\$ 52.782,08
18	Tingüi, Tigre, até escola do pov. São Domingos.	6	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	25,7	R\$ 9,21	R\$ 236,70	R\$ 47.339,40
19	Alecrim, Gameleira, Alegre até escola do pov. São Domingos.	16	VAN	INTEGRAL	Diesel	37	R\$ 7,48	R\$ 276,76	R\$ 55.352,00
20	Impuca, Morro Dantas até escola do pov. São Domingos.	7	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	16,72	R\$ 14,76	R\$ 246,79	R\$ 49.357,44
21	Lagoa do Canto, Marruaz até escola do pov. São Domingos.	12	Van	NOTURNO	Diesel	28,66	R\$ 9,32	R\$ 267,11	R\$ 53.422,24
22	Esconço, Espinho, Ferrugem, Peixe Gordo, Guanabara Até Escolas Sede	12	VAN	MATUTINO	Diesel	23,92	R\$ 10,94	R\$ 261,68	R\$ 52.336,96
23	Piabanha, Espinho, até Escola da sede.	4	AUTO	NOTURNO	Gasolina	15,64	R\$ 11,29	R\$ 176,58	R\$ 35.315,12
24	Lajedo, Baixas, Lagoa da corda, Pedra em pé até escola do pov. Água Branca.	7	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	20,62	R\$ 12,23	R\$ 252,18	R\$ 50.436,52
25	Lagoa da Torta, Piabanha Até Escolas Sede	5	MINI VAN	VESPERTINO	Gasolina	14,32	R\$ 17,00	R\$ 243,44	R\$ 48.688,00
26	Marruaz, Furmino, Até Escolas Sede	6	MINI VAN	VESPERTINO	Gasolina	50,52	R\$ 5,81	R\$ 293,52	R\$ 58.704,24
27	Mocambo, Patos até Escola da sede.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	28	R\$ 6,63	R\$ 185,64	R\$ 37.128,00

28	Marruaz, Tingüi, Tigre até Escola da sede.	7	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	53,12	R\$ 5,59	R\$ 296,94	R\$ 59.388,16
29	Capivara, Setenta e Oito, Cercado à Caculé.	5	MINI VAN	NOTURNO	Gasolina	15,86	R\$ 15,45	R\$ 245,04	R\$ 49.007,40
30	Truvisco, Bamburral, Capivara, Quati, Barreiro Até Escolas Sede	10	VAN	VESPERTINO	Diesel	56,8	R\$ 5,18	R\$ 294,22	R\$ 58.844,80
31	Água Branca, até Escola da sede.	3	AUTO	NOTURNO	Gasolina	26,18	R\$ 7,00	R\$ 183,26	R\$ 36.652,00
32	Pintada, Tapagem Amargoso, até Escola da sede.	5	MINI VAN	NOTURNO	Gasolina	30,76	R\$ 8,42	R\$ 259,00	R\$ 51.799,84
33	Curral Velho até escola do pov. Capivara.	6	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	8,1	R\$ 26,21	R\$ 212,30	R\$ 42.460,20
34	Baixa da Cana, Quixaba, Truvisco até escola do pov. Tamboril.	10	VAN	NOTURNO	Diesel	22,12	R\$ 11,73	R\$ 259,47	R\$ 51.893,52
35	Lagoa Feia até escola do pov. Tamboril.	6	MINI VAN	NOTURNO	Gasolina	17,76	R\$ 13,99	R\$ 248,46	R\$ 49.692,48
36	Baixão, Caldeirão, Peri-Peri até escola do pov. Tapera.	10	VAN	NOTURNO	Diesel	15,6	R\$ 16,16	R\$ 252,10	R\$ 50.419,20
37	Patos, Morro do Urubú até escola do pov. Capivara.	4	AUTO	NOTURNO	Gasolina	26,08	R\$ 8,83	R\$ 230,29	R\$ 46.057,28
38	Muriçoca, Tapagem, Amargoso Até Escolas Sede	3	AUTO	MATUTINO	Gasolina	26,54	R\$ 8,59	R\$ 227,98	R\$ 45.595,72
39	Carneiros Boqueirão, Até Ponto de ônibus lagoa torta.	0	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	30,5	R\$ 6,19	R\$ 188,80	R\$ 37.759,00
40	Faz descoberto, Bananeira, Água Branca até Escola da sede.	6	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	49,4	R\$ 6,17	R\$ 304,80	R\$ 60.959,60
41	Muriçoca, Lagoa do Canto, Passagem do Rio até Escola da sede.	7	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	37,1	R\$ 7,41	R\$ 274,91	R\$ 54.982,20
42	Alegre, Alecrim, Deus me Livre até Escola da sede.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	27,5	R\$ 7,48	R\$ 205,70	R\$ 41.140,00
43	Lagoa Feia, até Escola da sede.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	35,3	R\$ 6,57	R\$ 231,92	R\$ 46.384,20

44	Caititu, Capim, Tiuba, Truvisco, até Escola da sede.	6	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	41,2	R\$ 6,81	R\$ 280,57	R\$ 56.114,40
45	Canjica, Riacho de Quirino até Escola da sede.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	28,28	R\$ 7,32	R\$ 207,01	R\$ 41.401,92
46	Caldeirão, até Escola da sede.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	47,64	R\$ 5,20	R\$ 247,73	R\$ 49.545,60
47	Peri-peri, Mulungú até Escola da sede.	3	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	40,5	R\$ 5,37	R\$ 217,49	R\$ 43.497,00
48	São Domingos, Alegre, Alecrim Até Escola Sede	6	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	43	R\$ 6,77	R\$ 291,11	R\$ 58.222,00
49	Cedro, Tamboril, Lagoa feia, Barreiro até Escola da sede.	4	AUTO	NOTURNO	Gasolina	70,24	R\$ 3,92	R\$ 275,34	R\$ 55.068,16
50	São Domingos, Alecrim até Escola da sede.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	32,96	R\$ 5,82	R\$ 191,83	R\$ 38.365,44
51	Tapagem, até Escola da sede.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	22,42	R\$ 7,96	R\$ 178,46	R\$ 35.692,64
52	Canjica, Picadas, Riacho Do Quirino Até Escolas Sede	5	Mini Van	VESPERTINO	Gasolina	31,7	R\$ 8,62	R\$ 273,25	R\$ 54.650,80
53	Gameleira até Escola da sede.	4	AUTO	NOTURNA	Gasolina	21,5	R\$ 8,89	R\$ 191,14	R\$ 38.227,00
54	Riacho de Quirino, Setenta e oito, Curral Velho Até Escolas Sede	5	Mini Van	VESPERTINO	Gasolina	23,38	R\$ 10,95	R\$ 256,01	R\$ 51.202,20
55	Gameleira, Alecrim até escola do pov. São Domingos.	15	VAN	NOTURNO	Diesel	28,1	R\$ 9,48	R\$ 266,39	R\$ 53.277,60
56	Tigre, Tingüi até escola do pov. São Domingos.	6	MINI VAN	NOTURNO	Gasolina	21,7	R\$ 11,69	R\$ 253,67	R\$ 50.734,60
57	Lagoa da Goiabeira até Escola da sede.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	37,4	R\$ 5,89	R\$ 220,29	R\$ 44.057,20
58	Lagoa do canto, Gonçalves Alves, Amargoso até Escola da sede.	3	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	52,44	R\$ 4,96	R\$ 260,10	R\$ 52.020,48
59	Baixas, Lagoa da corda, Pedra em pé, Agua Branca, Mandacarú até Escola da sede.	5	Mini Van	INTEGRAL	Gasolina	37,18	R\$ 7,58	R\$ 281,82	R\$ 56.364,88
60	Lagoa Comprida até escola do pov. Tapera.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	9,04	R\$ 17,21	R\$ 155,58	R\$ 31.115,68
61	Coelho até escola do pov. Água Branca.	4	AUTO	NOTURNO	Diesel	12,28	R\$ 13,43	R\$ 164,92	R\$ 32.984,08
62	Marçal, caldeirão, Lagoa da Corda até	9	VAN	NOTURNO	Diesel	33,48	R\$ 7,86	R\$ 263,15	R\$ 52.630,56

	escola do pov. Água Branca.								
63	Saco dantas até Escola da sede.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	34,62	R\$ 6,04	R\$ 209,10	R\$ 41.820,96
64	Truvisco, Faz Pajeú até Escola da sede.	4	AUTO	NOTURNO	Gasolina	28,94	R\$ 7,95	R\$ 230,07	R\$ 46.014,60
65	Gonçalo Alves, Licuri, Amargoso, Caculé até escola do pov. Capivara.	8	VAN	NOTURNO	Diesel	38,76	R\$ 7,19	R\$ 278,68	R\$ 55.736,88
66	Faz capim, Pau ferro até Escola da sede.	3	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	42,66	R\$ 6,04	R\$ 257,67	R\$ 51.533,28
67	Baixa Carneiros até escola do pov. Água Branca.	15	VAN	NOTURNO	Diesel	30,9	R\$ 8,73	R\$ 269,76	R\$ 53.951,40
68	Batalha, Comocoxico, Torta, até escola do pov. Água Branca.	8	VAN	NOTURNO	Diesel	31	R\$ 8,70	R\$ 269,70	R\$ 53.940,00
69	Xafariz, Poeira, Baixa da cana até escola do pov. Tamboril.	8	VAN	INTEGRAL	Diesel	33,48	R\$ 8,14	R\$ 272,53	R\$ 54.505,44
70	Lagoa do capim até escola do pov. Tamboril.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	19,08	R\$ 10,05	R\$ 191,75	R\$ 38.350,80
71	Tiúba Trivisco até escola do pov. Tamboril.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	15,78	R\$ 11,93	R\$ 188,26	R\$ 37.651,08
72	Bengo, Saco Dantas, Cedro até escola do pov. Tamboril.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	16,72	R\$ 11,35	R\$ 189,77	R\$ 37.954,40
73	Bananeira, Lagoa Feia até escola do pov. Tamboril.	5	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	28,92	R\$ 9,12	R\$ 263,75	R\$ 52.750,08
74	Marçela até escola do pov. Água Branca.	5	MINI VAN	INTEGRAL	Diesel	12,68	R\$ 18,87	R\$ 239,27	R\$ 47.854,32
75	Lagoa do Canto, Furmino, Marruaz até escola do pov. São Domingos.	7	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	20,98	R\$ 12,04	R\$ 252,60	R\$ 50.519,84
76	Veredinha, Lagoa Das Picadas até Escola da sede.	3	AUTO	NOTURNO	Gasolina	37,28	R\$ 5,71	R\$ 212,87	R\$ 42.573,76
77	Picada, Canjica, Setenta e oito até escola do pov. Capivara.	6	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	19,68	R\$ 12,74	R\$ 250,72	R\$ 50.144,64

78	Truvisco, Saco dantas, Lagoa Feia Até Escolas Sede	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	55	R\$ 4,48	R\$ 246,40	R\$ 49.280,00
79	Capim, Truvisco Até Escola Sede.	3	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	34,14	R\$ 6,32	R\$ 215,76	R\$ 43.152,96
80	Faz: setenta e oito Capivara até Escola da sede.	6	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	19,5	R\$ 12,85	R\$ 250,58	R\$ 50.115,00
81	Espinho, Peixe Gordo, Guanabara Até Escolas Sede	12	VAN	VESPERTINO	Diesel	22,32	R\$ 11,64	R\$ 259,80	R\$ 51.960,96
82	Truvisco, Bamburral, Lagoa Funda, Quati, até Escola da sede.	13	VAN	INTEGRAL	Diesel	48,48	R\$ 5,49	R\$ 266,16	R\$ 53.231,04
83	Lagoa comprida, Mulungu até escola do pov. Tapera.	3	AUTO	NOTURNO	Gasolina	12,8	R\$ 13,09	R\$ 167,55	R\$ 33.510,40
84	Cuati, Barreiro até escola do pov. Tamboril.	6	Mini van	NOTURNO	Gasolina	27,76	R\$ 8,06	R\$ 223,75	R\$ 44.749,12
85	Coelho, Agua Branca, Mauça até escola do pov. Água Branca.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	16,34	R\$ 10,46	R\$ 170,92	R\$ 34.183,28
86	Olho D'Água do Oitenta, Truvisco, Saco dantas até ponto de ônibus.	3	AUTO	VESPERTINO	Gasolina	34	R\$ 5,68	R\$ 193,12	R\$ 38.624,00
87	Deus me livre Até Escolas Sede	3	AUTO	VESPERTINO	Gasolina	16	R\$ 11,79	R\$ 188,64	R\$ 37.728,00
88	Olho d'água, Lagoa do mato à Varzea Grande.	5	MINI VAN	NOTURNO	Gasolina	23	R\$ 10,13	R\$ 232,99	R\$ 46.598,00
89	Junco, Lagoa da picada, Setenta e Oito, até escola do pov. Capivara.	6	MINI VAN	NOTURNO	Gasolina	17,92	R\$ 13,86	R\$ 248,37	R\$ 49.674,24
90	Esconso, Espinho, Peixe Gordo até Escola da sede.	5	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	22,32	R\$ 10,39	R\$ 231,90	R\$ 46.380,96
91	Tingui, Apostema até Escola da sede.	4	AUTO	NOTURNO	Gasolina	37	R\$ 5,32	R\$ 196,84	R\$ 39.368,00
92	Lagoa Feia Até Escolas Sede	4	AUTO	VESPERTINO	Gasolina	38,9	R\$ 5,72	R\$ 222,51	R\$ 44.501,60
93	Maruaz, Furmino, Impuca até Escola da sede.	4	AUTO	NOTURNO	Gasolina	64	R\$ 3,61	R\$ 231,04	R\$ 46.208,00
94	Tapera velha, Tapera, Cabeludo até Escola da sede.	5	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	35,82	R\$ 7,63	R\$ 273,31	R\$ 54.661,32
95	Tamboril Até Escolas Sede	5	MINI VAN	VESPERTINO	Gasolina	35,48	R\$ 7,05	R\$ 250,13	R\$ 50.026,80
96	Tapera até Escola da sede.	3	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	33,8	R\$ 5,70	R\$ 192,66	R\$ 38.532,00

97	Gameleira, Alecrim Até Escolas Sede	4	AUTO	VESPERTINO	Gasolina	24,86	R\$ 8,12	R\$ 201,86	R\$ 40.372,64
98	Lagoa rasa, Capim, Mandú, até escolas da varzea grande.	6	MINI VAN	NOTURNO	Gasolina	23,38	R\$ 10,62	R\$ 248,30	R\$ 49.659,12
99	Lagoa dos meninos Apostema lagoa de cima, cambambosa até Escola da sede.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	32,5	R\$ 5,88	R\$ 191,10	R\$ 38.220,00
100	Lagoa comprida, Mulungu Até Ponto de ônibus	2	AUTO	VESPERTINO	Gasolina	10,14	R\$ 15,84	R\$ 160,62	R\$ 32.123,52
101	Curral Velho Cercado Até Escolas Sede	4	AUTO	VESPERTINO	Gasolina	14,46	R\$ 12,89	R\$ 186,39	R\$ 37.277,88
102	Pintada Até escola anexo tapagem.	6	MINI VAN	NOTURNO	Gasolina	8,6	R\$ 24,76	R\$ 212,94	R\$ 42.587,20
103	Igreja da pintada Até escola anexo tapagem.	4	AUTO	NOTURNO	Gasolina	4	R\$ 34,93	R\$ 139,72	R\$ 27.944,00
104	Barreiro até escola do pov. Tamboril.	3	AUTO	NOTURNO	Gasolina	20,34	R\$ 8,76	R\$ 178,18	R\$ 35.635,68
105	Jatobá Rabixa Mandacaru até escola do pov. Água Branca.	5	MINI VAN	NOTURNO	Gasolina	15,38	R\$ 15,87	R\$ 244,08	R\$ 48.816,12
106	Marcela, Mandacaru, até escola do pov. Água Branca.	12	VAN	INTEGRAL	DIESEL	32	R\$ 8,57	R\$ 274,24	R\$ 54.848,00
107	Jatobá baixao guará até escola do pov. Tapera.	4	AUTO	NOTURNO	Gasolina	17,48	R\$ 9,76	R\$ 170,60	R\$ 34.120,96
108	Esconso, Peixe Gordo até Escola da sede.	4	AUTO	NOTURNO	Gasolina	18,52	R\$ 9,78	R\$ 181,13	R\$ 36.225,12
109	Lajedo ate escola anexo da Piabanha.	3	AUTO	NOTURNO	Gasolina	20,92	R\$ 8,76	R\$ 183,26	R\$ 36.651,84
110	Lagoa do mato papagaio ate varzea grande	2	AUTO	NOTURNO	Gasolina	27,5	R\$ 6,97	R\$ 191,68	R\$ 38.335,00
111	Morro do urubu até ponto de onibus	3	AUTO	VESPERTINO	Gasolina	3,4	R\$ 38,39	R\$ 130,53	R\$ 26.105,20
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.081.963,44									

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Regime de execução

4.1.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos, sob o regime de empreitada por preço unitário, com contratações em condições padronizadas, observadas as regras de convocação, distribuição, controle e fiscalização definidas neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.

4.1.2. A unidade de medição e pagamento será o quilômetro rodado (km), adotando-se, como referência, a quilometragem operacional definida para cada roteiro/rota, conforme planejamento técnico e registros consolidados (inclusive por meio do SETE e da planilha de roteiros), sem prejuízo de ajustes motivados e formalizados quando houver alteração autorizada de itinerário por interesse público ou por contingência devidamente registrada.

4.1.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, nos dias letivos e conforme programação da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo rotas urbanas e rurais, por turnos, podendo haver reprogramações por razões supervenientes de interesse público (alterações de matrícula, adequações de pontos de embarque/desembarque, mudanças de unidades escolares, condições de trafegabilidade, interdições temporárias, eventos escolares e situações excepcionais).

4.1.4. O credenciado deverá manter, durante toda a execução, capacidade operacional compatível com os roteiros assumidos, assegurando a continuidade do atendimento e a adoção de providências de contingência para substituição tempestiva quando houver indisponibilidade de veículo, ausência de condutor ou qualquer evento que comprometa a execução regular do roteiro.

4.2. Local de execução

4.2.1. Os serviços serão executados no território do Município de Caculé/BA, abrangendo a sede, distritos, povoados, comunidades rurais e demais localidades atendidas pela rede pública municipal de ensino, conforme rotas e roteiros definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2.2. Considera-se como local de execução, para todos os efeitos, o trajeto compreendido entre os pontos de embarque e desembarque definidos pela Administração e as unidades escolares indicadas, incluindo percursos de ida e retorno quando previstos no roteiro, observados horários e turnos estabelecidos.

4.2.3. O credenciado deverá adequar a execução às condições locais de tráfego e acessibilidade, especialmente em estradas vicinais e vias rurais, comunicando imediatamente à Administração situações que impeçam a circulação regular, interdições, riscos de segurança ou necessidade de reprogramação temporária do itinerário.

4.3. Forma de prestação dos serviços

4.3.1. A prestação do transporte escolar será realizada por roteiros, conforme programação e convocação da Administração, com indicação expressa, no ato de convocação ou na ordem de serviço, dos elementos mínimos: identificação do roteiro/rota, turno, quilometragem de referência (km), pontos de embarque e desembarque, unidade escolar atendida, dias letivos de execução, horários de referência e demais orientações operacionais pertinentes.

4.3.2. O credenciado deverá assegurar execução regular e pontual compatível com os horários escolares. É vedada a alteração unilateral de itinerários, horários ou pontos de parada sem autorização prévia da Administração, ressalvadas situações emergenciais que demandem desvio imediato por motivo de segurança ou interdição, hipótese em que deverá haver comunicação imediata e registro de ocorrência, com posterior validação da fiscalização para fins de ajuste de medição, quando cabível.

4.3.3. A execução deverá contemplar, no mínimo:

- a) realização do itinerário nos dias letivos definidos, assegurando o embarque e desembarque dos alunos nos pontos estabelecidos;
- b) conduta compatível com o transporte de estudantes, com zelo, prudência e direção defensiva;
- c) comunicação operacional com a fiscalização ou responsável designado para reporte de ocorrências relevantes;
- d) adoção de medidas preventivas para redução de falhas operacionais e preservação da segurança dos usuários;
- e) atendimento às orientações operacionais da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares quanto à organização do embarque e desembarque.

4.3.4. Para fins de medição por quilômetro rodado, o credenciado deverá apresentar registros mínimos e rastreáveis, conforme modelos e orientações da Administração, contendo, no mínimo: identificação do roteiro, dias de execução, turno, veículo e condutor alocados, quilometragem de referência do roteiro e ocorrências/substituições. A validação pela fiscalização constituirá base para liquidação das despesas.

4.3.5. A quilometragem a ser considerada para pagamento observará a quilometragem de referência do roteiro aprovada pela Administração. Havendo alteração autorizada do itinerário ou necessidade de desvio relevante por contingência devidamente registrada, a quilometragem poderá ser ajustada mediante justificativa e validação formal da fiscalização, com preservação da objetividade e rastreabilidade.

4.3.6. Em caso de pane, avaria, sinistro, indisponibilidade do veículo, ausência do condutor ou qualquer evento que comprometa a execução, o credenciado deverá adotar providências imediatas para evitar interrupção do serviço, com substituição tempestiva por veículo e/ou condutor aptos, no prazo máximo definido neste Termo de Referência e no edital, sob pena de glosa, penalidades e demais medidas cabíveis.

4.4. Disposições operacionais complementares

4.4.1. A execução do transporte escolar deverá ser compatível com as condições mínimas de segurança e regularidade operacional exigidas no processo de contratação, mantendo-se os veículos em condições adequadas de uso e circulação e assegurando-se a continuidade do atendimento.

4.4.2. A Administração poderá reprogramar rotas e roteiros por necessidade superveniente devidamente motivada, compatibilizando o atendimento com alterações de demanda, matrícula, calendário e condições de acesso, devendo o credenciado atender às alterações comunicadas, respeitadas as condições do instrumento e a unidade de medição por quilômetro.

4.4.3. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício ou relação de subordinação entre a Administração e empregados, prepostos ou condutores vinculados ao credenciado, competindo exclusivamente ao credenciado a gestão e responsabilidade por seus recursos humanos, encargos e obrigações.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e consiste no Credenciamento de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para a execução de serviços de transporte escolar de alunos no Município de Caculé/BA, em atendimento às necessidades da rede pública municipal de ensino. A modelagem está estruturada por rotas e roteiros, com execução por turnos e programação vinculada ao calendário letivo, adotando-se como unidade de medição e pagamento o quilômetro rodado, conforme parâmetros técnicos consolidados no planejamento dos roteiros e registros de suporte. A solução foi definida a partir de análise técnica, administrativa e operacional, demonstrando-se adequada à realidade territorial do Município, à necessidade de atendimento diário e simultâneo e à estrutura do mercado local e regional.

5.2. O credenciamento permitirá à Administração manter uma rede de prestadores previamente habilitados, aptos a serem acionados sob demanda e conforme programação escolar, considerando a rota/roteiro a ser atendido, o turno, a quilometragem de referência, a localização dos pontos de embarque e desembarque e a criticidade do atendimento. A execução ocorrerá mediante convocação e ordem de serviço, com registros mínimos que identifiquem a rota, o período de execução, o veículo e o condutor alocados, bem como ocorrências e eventuais substituições. Esse arranjo operacional reduz risco de descontinuidade, possibilita atendimento simultâneo por diferentes credenciados e confere flexibilidade para recompor capacidade diante de indisponibilidades pontuais, sem dependência de prestador único.

5.3. A adoção do credenciamento foi escolhida por apresentar vantagens diretamente alinhadas às características do transporte escolar, entre as quais se destacam:

- a) adequação à demanda territorialmente distribuída e operacionalmente fragmentada por rotas, com execução contínua nos dias letivos e variações entre sede, distritos e zona rural;
- b) possibilidade de atendimento sob programação e necessidade, com convocação objetiva e registros formais de execução;
- c) possibilidade de ingresso de novos prestadores durante a vigência, desde que atendidos os requisitos do chamamento, ampliando a base disponível e aumentando a resiliência operacional;
- d) inexistência de exclusividade, permitindo atuação paralela e não excludente de múltiplos credenciados aptos a atender a mesma rota ou rotas equivalentes, com mitigação de riscos por concentração;
- e) aderência ao perfil do mercado, em que a capacidade instalada pode assegurar atendimento por segmentos e localidades, sem que, necessariamente, um único prestador detenha condições de cobrir integralmente todas as rotas com segurança e continuidade.

5.4. A vinculação da despesa à execução efetiva, medida por quilômetro rodado, com base na quilometragem de referência de cada roteiro e nos registros mínimos validados pela fiscalização, permite ajustar a execução financeira à demanda real e preservar a compatibilidade entre necessidade, consumo e disponibilidade orçamentária. Os valores unitários referenciais foram definidos a partir de parâmetros técnicos e de dados consolidados dos roteiros, com suporte do SETE, permitindo rastreabilidade e coerência entre o planejamento, a medição e a liquidação. A documentação de execução e a fiscalização sistemática viabilizam controle, glosas proporcionais em caso de descumprimento e produção de informações para aperfeiçoamento do planejamento em ciclos futuros.

5.5. A prestação regular do transporte escolar é condição indispensável para garantir o deslocamento diário dos alunos e, por consequência, a frequência escolar e a execução do calendário letivo. Ao assegurar atendimento contínuo por rotas e prever mecanismos de recomposição do serviço em caso de indisponibilidade, a solução proposta reduz riscos de faltas recorrentes, evasão e prejuízos pedagógicos, contribuindo para a efetividade da política pública educacional e para a qualidade do serviço prestado à população.

5.6. A solução delineada no Estudo Técnico Preliminar e concretizada no Termo de Referência configura arranjo técnico e juridicamente adequado para a execução do transporte escolar por credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O credenciamento por rotas/roteiros, em condições padronizadas, com critérios objetivos de convocação, controles formais mínimos e fiscalização, assegura à Administração Municipal de Caculé/BA flexibilidade, continuidade, controle e capacidade operacional para atender, de modo regular e eficiente, à necessidade pública de transporte escolar de alunos, alinhando-se ao interesse público educacional e às diretrizes de planejamento e eficiência administrativa.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Embora o credenciamento, na condição de instrumento auxiliar, não importe, por si só, em assunção imediata de despesa nem exija reserva prévia de dotação orçamentária, a estimativa de valor apresentada neste Termo de Referência foi confrontada com as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e com as metas estabelecidas no PPA e na LDO, evidenciando a compatibilidade orçamentária da futura execução.

6.2. As despesas para atender a este procedimento, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Caculé, sendo que a informação de rubrica orçamentária será informada no momento da contratação, em compatibilidade com as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE:

2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

2.097 - Manutenção do Transporte Escolar

2.106 - Participação na Formação Superior

2.235 - Manutenção das Creches Municipais

2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil

ELEMENTO:

3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomocao

3.3.90.36.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

3.3.90.39.00 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

6.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contada a partir da data de publicação do edital de chamamento público, no qual serão definidos o marco inicial para recebimento das inscrições, a forma de apresentação da documentação e os prazos operacionais correlatos.

7.2. A vigência do credenciamento corresponde ao período em que a Administração poderá receber pedidos de credenciamento, analisar documentação, habilitar interessados, firmar termos individuais de credenciamento e emitir ordens de serviço ou instrumentos equivalentes para a execução do transporte escolar de alunos, conforme rotas e programação da Secretaria Municipal de Educação. Encerrada a vigência em 31 de dezembro de 2026, não será admitido o ingresso de novos credenciados nem a emissão de novas ordens de serviço com base neste instrumento, salvo em caso de prorrogação do chamamento público, quando juridicamente cabível.

7.3. Cada termo individual de credenciamento firmado com os prestadores habilitados terá sua vigência vinculada ao prazo global do credenciamento, de modo que sua validade se estenderá, no máximo, até 31 de dezembro de 2026. A existência de termo de credenciamento vigente não gera direito subjetivo do credenciado à contratação, constituindo apenas condição para que possa ser convocado para execução dos serviços, conforme a necessidade da Administração e as regras objetivas de acionamento e distribuição previstas no edital e neste Termo de Referência.

7.4. O início da execução do serviço, após recebimento de instrumento hábil de convocação e ordem de serviço, dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressalvada a hipótese de roteiros cuja implementação dependa de data de início do calendário letivo, de reprogramação escolar ou de ajuste de logística operacional informado pela Administração. A execução do transporte escolar será contínua ao longo do período letivo, e variável ao longo da vigência do credenciamento, condicionada à programação de rotas, turnos e dias letivos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

7.5. A Administração poderá, em função de suas necessidades operacionais, de alterações de matrícula, reprogramações do calendário letivo, condições de trafegabilidade, contingências

supervenientes, ou adequações orçamentárias e financeiras, ajustar a intensidade da utilização dos serviços, reprogramar rotas, reduzir ou suspender temporariamente emissões de novas ordens de serviço oriundas do credenciamento, sem que disso decorra direito à indenização, mantido o pagamento dos serviços efetivamente prestados, medidos por quilômetro rodado e atestados pela fiscalização até o momento da suspensão ou reprogramação.

7.6. Eventual prorrogação da vigência do credenciamento, dos termos de credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, se juridicamente cabível e conveniente ao interesse público, dependerá de decisão motivada da autoridade competente, instruída com manifestação da unidade requisitante, síntese da execução dos serviços, demonstração da permanência da necessidade do transporte escolar, comprovação de vantajosidade e disponibilidade orçamentária, anuência do credenciado, observados os limites legais de duração contratual e a legislação orçamentária aplicável.

7.7. Encerrada a vigência em 31 de dezembro de 2026, caso não haja prorrogação, considerar-se-á finalizada a possibilidade de utilização deste credenciamento para emissão de novas ordens de serviço, devendo a Administração programar a conclusão das ordens emitidas de forma compatível com a vigência. A extinção do credenciamento não afasta a responsabilidade dos credenciados por eventuais danos, irregularidades ou pendências apuradas posteriormente, nem a obrigação da Administração de quitar as despesas regularmente contratadas e comprovadamente executadas dentro do período de vigência, conforme medições e atestos realizados.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Os requisitos da contratação encontram-se delineados no Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e são aqui consolidados para fins de definição das condições mínimas a serem observadas pelas Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas credenciadas para a execução do transporte escolar de alunos.

8.2. A contratação deverá observar, de forma integral, os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia, transparência, planejamento, segregação de funções e sustentabilidade, além da vinculação ao instrumento convocatório e a este Termo de Referência.

8.3. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto. As Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas credenciadas deverão executar diretamente os serviços para os quais forem convocadas, sendo vedada a transferência da execução do transporte escolar a terceiros que não tenham sido previamente habilitados e formalmente vinculados ao credenciado, nos termos do edital.

8.4. A vedação à subcontratação visa preservar a rastreabilidade da responsabilidade técnica e operacional, assegurar que o serviço seja executado por prestadores previamente avaliados pela Administração, reduzir riscos de interposição indevida de intermediários e prevenir perda de controle sobre padrões mínimos de execução, o que poderia comprometer continuidade, segurança dos alunos e transparência na relação contratual.

8.5. Não haverá exigência de garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do serviço, do regime de credenciamento, da forma de remuneração por quilômetro rodado e dos mecanismos de controle, glosa e responsabilização previstos neste Termo de Referência.

8.6. A ausência de garantia não afasta, em nenhuma hipótese, a responsabilidade integral das Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas credenciadas por danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, seja por ação ou omissão, dolosa ou culposa. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá tal responsabilidade.

8.7. As Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas credenciadas deverão comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, nos termos do edital, por meio de atestados, declarações ou outros documentos idôneos, quando exigidos, aptos a demonstrar experiência anterior em transporte escolar, transporte de passageiros, fretamento ou serviços correlatos, de modo proporcional ao porte e à realidade local do mercado.

8.8. Os serviços deverão ser executados observando normas gerais de segurança aplicáveis ao transporte de alunos, as orientações operacionais da Secretaria Municipal de Educação e as instruções repassadas pela fiscalização do Município, com adoção de condutas preventivas e compatíveis com o serviço, incluindo pontualidade, regularidade, atendimento aos pontos de embarque e desembarque definidos e comunicação imediata de ocorrências relevantes.

8.9. Os condutores vinculados ao credenciado deverão possuir habilitação compatível com o veículo utilizado e aptidão técnica para o desempenho das atividades, cabendo ao credenciado assegurar condições mínimas de organização operacional para evitar ausência de motorista, atrasos reiterados e interrupções de rota. Quando aplicável, deverão ser observadas orientações internas de segurança relativas a embarque e desembarque e à condução prudente, preservando a integridade dos alunos e terceiros.

8.10. A medição e o pagamento serão realizados por quilômetro rodado, com base na quilometragem de referência do roteiro/rota definido pela Administração, devendo os registros de execução ser apresentados e validados pela fiscalização como condição para liquidação da despesa, na forma do edital e deste Termo de Referência.

8.11. O processo de credenciamento e as contratações dele decorrentes observarão integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as normas municipais aplicáveis. O edital de chamamento público deverá conter, de forma clara e objetiva, as condições de participação, critérios de habilitação, regras de convocação e distribuição de demandas, preço unitário máximo de referência por quilômetro, prazos operacionais, sanções, hipóteses de glosa e demais elementos essenciais ao controle e à execução regular do transporte escolar.

8.12. O atendimento às demandas ocorrerá mediante contratação por rotas/roteiros e turnos, conforme programação da Secretaria Municipal de Educação, devendo cada ordem de serviço ou instrumento equivalente identificar, no mínimo, o roteiro, dias de execução, quilometragem de referência, horários, pontos de embarque/desembarque e demais orientações operacionais necessárias.

8.13. As Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas credenciadas deverão manter representante legal ou preposto habilitado a responder às solicitações da Administração, receber ordens de serviço, prestar esclarecimentos, tratar de substituições e acompanhar ajustes operacionais necessários à adequada execução do serviço.

8.14. A execução contratual observará, no que couber, os arts. 117 a 140 da Lei nº 14.133/2021, com designação formal de gestor e fiscais, acompanhamento sistemático da execução, registro de

ocorrências, recebimento do objeto e aplicação de sanções, quando cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações.

8.15. A remuneração dos credenciados será feita com base no preço unitário por quilômetro rodado, conforme planilha de referência e limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência, observado o valor de referência obtido por fontes idôneas, a compatibilidade com o planejamento dos roteiros e a vantajosidade para a Administração.

8.16. Caberá às Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas credenciadas arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do transporte escolar, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, custos administrativos, manutenção, abastecimento e demais despesas inerentes ao serviço, salvo se o edital estabelecer, de forma expressa e excepcional, alguma responsabilidade específica da Administração. Não será devido qualquer pagamento adicional além da remuneração pelos quilômetros efetivamente executados e atestados na forma contratual.

8.17. A observância integral dos requisitos técnicos, operacionais, administrativos e econômico-financeiros aqui estabelecidos assegurará ao Município de Caculé/BA a adequada prestação do serviço de transporte escolar, com regularidade, continuidade e segurança, garantindo o acesso diário dos alunos às unidades escolares e a preservação do calendário letivo.

8.18. O atendimento a esses requisitos é condição essencial para que o transporte escolar contribua efetivamente para a redução de faltas recorrentes e evasão escolar, bem como para a efetividade da política pública educacional, mediante prestação regular por rotas, controle por quilometragem, registros mínimos de execução e fiscalização sistemática.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção dos prestadores será realizada por meio de Credenciamento de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, como procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de interessados aptos à execução de serviços de transporte escolar de alunos no Município de Caculé/BA. O credenciamento terá natureza paralela, não excludente e sob demanda, permitindo a convocação de quaisquer credenciados habilitados durante toda a sua vigência, conforme critérios objetivos previamente definidos no edital e neste Termo de Referência.

9.2. O procedimento terá natureza de chamamento público, com ampla publicidade, por meio de edital específico, no qual serão definidos, no mínimo: a) a estrutura do objeto por rotas/roteiros e turnos, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação; b) a unidade de medição e pagamento por quilômetro rodado (km) e as regras de medição e comprovação; c) os valores unitários máximos por km, por categoria de roteiro ou demais parâmetros definidos tecnicamente; d) os requisitos de habilitação; e) as formas de convocação e distribuição de demandas; f) condições mínimas de execução, pontualidade, continuidade e substituição; g) registros mínimos de execução e rastreabilidade; h) hipóteses de descredenciamento e sanções.

9.3. O edital estabelecerá período inicial para recebimento das solicitações de credenciamento, podendo admitir a entrada contínua de novos interessados durante toda a vigência, desde que atendidos os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, trabalhistas e operacionais. A habilitação ocorrerá

de forma progressiva, conforme análise documental e verificação de compatibilidade entre a capacidade declarada do interessado e as rotas/roteiros para os quais pretende se credenciar, inclusive quanto à disponibilidade operacional mínima e à possibilidade de recomposição do atendimento em contingências.

9.4. A participação no credenciamento não assegura direito à contratação imediata nem quantitativo mínimo de quilômetros, rotas ou ordens de serviço, constituindo apenas condição para convocação conforme necessidade da Administração e programação escolar. As ordens de serviço serão emitidas de acordo com a demanda real da Secretaria Municipal de Educação e com o calendário letivo, observados os critérios objetivos de distribuição estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

9.5. Poderão se credenciar:

- I. Pessoas Jurídicas regularmente constituídas, com objeto social compatível com transporte de passageiros, transporte escolar, fretamento ou atividade correlata, aptas a atender às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e demais requisitos aplicáveis;
- II. Pessoas Físicas que comprovem capacidade operacional compatível com o serviço e atendam às exigências de habilitação e regularidade aplicáveis, na forma estabelecida no chamamento, sem prejuízo das responsabilidades próprias do prestador na execução do transporte escolar.

9.6. Os valores unitários máximos por quilômetro rodado serão definidos pela Administração com base em parâmetros técnicos e fontes idôneas, compatíveis com o planejamento dos roteiros. A aceitação expressa do valor-teto por km constituirá condição indispensável para o credenciamento, sendo vedada a apresentação de condições econômicas superiores aos parâmetros fixados.

9.7. Não haverá disputa de menor preço entre os credenciados, uma vez que todos aqueles que atenderem aos requisitos e aceitarem os valores máximos poderão integrar o cadastro. A utilização efetiva dos credenciados observará critérios objetivos de distribuição das demandas, assegurando impessoalidade, transparência e rastreabilidade, inclusive quanto à definição de substituições em caso de falha de atendimento.

9.8. O credenciado deverá manter válidas e atualizadas, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas, bem como a aptidão operacional para atendimento. A perda, expiração ou não comprovação de qualquer requisito poderá ensejar suspensão do recebimento de novas ordens de serviço e, conforme o caso, descredenciamento, na forma prevista no edital.

9.9. Não serão habilitados ou mantidos no credenciamento interessados que:

- I. estejam suspensos de licitar e contratar com o Município de Caculé/BA;
- II. tenham sido declarados inidôneos por qualquer ente federativo, enquanto vigorar a penalidade;
- III. constem em cadastros impeditivos ou de restrição que impeçam a contratação com o Poder Público, conforme legislação aplicável;

IV. deixem de atender aos requisitos mínimos de habilitação, regularidade e capacidade operacional exigidos para as rotas/roteiros pretendidos.

9.10. O edital disciplinará, de forma expressa, as hipóteses de revogação, anulação, suspensão e descredenciamento, assegurando contraditório e ampla defesa. Constituem motivos para descredenciamento, dentre outros: descumprimento reiterado de ordens de serviço; não execução de rotas nos dias e horários definidos; interrupções injustificadas; atrasos relevantes e recorrentes; falhas de substituição por indisponibilidade; recusa injustificada em atender solicitações; perda de requisitos de habilitação; apresentação de informações inverídicas ou documentos falsos; e descumprimento de condições mínimas de execução e registros exigidos para medição por km.

9.11. A formalização com os interessados habilitados ocorrerá mediante assinatura de termo individual de credenciamento. A operacionalização das contratações decorrentes ocorrerá por ordem de serviço ou instrumento equivalente previsto no edital, com indicação mínima de rota/roteiro, turno, dias de execução, quilometragem de referência e demais orientações operacionais. A recusa injustificada em formalizar, iniciar ou manter o atendimento quando convocado poderá ensejar descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

9.12. A seleção, convocação e utilização dos credenciados observarão estritamente os critérios objetivos definidos no edital e neste Termo de Referência, assegurando isonomia, transparência, pluralidade de prestadores e aderência ao interesse público educacional. Não haverá limitação artificial de credenciados por roteiro ou categoria, salvo quando tecnicamente justificada por motivos operacionais devidamente fundamentados, especialmente para assegurar continuidade do atendimento, capacidade de substituição e padrão mínimo de execução.

9.13. Para que o objeto da contratação seja efetivamente alcançado, a seleção e manutenção dos credenciados deverá assegurar, em conjunto, capacidade técnica, regularidade jurídica e econômica, e efetiva aptidão para atender, de forma contínua e adequada ao objeto, em consonância com os arts. 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.13.1. Para Pessoas Jurídicas:

Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil

das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

j) Certificado de Microempreendedor Individual, se MEI.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício participa.

i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data do protocolo dos documentos, caso o documento não consigne prazo de validade.

Qualificação Técnica:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em plena validade, relativo ao(s) veículo(s) indicado(s) para execução do transporte escolar, comprovando a regularidade do licenciamento e a vinculação do veículo ao proponente, observado que o veículo deverá possuir, no máximo, 20 (vinte) anos de fabricação completos, considerados na data do protocolo da documentação.

a.1) Serão aceitos, em substituição ao CRLV, o comprovante de pagamento do licenciamento do exercício vigente, acompanhado de consulta atualizada da situação do veículo perante o DETRAN, ou sistema oficial equivalente, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Comissão de Contratação por meio de consulta eletrônica.

a.2) Apresentação de Atestado de Vistoria, laudo ou documento equivalente, emitido pelo DETRAN ou por órgão formalmente competente, inclusive, por unidade técnica da Prefeitura Municipal de Caculé, pelo qual se verificará o atendimento aos requisitos de segurança, conservação, regularidade e adequação do veículo ao serviço.

a.3) Na hipótese de não propriedade do veículo, o proponente deverá apresentar documentação que comprove, de forma suficiente, a posse legítima e a disponibilidade do bem para execução do objeto, bem como a responsabilidade civil pelo seu uso, admitindo-se, dentre outros, declaração formal do proprietário com identificação e assinatura, contrato de locação, comodato ou instrumento equivalente.

b) Comprovação de condutores com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, indicados para execução do objeto, devendo estar devidamente habilitados junto ao DETRAN, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D", válida e sem restrições impeditivas ao exercício da condução.

b.1) Comprovação de vínculo do(s) condutor(es) com o proponente, quando o condutor não for o próprio credenciado, mediante apresentação de documento idôneo, tais como contrato de trabalho,

registro em CTPS, contrato de prestação de serviços, declaração formal acompanhada de documentação comprobatória, ou outro instrumento que demonstre a disponibilização regular do condutor para execução do serviço, a critério da Administração.

c) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente identificada(s), contendo, no mínimo, a identificação do emitente, período de execução, descrição dos serviços prestados e declaração de desempenho satisfatório.

d) Certidão de Antecedentes Criminais, expedida por órgão oficial competente, no âmbito estadual e federal, em nome do(s) condutor(es) indicado(s) para execução do objeto, em plena validade, comprovando a inexistência de condenações criminais transitadas em julgado, especialmente em crimes incompatíveis com a natureza do transporte escolar, a exemplo de crimes contra a pessoa, contra a dignidade sexual, contra crianças e adolescentes, ou outros que comprometam a confiança e a segurança inerentes ao serviço.

d.1) A certidão deverá estar válida na data do protocolo da documentação e permanecer regular durante toda a vigência do credenciamento, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar reapresentação, atualização ou complementação das certidões, inclusive por diligência, quando cabível.

9.13.2. Para Pessoas Físicas:

Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de Identidade ou outro Documento Oficial com Foto;
- b) Comprovante de Residência.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Comprovante de Situação Cadastral ou Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- d) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante.

Qualificação Técnica:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em plena validade, relativo ao(s) veículo(s) indicado(s) para execução do transporte escolar, comprovando a regularidade do licenciamento e a vinculação do veículo ao proponente, observado que o veículo deverá possuir, no máximo, 20 (vinte) anos de fabricação completos, considerados na data do protocolo da documentação.

a.1) Serão aceitos, em substituição ao CRLV, o comprovante de pagamento do licenciamento do exercício vigente, acompanhado de consulta atualizada da situação do veículo perante o DETRAN, ou sistema oficial equivalente, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Comissão de Contratação por meio de consulta eletrônica.

a.2) Apresentação de Atestado de Vistoria, laudo ou documento equivalente, emitido pelo DETRAN ou por órgão formalmente competente, inclusive, por unidade técnica da Prefeitura Municipal de Caculé, pelo qual se verificará o atendimento aos requisitos de segurança, conservação, regularidade e adequação do veículo ao serviço.

a.3) Na hipótese de não propriedade do veículo, o proponente deverá apresentar documentação que comprove, de forma suficiente, a posse legítima e a disponibilidade do bem para execução do objeto, bem como a responsabilidade civil pelo seu uso, admitindo-se, dentre outros, declaração

formal do proprietário com identificação e assinatura, contrato de locação, comodato ou instrumento equivalente.

b) Comprovação de condutores com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, indicados para execução do objeto, devendo estar devidamente habilitados junto ao DETRAN, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “D”, válida e sem restrições impeditivas ao exercício da condução.

b.1) Comprovação de vínculo do(s) condutor(es) com o proponente, quando o condutor não for o próprio credenciado, mediante apresentação de documento idôneo, tais como contrato de trabalho, registro em CTPS, contrato de prestação de serviços, declaração formal acompanhada de documentação comprobatória, ou outro instrumento que demonstre a disponibilização regular do condutor para execução do serviço, a critério da Administração.

c) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente identificada(s), contendo, no mínimo, a identificação do emitente, período de execução, descrição dos serviços prestados e declaração de desempenho satisfatório.

d) Certidão de Antecedentes Criminais, expedida por órgão oficial competente, no âmbito estadual e federal, em nome do(s) condutor(es) indicado(s) para execução do objeto, em plena validade, comprovando a inexistência de condenações criminais transitadas em julgado, especialmente em crimes incompatíveis com a natureza do transporte escolar, a exemplo de crimes contra a pessoa, contra a dignidade sexual, contra crianças e adolescentes, ou outros que comprometam a confiança e a segurança inerentes ao serviço.

d.1) A certidão deverá estar válida na data do protocolo da documentação e permanecer regular durante toda a vigência do credenciamento, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar reapresentação, atualização ou complementação das certidões, inclusive por diligência, quando cabível.

9.13.3. Declarações Mínimas:

a) Declaração de cumprimento ao Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

b) Declaração de conhecimento de todas as condições para a execução do objeto.

c) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

d) Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. SALVADOR OLIVEIRA DANTAS – Responsável Técnico do Transporte Escolar, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9. O gestor do contrato, Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretária Municipal de Educação e Cultura, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto consistirá na verificação, pela Administração, da adequada prestação dos serviços, em conformidade com condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital de credenciamento, observando-se, no que couber, o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O recebimento dos serviços dar-se-á:

I) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, de forma imediata no ato da conclusão dos serviços, certificando a prestação do serviço para fins de verificação posterior de conformidade;

II) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

11.3. As medições serão apresentadas pelo credenciado, preferencialmente mensal, acompanhadas dos registros formais de execução dos serviços, cabendo à fiscalização conferir a exatidão das informações, promover as glosas que forem devidas e atestar, total ou parcialmente, os serviços efetivamente prestados.

11.4. O recebimento dos serviços fica condicionado:

I) à comprovação da execução em conformidade com os critérios e condições estabelecidas;

II) à inexistência de vícios aparentes ou falhas graves na prestação que comprometam a finalidade do serviço;

III) à apresentação tempestiva dos documentos de medição exigidos pela Administração.

11.5. Os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou com as orientações da fiscalização poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, cabendo ao credenciado, às suas expensas, refazê-los, corrigi-los ou complementá-los no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da glosa daqueles que não possam ser aproveitadas.

11.6. O atesto da fiscalização constituirá condição indispensável para pagamento das faturas ou notas fiscais correspondentes, caracterizando o recebimento dos serviços para fins de quitação da obrigação pecuniária, sem prejuízo da responsabilidade do credenciado por vícios ocultos, danos causados ao patrimônio público ou a terceiros e demais obrigações decorrentes da contratação.

11.7. Se, após o atesto, forem identificadas falhas relevantes na execução dos serviços, irregularidades ou divergências relevantes nas medições, a Administração poderá:

- a) promover revisão das medições e glosa de valores indevidamente atestados;
- b) exigir correção ou complementação dos serviços, quando ainda possível e conveniente;
- c) instaurar procedimento para apuração de responsabilidade, com aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, quando couber.

11.8. O procedimento de recebimento ora disciplinado tem por finalidade assegurar que a remuneração dos credenciados corresponda, exclusivamente, aos serviços efetivamente prestados, com observância dos parâmetros de qualidade, segurança, economicidade e aderência ao interesse público, garantindo rastreabilidade, controle e transparência na execução do objeto do credenciamento.

11.9. O pagamento será efetuado exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados, após o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. O pagamento observará os prazos previstos, condicionando-se à apresentação da nota fiscal eletrônica acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços e do atesto da fiscalização contratual.

11.11. O pagamento não gera presunção de quitação plena, permanecendo a contratada responsável por vícios, falhas ou insuficiências identificadas após o recebimento, até a aceitação definitiva.

11.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line,

mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.22. Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.24. Os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, com compensação financeira de 0,01% ao dia em caso de atraso imputável ao contratante.

11.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.30. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.31. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.32. Como critério de medição, adotar-se-á a verificação direta da execução dos serviços, considerando-se como unidade de medição efetivamente executado e atestado pela fiscalização, em conformidade com a Ordem de Serviço ou documento equivalente. Dessa forma, a medição dar-se-á por serviço realizado, nos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela Administração, sendo vedado o pagamento antecipado.

11.33. A Administração reserva-se o direito de glosar parcial ou totalmente valores constantes na Nota Fiscal Eletrônica que não correspondam a serviços efetivamente executados, bem como reter pagamentos até a regularização de eventuais pendências contratuais.

11.34. A contratada é responsável por fornecer documentação completa e fidedigna, sob pena de sanções administrativas previstas.

11.35. Os documentos de comprovação e relatórios de execução integrarão o processo administrativo de liquidação da despesa, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964.

11.36. A Administração manterá todos os registros de medição em arquivo físico ou digital, de forma a assegurar transparência, rastreabilidade e auditabilidade por órgãos de controle interno e externo.

11.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.38. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

11.39. O reajuste será realizado por apostilamento.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar os serviços objeto deste credenciamento de forma fiel, adequada e eficiente, observando rigorosamente as necessidades da Administração, bem como todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

12.2. Manter, durante todo o período em que estiver credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, inclusive a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e profissional junto aos órgãos de fiscalização.

12.3. Executar os serviços com estrita observância das especificações técnicas, padrões de qualidade e métodos operacionais definidos pela Administração, assegurando continuidade e regularidade da prestação, bem como a correção de eventuais falhas, omissões ou imperfeições.

12.4. Cumprir com as determinações da Administração, com pontualidade e assiduidade, responsabilizando-se pela organização e disponibilidade da execução do objeto do credenciamento.

12.5. Comunicar ao Gestor ou Secretário competente, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, quaisquer motivos de ordem técnica que possam impedir ou comprometer a execução dos serviços, devendo apresentar comprovação quando cabível.

12.6. Informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente, incidente, ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução dos serviços.

12.7. Atender prontamente às determinações e solicitações do fiscal ou gestor contratual, prestando todos os esclarecimentos, documentos e informações julgados necessários ao acompanhamento e controle da execução.

12.8. Reparar, corrigir, refazer, substituir ou remover, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal, qualquer serviço executado em desacordo com as normas técnicas, especificações contratuais ou que apresente vícios, defeitos ou inadequações.

12.9. Responsabilizar-se integralmente por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, inclusive por negligência, imprudência ou imperícia, obrigando-se a reparar os prejuízos independentemente da existência de fiscalização.

12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos aplicáveis, não sendo a inadimplência transferida à Administração e não podendo onerar o contrato.

12.11. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, a documentação comprobatória de regularidade: Seguridade Social, Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidões Estaduais/Distritais, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.12. Paralisar imediatamente qualquer atividade por determinação do fiscal ou da Administração, sempre que identificada execução em desacordo com as boas práticas técnicas, risco à segurança ou ameaça à regularidade contratual.

12.13. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, orientando seus empregados e prepostos sobre tal obrigação e respondendo por qualquer violação.

12.14. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, observando integralmente a legislação trabalhista e estatutária de proteção à criança e ao adolescente.

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, recursos ou custos previstos em sua proposta, devendo complementá-los se insuficientes, salvo hipóteses previstas no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

12.16. Cumprir integralmente todas as normas de segurança aplicáveis e as normas internas estabelecidas pela Administração.

12.17. Observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade, transparência e supremacia do interesse público, assegurando rastreabilidade e qualidade da execução dos serviços.

12.18. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Caculé, em qualquer etapa da execução, inclusive para fins de auditoria, controle interno e externo.

12.19. Cumprir todas as demais obrigações específicas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

12.20. O descumprimento das obrigações previstas sujeitará a contratada às penalidades estabelecidas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração, incluindo advertência, multa, suspensão temporária do credenciamento ou descredenciamento definitivo.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao adequado desempenho dos serviços, assegurando acesso às informações, documentos, instruções e meios indispensáveis à correta execução do objeto.

13.2. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na legislação vigente.

13.3. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, observando as etapas de recebimento provisório e definitivo previstas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão designada, registrando formalmente todas as ocorrências, falhas ou irregularidades constatadas, com data, descrição e identificação dos envolvidos, encaminhando-as à autoridade competente para providências.

13.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer vícios, defeitos, imperfeições ou desconformidades verificadas no objeto, fixando prazo razoável para correção e posterior verificação da adequação das medidas adotadas.

13.6. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços executados, quando houver divergências sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, observados os prazos, documentos e condições estabelecidos neste Contrato.

13.8. Acrescer compensação financeira de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia, quando cabível, em caso de atraso imputável exclusivamente ao CONTRATANTE no pagamento das obrigações contratuais.

13.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste Contrato, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento contratual relevante pela CONTRATADA.

13.11. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações formuladas pela CONTRATADA relacionadas à execução contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período.

13.12. Analisar e decidir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, devidamente instruídos, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.13. Determinar a paralisação de serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou que representem risco à segurança de pessoas, bens ou ao patrimônio público.

13.14. Providenciar a publicação dos atos relacionados ao credenciamento, às contratações e às execuções nos meios oficiais, dentro dos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Registrar no processo administrativo todos os atos relativos ao acompanhamento, fiscalização, pagamentos, glosas, notificações, alterações e demais eventos da execução contratual, assegurando rastreabilidade, transparência e controle.

13.16. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.17. Cumprir todas as demais obrigações específicas estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, que integram este Contrato independentemente de transcrição.

14 - DA GARANTIA DO SERVIÇO

14.1. A contratada deverá manter canal de comunicação acessível e permanente para abertura e registro de chamados relacionados à execução dos serviços, contendo a descrição detalhada da ocorrência, o horário do registro, o responsável pelo atendimento e as providências adotadas, assegurando rastreabilidade e transparência no acompanhamento das demandas.

14.2. Nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável, a contratada deverá garantir a qualidade, a adequação, a conformidade técnica e a segurança dos serviços executados, respondendo integralmente por falhas operacionais, vícios de execução, insuficiências técnicas ou quaisquer ocorrências que tornem o serviço impróprio, inadequado ou que reduzam sua eficiência, bem como por disparidades em relação ao edital, ao contrato, às normas técnicas e ao Termo de Referência.

14.3. A garantia prevista nesta cláusula não exclui nem limita os demais direitos da Administração, que poderá exigir todas as medidas corretivas, preventivas ou reparatórias cabíveis com fundamento no Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133/2021, nas normas técnicas aplicáveis e nas disposições contratuais.

15 - DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

15.1. O credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores/prestadores de serviços o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

15.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução contratual.

15.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

15.1.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador.

15.1.4. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.

15.1.5. “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município de Caculé ou dos órgãos de controle, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas na cláusula 18 deste edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito desta municipalidade de promover inspeção na execução do objeto.

16 - DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, a inexecução injustificada do contrato ou o cometimento de infrações administrativas sujeitarão a infratora às penalidades previstas nos arts. 155 a 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral pelos danos causados à Administração.

16.2. As penalidades aplicáveis serão:

- a) Advertência, quando a falta for considerada de menor gravidade e não houver reincidência;
- b) Multa, conforme percentuais estabelecidos no edital ou contrato, proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Caculé e demais entes federados signatários de consórcios ou convênios, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação formal da decisão, nos termos do art. 156 da referida Lei.

16.4. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, bem como convertidas em sanções alternativas, se demonstrada a reparação integral do dano e o interesse público no prosseguimento da execução contratual.

16.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

16.6. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da comunicação oficial da penalidade.

a) Para infrações relacionadas a não entrega de documentos, não manutenção da proposta ou recusa em assinar o contrato, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

b) Para infrações relacionadas a fraude, apresentação de documentos falsos, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou lesivos à Administração, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

16.8. Será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e contraditório, podendo apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da penalidade.

16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Caculé será aplicada em casos de não entrega de documentação, não manutenção da proposta ou recusa injustificada em celebrar o contrato, quando não se justificar penalidade mais grave, com prazo máximo de duração de 3 (três) anos.

16.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada em casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou lesivos à Administração Pública, bem como quando as infrações anteriores justificarem medida mais severa. A duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às sanções previstas neste item e à perda da garantia de proposta (se houver) em favor da Administração.

16.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa. O licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

16.13. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da penalidade de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em até 5 (cinco) dias úteis, ou encaminhá-la à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis.

16.14. No caso de aplicação da declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, devendo a decisão ser proferida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

16.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

16.16. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, a terceiros ou ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

17 – DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

17.1. A distribuição das demandas decorrentes do credenciamento observará critérios objetivos, impessoais e auditáveis, previamente definidos no edital e neste Termo de Referência, com a finalidade de assegurar isonomia, transparência, eficiência administrativa e continuidade do transporte escolar, evitando direcionamentos e discricionariedade subjetiva na convocação dos credenciados.

17.2. A convocação ocorrerá por rotas/roteiros e turnos, conforme programação da Secretaria Municipal de Educação, devendo a ordem de serviço identificar, no mínimo, a rota/roteiro, a quilometragem de referência, os dias letivos, os horários, os pontos de embarque e desembarque e as orientações operacionais pertinentes, sendo a remuneração aferida por quilômetro rodado, conforme regras de medição e validação pela fiscalização.

17.3. Para cada rota/roteiro (ou categoria de rota definida no edital), a Administração manterá lista atualizada de credenciados aptos, composta exclusivamente por aqueles que estejam com habilitação e regularidade vigentes e que tenham sido validados para atendimento do respectivo roteiro, com indicação de sua capacidade operacional declarada e compatível com o serviço.

17.4. O rodízio e a distribuição equânime serão realizados, como regra geral, por critério de balanceamento mensal de execução, considerando o volume de quilômetros efetivamente executados e atestados por cada credenciado no mês de referência, nos seguintes termos:

17.4.1. O período de apuração para fins de rodízio e distribuição será, de forma fixa, o período mensal, compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, independentemente da quantidade de dias letivos, sem prejuízo de ajustes operacionais decorrentes do calendário escolar.

17.4.2. Havendo demanda para determinada rota/roteiro e existindo mais de um credenciado apto, será convocado, preferencialmente, o credenciado que apresente o menor volume acumulado de quilômetros executados e atestados no mês de referência, para aquela rota/roteiro ou categoria correspondente, de modo a promover distribuição materialmente equânime das oportunidades de prestação.

17.4.3. O critério de balanceamento mensal por quilômetros será aplicado sem prejuízo da verificação prévia de disponibilidade imediata e aptidão operacional para execução no dia e turno programados, não sendo convocado credenciado que, embora com menor acumulado, esteja temporariamente incapaz de cumprir a ordem de serviço por indisponibilidade operacional devidamente registrada.

17.4.4. Em caso de empate entre credenciados no mês de referência (mesmo volume acumulado de quilômetros executados e atestados), o desempate ocorrerá por critério objetivo e auditável:

sorteio realizado pela Administração, com registro formal do ato e do resultado no processo, admitindo-se sorteio eletrônico quando disponível, vedadas escolhas discricionárias.

17.4.5. A Administração poderá compatibilizar o balanceamento mensal por quilômetros com limites objetivos de capacidade operacional declarada e validada, de modo que a distribuição não imponha ao credenciado execução superior à sua capacidade, preservando continuidade, segurança e pontualidade do serviço.

17.5. É importante salientar que, enquanto houver demanda efetiva, capacidade orçamentária e operacional para a contratação simultânea de todos os credenciados aptos, a Administração buscará, tanto quanto possível, celebrar as contratações e distribuir as demandas de forma equânime entre eles, respeitada a capacidade operacional, garantindo a todos oportunidade de prestação dos serviços, sem estabelecimento de ordem de precedência excludente, sendo o balanceamento mensal por quilômetros o mecanismo padrão para materializar essa diretriz.

17.6. Em situações de contingência que envolvam risco de interrupção do atendimento, tais como pane, avaria, sinistro, ausência de condutor, interdição de via ou qualquer evento que comprometa a continuidade do transporte escolar, a Administração poderá convocar credenciado disponível e apto, ainda que não seja o de menor acumulado no mês, desde que: a) registre formalmente a motivação; b) identifique o evento e a urgência; c) comprove a disponibilidade imediata do acionado; e d) registre a substituição e seus fundamentos para fins de auditoria e controle.

17.7. Para assegurar rastreabilidade e transparência, a Administração manterá registros mínimos da distribuição das demandas, incluindo, no mínimo: a) lista atualizada de credenciados aptos por rota/roteiro ou categoria; b) controle mensal do acumulado de quilômetros executados e atestados por credenciado; c) histórico de convocações e ordens de serviço; d) registros de substituições e contingências com motivação; e) validações da fiscalização para fins de medição e pagamento.

17.8. O descumprimento reiterado de ordens de serviço, atrasos relevantes e recorrentes, interrupções injustificadas, falhas de substituição, recusa injustificada ou qualquer conduta que comprometa a continuidade e a segurança do transporte escolar poderá implicar suspensão do recebimento de novas demandas, reavaliação de aptidão operacional, descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto no edital e neste Termo de Referência, assegurados contraditório e ampla defesa.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Município de Caculé reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados que não atendam, de forma integral, às especificações técnicas, operacionais e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observado o devido processo legal.

18.2. Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão dirimidos à luz da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 1.818, de 28 de agosto de 2023, e demais normas aplicáveis à matéria.

18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Caculé, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



18.4. As informações constantes deste Termo de Referência não possuem classificação de sigilo, sendo passíveis de acesso público, em observância aos princípios da transparência e da publicidade, ressalvadas as hipóteses legais de restrição previstas na legislação vigente.

Caculé – BA, em 14 de janeiro de 2026.

SALVADOR OLIVEIRA DANTAS

Responsável Técnico

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Caculé – BA, em 14 de janeiro de 2026.

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO X
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Previsão Legal

Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.



Orientações Normativas: Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para

fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Equipe de Planejamento:

DANIELA MOREIRA RODRIGUES – Secretária Municipal de Administração e Finanças

SALVADOR OLIVEIRA DANTAS – Responsável Técnico

ADAILTON SILVA COTRIM – Secretário Municipal de Educação e Cultura



Problema Resumido

O Município de Caculé demanda a execução contínua e regular de serviços de transporte escolar para assegurar o deslocamento diário de alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, especialmente daqueles residentes em localidades rurais, povoados, distritos e áreas periféricas urbanas, onde a distância, a dispersão territorial e as condições de acesso inviabilizam ou dificultam o comparecimento às unidades escolares por meios próprios. O problema público central a ser enfrentado consiste na necessidade de garantir, com segurança, pontualidade e regularidade, o acesso e a permanência dos estudantes na escola, reduzindo faltas, evasão e prejuízos pedagógicos decorrentes de interrupções ou inadequações do transporte.

Verifica-se que a ausência de solução contratual estruturada, ou a prestação deficiente do serviço, produz impactos imediatos e relevantes: interrupção do calendário letivo, comprometimento da frequência mínima exigida, aumento do risco de evasão escolar, exposição de crianças e adolescentes a deslocamentos inseguros e longos percursos a pé, além de sobrecarga para famílias em situação de vulnerabilidade. Soma-se a isso o risco de responsabilização administrativa do ente municipal por falhas na garantia de acesso à educação, bem como a necessidade de observância de padrões mínimos de segurança veicular, habilitação e capacitação de condutores, condições de manutenção da frota, cobertura territorial adequada e organização de rotas compatíveis com a

demanda real.

O desafio de gestão envolve, ainda, a compatibilização do serviço com a realidade operacional do território municipal: definição e otimização de rotas, itinerários e horários, dimensionamento da frota e da capacidade de passageiros, previsão de atendimento a diferentes turnos e modalidades de ensino, e mitigação de fatores externos que influenciam a execução (condições climáticas, estado de estradas vicinais, sazonalidade da demanda, eventos letivos). Assim, impõe-se a estruturação de contratação que assegure a continuidade do transporte escolar com padrão de qualidade, controle, rastreabilidade da execução e mecanismos de fiscalização, de forma a atender ao interesse público e garantir a prestação adequada do serviço educacional.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a descrição da necessidade que motiva a contratação pretendida, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A contratação pretendida tem por finalidade assegurar a prestação regular, contínua e segura dos serviços de transporte escolar de alunos do Município de Caculé, como meio indispensável para viabilizar o acesso e a permanência de estudantes na rede pública de ensino, especialmente daqueles residentes em localidades rurais, povoados, distritos e áreas urbanas periféricas, onde a distância e as limitações de mobilidade tornam inviável o deslocamento por meios próprios.

O problema público a ser resolvido consiste na necessidade de garantir, sob a perspectiva do interesse público, a efetividade do direito fundamental à educação e a adequada execução do serviço público educacional, prevenindo barreiras logísticas que resultem em faltas reiteradas, evasão escolar, atraso pedagógico e prejuízos ao calendário letivo. A inexistência de solução contratual estruturada, ou a descontinuidade na execução do transporte, tende a produzir impacto imediato na frequência escolar, no rendimento dos alunos e na regularidade do atendimento educacional, com reflexos diretos na política pública municipal de educação.

O interesse público envolvido é qualificado e prioritário, por abranger diretamente a proteção integral de crianças e adolescentes e a garantia de condições materiais mínimas para o exercício do direito à educação, nos termos da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação educacional aplicável. O transporte escolar, nesse contexto, não se confunde com comodidade acessória, mas constitui instrumento operacional essencial para a fruição do serviço educacional, notadamente em cenários de dispersão geográfica e de vulnerabilidade social das famílias atendidas.

A necessidade administrativa se agrava em razão das características do território municipal e das condições de acesso às unidades escolares, envolvendo rotas com trechos não pavimentados,

variações sazonais de trafegabilidade e tempos de deslocamento relevantes. Tais fatores exigem planejamento prévio e execução organizada, com definição de itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque, de forma a compatibilizar a prestação do serviço com o calendário escolar, os turnos de funcionamento das unidades e as condições reais de circulação.

Sob a ótica de segurança e integridade dos usuários, a contratação também se impõe para assegurar padrões mínimos de execução compatíveis com a natureza do público transportado, incluindo, necessariamente, a utilização de veículos aptos, em condições adequadas de manutenção, com condutores habilitados e observância de requisitos de segurança, higiene e regularidade documental. A inadequação desses elementos eleva o risco de incidentes, atrasos sistemáticos e interrupções, além de comprometer a confiança da comunidade escolar e a efetividade da política pública.

Portanto, a contratação se justifica como medida necessária e proporcional para garantir a continuidade do transporte escolar como serviço essencial de suporte à educação, assegurando a regularidade do acesso dos alunos às unidades de ensino, a mitigação de riscos operacionais e a preservação do interesse público primário. A solução a ser estruturada no ETP deverá evidenciar a aderência da contratação às necessidades reais de deslocamento, a capacidade de atendimento da demanda, os mecanismos de fiscalização e a compatibilidade do modelo de execução com a prestação contínua e eficiente do serviço público educacional, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta o planejamento estratégico para a demanda, mesmo sem formalização de Plano de Contratações Anual:

A contratação pretendida insere-se em contexto de planejamento estratégico da demanda voltado a assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência da política pública municipal de educação, mediante a execução de serviços de transporte escolar de alunos no Município de Caculé/BA. Trata-se de demanda essencial e estruturante para o funcionamento da rede pública de ensino, na medida em que a mobilidade estudantil impacta diretamente o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades escolares, a regularidade do calendário letivo, a redução de faltas e evasão e a efetividade das ações pedagógicas, especialmente em razão das características territoriais do Município, com população distribuída entre sede, distritos, povoados e extensa zona rural.

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória caracteriza-se pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, de que trata o inciso VII do caput do art. 12, sempre que elaborado, bem como com as leis orçamentárias. A expressão “sempre que elaborado” constante do art. 18 evidencia que o alinhamento formal ao Plano de Contratações Anual é condicionado à sua efetiva existência no âmbito do ente, sem afastar, contudo, a obrigação permanente de planejamento consistente e motivado, com demonstração objetiva de aderência aos instrumentos formais de planejamento e orçamento vigentes, especialmente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, além dos instrumentos setoriais da educação, quando aplicáveis.

Nesse cenário, embora o Município de Caculé não disponha de Plano de Contratações Anual formalmente instituído, a contratação de serviços de transporte escolar encontra-se inserida em lógica de planejamento da demanda educacional, orientada por critérios de continuidade do serviço público, proteção do interesse público primário e gestão de riscos de descontinuidade do acesso escolar. A estratégia de atendimento fundamenta-se na necessidade de garantir cobertura operacional compatível com a dinâmica do ano letivo, considerando: a) a dispersão geográfica dos alunos; b) a existência de rotas com extensão relevante e trechos não pavimentados; c) a variabilidade sazonal das condições de trafegabilidade; d) a simultaneidade de turnos e horários de entrada e saída; e) a necessidade de dimensionamento adequado da frota e da capacidade de transporte, de modo a assegurar regularidade, pontualidade e segurança no deslocamento.

No que se refere à compatibilização com os instrumentos de planejamento e orçamento, registra-se que o Plano Plurianual, em termos gerais, estabelece diretrizes voltadas à melhoria da qualidade do ensino, ao fortalecimento da infraestrutura educacional e ao aprimoramento das condições de acesso e permanência na escola. Nessa perspectiva, o transporte escolar apresenta-se como meio instrumental indispensável para viabilizar metas e ações educacionais que dependem do deslocamento diário dos estudantes, notadamente aqueles residentes em áreas rurais e localidades mais afastadas. Não se trata de despesa eventual ou discricionária, mas de necessidade recorrente e inerente ao funcionamento regular do sistema municipal de ensino, com repercussões diretas nos indicadores educacionais e no cumprimento do dever estatal de oferta educacional.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, por sua vez, orienta prioridades e parâmetros para a alocação de recursos e para a gestão do custeio indispensável à continuidade do serviço público, com foco na eficiência e no atendimento de necessidades essenciais. Sob essa ótica, o transporte escolar configura despesa de apoio operacional essencial, pois sem a sua execução regular há risco concreto de comprometimento da frequência escolar, de prejuízo ao desenvolvimento pedagógico, de elevação de evasão e de interrupção material do acesso à escola, com impactos imediatos sobre a efetividade da política pública educacional.

Quanto à Lei Orçamentária Anual, a contratação deverá ser compatibilizada com as dotações pertinentes à manutenção e desenvolvimento do ensino e aos programas orçamentários relacionados ao transporte escolar, observando-se a classificação orçamentária aplicável, a disponibilidade financeira e a prévia verificação pela área competente, de modo a assegurar aderência ao planejamento orçamentário, conformidade com as regras fiscais e cobertura suficiente para o período de execução. Essa compatibilização integra o planejamento da contratação e constitui providência indispensável para evitar improvisação, assegurar previsibilidade de custeio e permitir a execução contínua do objeto, especialmente no âmbito do calendário escolar.

Dessa forma, mesmo sem a formalização de Plano de Contratações Anual, a presente contratação de execução de serviços de transporte escolar mostra-se compatível com o comando do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por estar ancorada em planejamento prévio da demanda educacional, orientada por análise concreta do público-alvo e das rotas necessárias, por gestão de riscos de descontinuidade do acesso escolar e pela compatibilização com os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes. Configura-se, assim, como ação estruturante para assegurar previsibilidade, continuidade, regularidade, eficiência e segurança no deslocamento dos alunos, preservando o interesse público e garantindo condições materiais para o efetivo exercício do direito à educação no Município de Caculé/BA.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO



Nos termos do art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, esta seção tem por finalidade identificar e descrever os requisitos da contratação, compreendidos como as condições técnicas, administrativas, operacionais e legais que devem ser atendidas para garantir a adequada prestação dos serviços:

1. REQUISITOS GERAIS

1.1. Requisitos legais e regulatórios

A execução do serviço deverá observar integralmente a legislação aplicável ao transporte escolar e à proteção de crianças e adolescentes, notadamente: a) a Lei nº 14.133/2021, quanto ao regime jurídico da contratação pública e às condições de execução, fiscalização e responsabilização; b) o Código de Trânsito Brasileiro e suas normas complementares, no que tange às exigências para veículos destinados ao transporte de escolares, habilitação e conduta de condutores e condições de segurança; c) as resoluções e normas técnicas vigentes expedidas pelos órgãos de trânsito competentes, especialmente no tocante à inspeção e autorização para transporte escolar; d) a legislação educacional aplicável, quanto à garantia de acesso e permanência na escola; e) o Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à proteção integral e prioridade absoluta.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigida na contratação, bem como cumprir as obrigações legais relativas a pessoal, encargos sociais, segurança do trabalho e demais deveres decorrentes da execução do objeto, sem transferência de responsabilidades ao Município.

É requisito obrigatório que os veículos e condutores atendam as normas de trânsito e de segurança aplicáveis, adotando as providências necessárias para que veículos e condutores operem em condições regulares, perante o órgão de trânsito competente, conforme exigências locais, com comprovação documental válida, atualizada e compatível com o tipo de veículo e com a rota executada.

1.2. Requisitos técnicos dos veículos

Os veículos destinados ao transporte escolar deverão ser adequados ao serviço, compatíveis com as condições de tráfego do Município (incluindo estradas vicinais e trechos não pavimentados quando aplicável), com capacidade de passageiros suficiente e coerente com a demanda por rota, respeitando rigorosamente o limite legal de lotação.

Deverão apresentar condições plenas de segurança e conservação, incluindo, no mínimo: a) sistema de freios, suspensão, direção, pneus e iluminação em perfeito estado; b) dispositivos de segurança obrigatórios e equipamentos complementares exigidos para transporte escolar; c) condições de higiene e conservação interna compatíveis com a natureza do serviço; d) acessibilidade se necessário, especialmente para atendimento de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme demanda identificada no planejamento.

Os veículos deverão ser submetidos a inspeções periódicas e manter laudos, vistorias e licenças atualizadas, apresentando ao Município, sempre que solicitado, comprovação de regularidade e aptidão para circulação.

1.3. Requisitos técnicos e de qualificação dos condutores e monitores



Os condutores deverão possuir habilitação compatível, com situação regular e sem impedimentos para condução, nos termos das normas de trânsito vigentes.

A contratada deverá adotar mecanismos de acompanhamento dos condutores, garantindo perfil compatível com o serviço público prestado, incluindo conduta adequada, responsabilidade, urbanidade e observância às normas de segurança, com especial atenção à proteção de crianças e adolescentes.

A contratada deverá assegurar substituição imediata de condutores em caso de ausência, impedimento, descredenciamento, descumprimento de requisitos ou determinação da fiscalização, de forma a evitar descontinuidade do serviço.

1.4. Requisitos operacionais de execução do serviço

A prestação do serviço deverá ocorrer conforme rotas, itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e dias letivos definidos pela Administração, considerando o calendário escolar e as necessidades das unidades de ensino, com possibilidade de ajustes motivados por alteração de demanda, condições de trafegabilidade, mudança de turnos ou reprogramação pedagógica, mediante ordem formal do gestor do contrato.

É requisito essencial que a execução assegure pontualidade e regularidade, devendo a contratada adotar planejamento de frota e logística que evite atrasos recorrentes, interrupções e superlotação, garantindo tempo de deslocamento adequado e segurança no transporte.

A contratada deverá manter plano de contingência para situações previsíveis, tais como falhas mecânicas, acidentes, interdições de vias, chuvas intensas, substituição emergencial de veículos, assegurando alternativas para continuidade do serviço e comunicação imediata ao Município.

A contratada deverá manter registro mínimo de execução, com controle de rotas, quilometragem, frequência e ocorrências, garantindo rastreabilidade e suporte à fiscalização.

1.5. Requisitos administrativos, de gestão e fiscalização

A contratada deverá designar preposto formal, com poderes para representá-la perante o Município, receber ordens e comunicações, providenciar correções e registrar ocorrências, garantindo resposta tempestiva às demandas de gestão e fiscalização.

Deverá ser mantido canal de comunicação institucional permanente, com atendimento em horário compatível com a operação do transporte escolar, para tratar de ajustes operacionais, ocorrências, reclamações, substituições e orientações da Administração.

A execução deverá ser passível de fiscalização contínua pelo Município, inclusive por meio de vistorias, solicitações de documentação, conferência de itinerários e apuração de irregularidades, obrigando-se a contratada a colaborar integralmente com a Administração e a atender determinações corretivas nos prazos fixados.

Deverão ser previstos mecanismos objetivos de aferição de conformidade e qualidade do serviço, com possibilidade de glosa proporcional e aplicação de sanções em caso de descumprimento, sem prejuízo das medidas de responsabilização cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.6. Requisitos de segurança, integridade e proteção dos usuários

Considerando o público atendido, a contratada deverá observar protocolos de segurança no embarque e desembarque, conduta preventiva, direção defensiva, proibição de condutas de risco e adoção de medidas para mitigação de acidentes e ocorrências.

Deverá ser assegurada a integridade dos estudantes durante todo o percurso, com orientação aos condutores para atuação adequada em situações de emergência e para comunicação imediata de incidentes à Administração e, quando pertinente, aos responsáveis legais.

A contratada deverá observar regras de proteção de dados pessoais e confidencialidade quando houver tratamento de informações de alunos, responsáveis e rotas vinculadas a cadastros escolares, adotando medidas de segurança compatíveis com a finalidade pública e com a legislação aplicável.

1.7. Requisitos de sustentabilidade e eficiência

A solução deverá privilegiar eficiência operacional e racionalidade de recursos, com otimização de rotas e dimensionamento adequado, de modo a reduzir deslocamentos improdutivos e consumo excessivo, sem comprometer a segurança e a regularidade do atendimento.

Deverão ser adotadas boas práticas de manutenção preventiva, redução de emissões e uso racional de combustível, quando compatível com o modelo de execução e com as condições locais, contribuindo para desempenho ambiental e econômico do serviço.

Os requisitos acima constituem condições mínimas para a adequada prestação dos serviços e deverão ser detalhados e especificados no Termo de Referência, com critérios objetivos de comprovação documental, verificação pela fiscalização e parâmetros de aceitabilidade, a fim de assegurar execução segura, contínua e compatível com o interesse público educacional do Município de Caculé/BA.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços de transporte escolar serão executados mediante a disponibilização, pela contratada, de veículos automotores adequados ao transporte de alunos, em condições regulares de uso e circulação, destinados à realização das rotas, itinerários e horários definidos pela Administração, com embarque e desembarque nos pontos previamente indicados (unidades escolares, pontos de apoio e locais de concentração de alunos), assegurando-se a regularidade do atendimento nos dias letivos e demais datas previstas no calendário escolar, quando houver programação específica.

b) A contratada deverá assegurar capacidade operacional compatível com a dinâmica do serviço e com as características territoriais do Município, mantendo organização logística suficiente para evitar interrupções e atrasos sistemáticos. Deverá, especialmente, providenciar resposta célere para substituição de veículo em caso de pane, avaria, sinistro, manutenção ou qualquer evento que comprometa a execução de determinada rota, de modo a mitigar o risco de prejuízo à continuidade do acesso dos alunos às unidades escolares e à regularidade do calendário letivo.

c) A contratação tem por finalidade assegurar o deslocamento regular, seguro e eficiente de estudantes da rede pública municipal de ensino, viabilizando o acesso e a permanência escolar, especialmente para alunos residentes em localidades rurais, distritos, povoados e áreas com limitações de mobilidade. Busca-se prevenir faltas e evasão por barreiras logísticas, assegurar pontualidade e frequência, reduzir riscos de deslocamentos inseguros por meios próprios e

preservar a efetividade da política pública de educação, mitigando a insuficiência de meios próprios de atendimento ou a inviabilidade de execução direta com frota municipal, quando aplicável.

d) A contratada deverá executar o serviço em conformidade com as normas de trânsito e de segurança aplicáveis à circulação e ao transporte de passageiros, mantendo os veículos em condições adequadas de segurança, dirigibilidade e conservação, bem como com documentação e regularidade operacional compatíveis com a prestação do transporte escolar. A contratada responderá por falhas decorrentes de omissão, negligência, imprudência, imperícia ou inobservância das obrigações de manutenção, regularização e segurança do serviço. Deverá ser assegurada habilitação compatível do condutor, conduta adequada ao transporte de crianças e adolescentes e adoção de medidas preventivas inerentes à atividade, resguardando-se a Administração de ônus decorrentes de condutas irregulares de seus prepostos, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

e) Deverão estar incluídos nos preços propostos todos os custos direta e indiretamente relacionados à execução do transporte escolar, abrangendo, no mínimo, disponibilização do veículo e demais meios necessários à operação, despesas administrativas, tributos, encargos trabalhistas quando houver disponibilização de pessoal, gestão operacional, manutenção preventiva e corretiva e demais encargos indispensáveis à execução regular do serviço. Fica vedada a cobrança adicional por itens já contemplados na formação do preço.

f) Os serviços serão executados conforme a necessidade e programação da Administração, em aderência às rotas, horários e condições definidas para o atendimento da rede municipal de ensino. A contratada deverá atender às determinações e orientações técnicas da Administração, submeter-se à fiscalização por servidores designados, permitir o acompanhamento e a verificação das condições do serviço e dos veículos, fornecer informações e documentos necessários ao controle, e acatar ajustes determinados pela fiscalização, especialmente quando decorrentes de alterações de demanda, calendário escolar, condições de tráfego ou necessidade de otimização de itinerários. Os registros formais de execução constituirão base para o controle quantitativo e qualitativo do atendimento, para fins de medição e liquidação das despesas, bem como para eventual responsabilização e aplicação de penalidades em caso de descumprimento, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, entendida como a transferência a terceiros da execução de rotas, itinerários, horários, operações de transporte escolar ou quaisquer parcelas da prestação do serviço que impliquem delegação da atividade finalística contratada, sob pena de aplicação das medidas contratuais cabíveis, inclusive rescisão, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo.

A vedação não impede que a contratada, como estratégia interna de organização de meios, utilize instrumentos operacionais auxiliares à execução, desde que não haja repasse a terceiros da execução do serviço de transporte escolar e permaneça integralmente preservada a responsabilidade exclusiva da contratada perante a Administração pela prestação regular, contínua, segura e eficiente do objeto.

Será expressamente permitido:

a) a locação de veículos automotores junto a proprietários ou empresas especializadas, como meio de disponibilização da frota necessária à execução, desde que os veículos alocados atendam às condições mínimas de segurança, conservação e regularidade operacional exigidas no processo



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

de contratação e no contrato, sendo vedada qualquer forma de contratação que implique repasse da operação do transporte, da gestão das rotas ou da responsabilidade pela execução a terceiro;

b) a contratação de condutores pela contratada, sob qualquer regime juridicamente admitido, para condução dos veículos vinculados ao serviço, cabendo à contratada, com exclusividade, a gestão de pessoal, o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança e saúde no trabalho, bem como a supervisão da conduta e do desempenho, mantendo-se a Administração resguardada de quaisquer vínculos, ônus ou responsabilidades decorrentes da relação jurídica estabelecida entre a contratada e seus prepostos.

A contratada permanecerá única e integralmente responsável perante a Administração por toda a execução do objeto, inclusive quando utilizar veículos locados e condutores contratados, respondendo por eventuais falhas operacionais, atrasos, interrupções, incidentes e demais ocorrências imputáveis à execução, sem que tais permissões impliquem solidariedade, vínculo jurídico ou responsabilidade da Administração com terceiros proprietários de veículos ou com condutores.

Justifica-se a vedação à subcontratação por razões de interesse público diretamente relacionadas à natureza do serviço, ao perfil do público usuário e à necessidade de controle efetivo da execução contratual, nos seguintes termos:

a) Serviço sensível e público vulnerável: o transporte escolar envolve o deslocamento diário de crianças e adolescentes, exigindo elevado grau de previsibilidade, confiabilidade e segurança operacional. A fragmentação da execução por terceiros amplia o risco de heterogeneidade de padrões e dificulta a resposta tempestiva a falhas, o que pode comprometer a integridade dos usuários e a continuidade do acesso à escola.

b) Governança, responsabilização e unidade de comando: a subcontratação tende a pulverizar a cadeia de execução e a diluir responsabilidades, dificultando a identificação célere do responsável por ocorrências, atrasos e interrupções. A vedação preserva a unidade de comando da execução e reforça a responsabilização direta e integral da contratada, alinhando-se aos princípios da eficiência, do interesse público e da segurança na prestação do serviço.

c) Fiscalização e controle compatíveis com a capacidade administrativa: considerando limitações práticas de fiscalização e a necessidade de controles proporcionais, a vedação reduz a complexidade de monitoramento e evita a multiplicação de agentes executores, o que poderia inviabilizar o acompanhamento regular de rotas, condutores e veículos, além de dificultar a aplicação de medidas corretivas, glosas e sanções.

d) Mitigação de riscos de descontinuidade do serviço: em serviços vinculados ao calendário escolar, interrupções geram impacto imediato (faltas, evasão e prejuízo pedagógico). A subcontratação pode aumentar vulnerabilidades operacionais (ex.: substituições informais, indisponibilidade não comunicada, descumprimento de horários), elevando o risco de descontinuidade. A vedação favorece a estabilidade e a previsibilidade da operação.

e) Prevenção de repasses informais e perda de padrão mínimo: a vedação coíbe modelos em que a contratada atua apenas como intermediária, repassando rotas a terceiros sem controle suficiente, circunstância que pode reduzir o padrão mínimo de qualidade e segurança, além de gerar assimetria de informações e maior probabilidade de inadimplemento operacional.



A vedação, portanto, constitui medida de planejamento e gestão de riscos, compatível com o interesse público e com a necessidade de assegurar controle, qualidade e continuidade do transporte escolar, sem impedir que a contratada utilize meios auxiliares lícitos e internos de organização (locação de veículos e contratação de condutores), desde que mantida a execução direta e integral do serviço sob sua exclusiva responsabilidade e supervisão.

4. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO

a) Não haverá exigência, no momento da apresentação da proposta, de comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133/2021.

b) Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para Pessoas Jurídicas:

Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- j) Certificado de Microempreendedor Individual, se MEI.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício participa.
- i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data do protocolo dos documentos, caso o documento não consigne prazo de validade.

Qualificação Técnica:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em plena validade, relativo ao(s) veículo(s) indicado(s) para execução do transporte escolar, comprovando a regularidade do licenciamento e a vinculação do veículo ao proponente, observado que o veículo deverá possuir, no máximo, 20 (vinte) anos de fabricação completos, considerados na data do protocolo da documentação.

a.1) Serão aceitos, em substituição ao CRLV, o comprovante de pagamento do licenciamento do exercício vigente, acompanhado de consulta atualizada da situação do veículo perante o DETRAN, ou sistema oficial equivalente, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Comissão de Contratação por meio de consulta eletrônica.

a.2) Apresentação de Atestado de Vistoria, laudo ou documento equivalente, emitido pelo DETRAN ou por órgão formalmente competente, inclusive, por unidade técnica da Prefeitura Municipal de Caculé, pelo qual se verificará o atendimento aos requisitos de segurança, conservação, regularidade e adequação do veículo ao serviço.

a.3) Na hipótese de não propriedade do veículo, o proponente deverá apresentar documentação que comprove, de forma suficiente, a posse legítima e a disponibilidade do bem para execução do objeto, bem como a responsabilidade civil pelo seu uso, admitindo-se, dentre outros, declaração formal do proprietário com identificação e assinatura, contrato de locação, comodato ou instrumento equivalente.

b) Comprovação de condutores com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, indicados para execução do objeto, devendo estar devidamente habilitados junto ao DETRAN, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D", válida e sem restrições impeditivas ao exercício da condução.

b.1) Comprovação de vínculo do(s) condutor(es) com o proponente, quando o condutor não for o próprio credenciado, mediante apresentação de documento idôneo, tais como contrato de trabalho, registro em CTPS, contrato de prestação de serviços, declaração formal acompanhada de documentação comprobatória, ou outro instrumento que demonstre a disponibilização regular do condutor para execução do serviço, a critério da Administração.

c) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente identificada(s), contendo, no mínimo, a identificação do emitente, período de execução, descrição dos serviços prestados e declaração de desempenho satisfatório.

d) Certidão de Antecedentes Criminais, expedida por órgão oficial competente, no âmbito estadual e federal, em nome do(s) condutor(es) indicado(s) para execução do objeto, em plena validade, comprovando a inexistência de condenações criminais transitadas em julgado, especialmente em crimes incompatíveis com a natureza do transporte escolar, a exemplo de crimes contra a pessoa,



contra a dignidade sexual, contra crianças e adolescentes, ou outros que comprometam a confiança e a segurança inerentes ao serviço.

d.1) A certidão deverá estar válida na data do protocolo da documentação e permanecer regular durante toda a vigência do credenciamento, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar reapresentação, atualização ou complementação das certidões, inclusive por diligência, quando cabível.

5.2. Para Pessoas Físicas:

Habilitação Jurídica:

a) Cópia da Cédula de Identidade ou outro Documento Oficial com Foto;

b) Comprovante de Residência.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Comprovante de Situação Cadastral ou Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

d) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante.

Qualificação Técnica:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em plena validade, relativo ao(s) veículo(s) indicado(s) para execução do transporte escolar, comprovando a regularidade do licenciamento e a vinculação do veículo ao proponente, observado que o veículo deverá possuir, no máximo, 20 (vinte) anos de fabricação completos, considerados na data do protocolo da documentação.

a.1) Serão aceitos, em substituição ao CRLV, o comprovante de pagamento do licenciamento do exercício vigente, acompanhado de consulta atualizada da situação do veículo perante o DETRAN, ou sistema oficial equivalente, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Comissão de Contratação por meio de consulta eletrônica.

a.2) Apresentação de Atestado de Vistoria, laudo ou documento equivalente, emitido pelo DETRAN ou por órgão formalmente competente, inclusive, por unidade técnica da Prefeitura Municipal de Caculé, pelo qual se verificará o atendimento aos requisitos de segurança, conservação, regularidade e adequação do veículo ao serviço.

a.3) Na hipótese de não propriedade do veículo, o proponente deverá apresentar documentação que comprove, de forma suficiente, a posse legítima e a disponibilidade do bem para execução do objeto, bem como a responsabilidade civil pelo seu uso, admitindo-se, dentre outros, declaração formal do proprietário com identificação e assinatura, contrato de locação, comodato ou instrumento equivalente.

b) Comprovação de condutores com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, indicados para execução do objeto, devendo estar devidamente habilitados junto ao DETRAN, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D", válida e sem restrições impeditivas ao exercício da condução.

b.1) Comprovação de vínculo do(s) condutor(es) com o proponente, quando o condutor não for o próprio credenciado, mediante apresentação de documento idôneo, tais como contrato de trabalho, registro em CTPS, contrato de prestação de serviços, declaração formal acompanhada de documentação comprobatória, ou outro instrumento que demonstre a disponibilização regular do condutor para execução do serviço, a critério da Administração.

c) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente identificada(s), contendo, no mínimo, a identificação do emitente, período de execução, descrição dos serviços prestados e declaração de desempenho satisfatório.

d) Certidão de Antecedentes Criminais, expedida por órgão oficial competente, no âmbito estadual e federal, em nome do(s) condutor(es) indicado(s) para execução do objeto, em plena validade, comprovando a inexistência de condenações criminais transitadas em julgado, especialmente em crimes incompatíveis com a natureza do transporte escolar, a exemplo de crimes contra a pessoa, contra a dignidade sexual, contra crianças e adolescentes, ou outros que comprometam a confiança e a segurança inerentes ao serviço.

d.1) A certidão deverá estar válida na data do protocolo da documentação e permanecer regular durante toda a vigência do credenciamento, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar reapresentação, atualização ou complementação das certidões, inclusive por diligência, quando cabível.

5.3. Demais:

a) Declaração de cumprimento ao Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

b) Declaração de conhecimento de todas as condições para a execução do objeto.

c) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

d) Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

6. CONSIDERAÇÕES DO TÓPICO:

Em síntese, o atendimento aos requisitos legais, técnicos, operacionais e administrativos constitui condição essencial para que a contratação de serviços de transporte escolar de alunos no Município de Caculé/BA ocorra de forma lícita, eficiente, contínua e segura, assegurando a efetividade do serviço público educacional. A observância de padrões mínimos de segurança e regularidade operacional, com atuação diligente da contratada e fiscalização proporcional pela Administração, contribui para mitigar riscos ao erário, aos estudantes e a terceiros, preservando a integridade dos usuários e garantindo a continuidade do acesso às unidades escolares, com reflexos diretos sobre a frequência, o rendimento e a permanência escolar.

A definição clara do escopo contratual, com especificação das rotas, itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque, capacidade de atendimento e padrões mínimos de execução, é determinante para reduzir ambiguidades, evitar falhas de cobertura e assegurar previsibilidade na prestação do serviço. Do mesmo modo, o dimensionamento compatível com a demanda real, considerando a dispersão territorial, as condições de acesso e a simultaneidade de turnos, é elemento essencial para assegurar regularidade, pontualidade e qualidade mínima, prevenindo atrasos sistemáticos, superlotação, interrupções e outras ocorrências que possam comprometer a rotina escolar e a efetividade da política pública de educação.

A seleção de contratada com capacidade operacional comprovada, estrutura administrativa apta a organizar e gerir a execução, disponibilidade de veículos em número e condições compatíveis com as rotas e capacidade de resposta tempestiva para substituições e contingências é requisito central para evitar descontinuidade e assegurar níveis mínimos de serviço. Considerando o caráter sensível do objeto, a contratada deverá demonstrar aptidão para manter operação estável, com comunicação

efetiva, gestão preventiva de riscos operacionais e manutenção de meios adequados à prestação do transporte escolar.

A fiscalização sistemática e proporcional da execução, mediante mecanismos simplificados de registro e controle, identificação dos veículos e condutores vinculados às rotas, acompanhamento de ocorrências relevantes e verificação de conformidade com os parâmetros mínimos do contrato, fortalece a governança, permite rastreabilidade e subsidia a medição e a liquidação das despesas. Esse controle viabiliza a avaliação do desempenho da contratada, a correção tempestiva de desvios e a adoção de medidas corretivas, inclusive com glosas e aplicação de sanções quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesse contexto, a contratação configura ação estratégica e essencial para garantir o deslocamento diário de estudantes, especialmente daqueles residentes em áreas rurais, distritos e povoados, assegurando condições materiais para o exercício do direito à educação e para a execução regular do calendário letivo. Assim, a atuação técnica e formalmente instruída dos gestores e fiscais do contrato, aliada à responsabilidade integral da contratada, é imprescindível para alcançar resultados efetivos, com segurança, regularidade e aderência ao interesse público, contribuindo diretamente para a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais prestados à população do Município de Caculé/BA.

1.2 QUANTITATIVOS E VALORES

Nos termos do art. 18, § 1º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021, esta seção tem por finalidade apresentar, de forma fundamentada, as estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, bem como a estimativa do valor da contratação, com a devida indicação dos preços unitários referenciais e os documentos que lhe dão suporte técnico, com vistas à adequada fundamentação da fase preparatória:

1. PREMISSAS E CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA DIMENSIONAMENTO DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas, abrangendo os roteiros, as quilometragens correspondentes e os parâmetros operacionais necessários à adequada execução do serviço, foram definidas a partir de processo de planejamento técnico das rotas do transporte escolar, estruturado de forma individualizada por itinerários e turnos, considerando as especificidades territoriais do Município, a dispersão geográfica dos alunos, a localização das unidades escolares atendidas, as condições de trafegabilidade das vias e a necessidade de atendimento regular e contínuo durante o período letivo. O referido planejamento foi realizado mediante cadastro detalhado e tratamento sistemático de dados por meio do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE), utilizado como ferramenta de suporte técnico para consolidação dos roteiros, parametrização dos percursos e mensuração das distâncias efetivamente percorridas. O emprego do SETE possibilitou a aplicação de critérios objetivos e padronizados na definição das quantidades, mitigando riscos de superestimativa ou subestimativa, além de assegurar maior transparência, rastreabilidade e consistência técnica às informações utilizadas, as quais se encontram devidamente refletidas na planilha anexa que subsidia a apuração do custo referencial da contratação.

Para efeito de estimativa das quantidades e do valor global da contratação, adotou-se como premissa o quantitativo de 200 (duzentos) dias letivos, parâmetro amplamente utilizado no planejamento educacional e compatível com a organização do calendário escolar anual. Tal premissa tem natureza meramente estimativa e foi utilizada com a finalidade de produzir uma

referência de custo anual tecnicamente fundamentada, apta a subsidiar a programação orçamentária, a análise de viabilidade da contratação e a adequada instrução da fase preparatória, podendo a Administração proceder aos ajustes necessários durante o ano letivo, de forma proporcional e objetiva, preservadas as bases de cálculo e os parâmetros operacionais definidos. Tal flexibilidade assegura a aderência da estimativa às necessidades efetivas do serviço, sem afastar os princípios do planejamento, da razoabilidade, da economicidade e da eficiência que regem as contratações públicas.

Destaca-se, ainda, que a metodologia adotada para definição das quantidades e dos custos referenciais encontra-se alinhada às diretrizes do art. 18, § 1º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021, ao assegurar que as estimativas estejam lastreadas em dados concretos, devidamente documentados e tecnicamente justificáveis. A utilização de sistema informatizado específico para a gestão do transporte escolar contribui para o fortalecimento do planejamento da contratação, reduz a assimetria de informações, amplia a segurança jurídica do procedimento e fornece subsídios consistentes para a fiscalização, o controle e a avaliação posterior da execução contratual, especialmente no que se refere à compatibilidade entre os serviços efetivamente prestados e as quantidades inicialmente estimadas.

2. MEMÓRIAS DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES E DO VALOR ESTIMADO POR ITEM

A estimativa das quantidades com 111 (cento e onze) roteiros individualizados (itens) a contratar foi instruída com memória de cálculo específica, elaborada a partir do planejamento das rotas do transporte escolar e da consolidação de dados no SETE, de forma a demonstrar, com objetividade e rastreabilidade, a formação dos quantitativos por roteiro e por turno, bem como a projeção anual das distâncias percorridas. A memória de cálculo tem por finalidade evidenciar a origem e o encadeamento lógico das informações que compõem a planilha anexa, permitindo verificar a coerência entre: a) a demanda efetiva de atendimento (alunos, localidades e unidades escolares), b) o desenho operacional das rotas (itinerários e turnos), c) a quilometragem apurada para cada percurso e d) o quantitativo anual de quilômetros ou de dias de execução utilizado para apuração do custo referencial.

Para cada roteiro cadastrado, a memória de cálculo considera, no mínimo, as seguintes variáveis técnicas, as quais se encontram refletidas na planilha anexa, extraídas e consolidadas com suporte do SETE: identificação do roteiro e do turno; tipologia do veículo, extensão do percurso (km por dia), apurada a partir da parametrização do trajeto no sistema, considerando o itinerário de coleta, o deslocamento até a unidade escolar e, quando aplicável, o retorno; quantitativo de dias letivos considerados para projeção anual, adotando-se a premissa de 200 (duzentos) dias letivos.

Registra-se que a memória de cálculo foi construída de modo a evitar duplicidades e sobreposições, especialmente em hipóteses de roteiros com atendimento a múltiplas escolas ou localidades, mediante segregação por turno e por itinerário cadastrado, de forma que cada percurso seja contabilizado uma única vez, no exato formato operacional previsto. Do mesmo modo, foram considerados critérios de consistência para compatibilizar roteiros com percursos similares, garantindo a coerência do conjunto estimado e a aderência às necessidades do serviço.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE) é uma ferramenta de e governança desenvolvida pelo Centro Colaborador de Apoio ao Transporte Escolar da Universidade Federal de Goiás (Cecate/UFG), em parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE),

destinada a apoiar a gestão do transporte escolar nos âmbitos municipal, estadual e distrital, considerando as singularidades territoriais, operacionais e logísticas de cada ente federativo. Trata-se de software distribuído gratuitamente, sob licença de software livre MIT, o que permite o acesso integral à sua metodologia, ao seu código-fonte e aos critérios utilizados na modelagem das rotas e na apuração dos custos, assegurando transparência, auditabilidade e replicabilidade dos dados.

O SETE foi concebido com arquitetura independente de softwares proprietários, podendo ser utilizado sem a necessidade de licenciamento de programas de terceiros, inclusive em ambientes com restrição ou ausência de conexão contínua à internet. Ademais, o sistema opera com um conjunto reduzido de dados essenciais, suficientes para o cadastramento das rotas, parametrização dos percursos, definição dos turnos, apuração das quilometragens e consolidação dos custos referenciais do transporte escolar, o que o torna compatível com realidades administrativas diversas, especialmente em municípios de pequeno e médio porte.

No presente caso, a estimativa do valor da contratação foi integralmente definida com base nos dados e parâmetros consolidados no SETE, a partir do planejamento das rotas, da memória de cálculo das quantidades e da aplicação dos custos referenciais apurados pelo sistema. Os valores estimados refletem a combinação entre as quantidades anualizadas do serviço, estruturadas por roteiro e turno, e os custos unitários parametrizados no sistema, resultando em valor global coerente com a operação efetivamente necessária para atendimento da rede pública de ensino.

Ressalte-se que, em razão da natureza do objeto e da metodologia adotada, não foi realizada pesquisa de preços adicional junto ao mercado, uma vez que o SETE constitui ferramenta oficial de apoio à gestão do transporte escolar, desenvolvida por instituição pública federal de ensino superior, em parceria com órgão federal responsável pelo financiamento e acompanhamento da política pública educacional. A utilização do sistema como base para a estimativa do valor atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da motivação dos atos administrativos, na medida em que os custos são apurados a partir de dados operacionais concretos, vinculados à realidade local e às condições efetivas de execução do serviço.

Adicionalmente, a metodologia empregada assegura coerência interna entre a definição das quantidades, a memória de cálculo e o valor estimado, reduzindo riscos de distorções decorrentes de cotações genéricas, desconectadas do desenho real das rotas e dos parâmetros operacionais do transporte escolar. Dessa forma, a estimativa de valor baseada exclusivamente no SETE mostra-se tecnicamente adequada, suficientemente fundamentada e juridicamente defensável, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VI, e no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, ao estar lastreada em critérios objetivos, documentação técnica idônea e metodologia transparente.

A planilha seguinte expressa o resultado da consolidação por roteiro e por turno, contemplando a quantificação anualizada e o custo referencial correspondente, em coerência com a modelagem operacional cadastrada no sistema:

ITEM	ROTEIRO	ALUNOS	TIPO DE VEÍCULO	TURNO	TIPO DE COMBUSTIVEL	KM DIARIO	VALOR UNITARIO	VALOR DIÁRIO	V. TOTAL 200 DIAS LETIVOS
1	Lagoa do enchu, Mulungu, até escola do pov. Tapera.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	12,78	R\$ 13,02	R\$ 166,40	R\$ 33.279,12



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

2	Caldeirão, Baixão, Lagoa Funda, Guarã, Jacu, Peri-Peri até escola da até escola do pov. Tapera.	16	VAN	INTEGRAL	Diesel	28,74	R\$ 9,30	R\$ 267,28	R\$ 53.456,40
3	Caititú, Lagoa do Capim até escola do pov. Tamboril.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	21,88	R\$ 8,13	R\$ 177,88	R\$ 35.576,88
4	Olho D'água do Oitenta, Faz. Oitenta, Capim até escola do pov. Tamboril.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	26,8	R\$ 6,87	R\$ 184,12	R\$ 36.823,20
5	Batalha Truvisco, Progresso até escola do pov. Tamboril.	3	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	26,8	R\$ 6,87	R\$ 184,12	R\$ 36.823,20
6	Quati, Capivara, Faz Lagoa Funda, Truvisco, até escola do pov. Tamboril.	6	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	29,98	R\$ 8,84	R\$ 265,02	R\$ 53.004,64
7	Quati, Barreiro, até escola do pov. Tamboril.	6	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	32,88	R\$ 8,18	R\$ 268,96	R\$ 53.791,68
8	Batalha, Truvisco até escola do pov. Tamboril.	3	AUTO	NOTURNO	Gasolina	30,6	R\$ 6,16	R\$ 188,50	R\$ 37.699,20
9	Licuri, Peri-Peri, Veredinha, Amargoso, até escola do pov. Capivara.	16	VAN	INTEGRAL	Diesel	46,7	R\$ 6,16	R\$ 287,67	R\$ 57.534,40
10	Setenta e oito Capivara, até Escola da sede.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	18,4	R\$ 9,43	R\$ 173,51	R\$ 34.702,40
11	Rio da Faca, Faca, Chácara Acoita cavalo à Ponto de Ônibus.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	43,84	R\$ 4,69	R\$ 205,61	R\$ 41.121,92
12	Açoita Cavalo, Rio da Faca até Ponto de Ônibus.	2	AUTO	NOTURNO	Gasolina	24,78	R\$ 7,32	R\$ 181,39	R\$ 36.277,92
13	Humaitá, Garaga, Maçal, Caldeirão até escola do pov. Água Branca.	26	MICRO	INTEGRAL	Diesel	27,2	R\$ 12,41	R\$ 337,55	R\$ 67.510,40
14	Barra da onça, até escola do pov. Água Branca.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	24,72	R\$ 7,30	R\$ 180,46	R\$ 36.091,20
15	Batalha, Comocoxico, Torta, Jatobá, Rabixa até	15	VAN	INTEGRAL	Diesel	31	R\$ 8,47	R\$ 262,57	R\$ 52.514,00



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

	escola do pov. Água Branca.								
16	Coelho, Mandacaru à Água Branca.	14	VAN	INTEGRAL	Diesel	13,7	R\$ 18,24	R\$ 249,89	R\$ 49.977,60
17	Baixão, Xixá, Carneiros, até escola do pov. Água Branca.	14	VAN	INTEGRAL	Diesel	31,72	R\$ 8,32	R\$ 263,91	R\$ 52.782,08
18	Tingüi, Tigre, até escola do pov. São Domingos.	6	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	25,7	R\$ 9,21	R\$ 236,70	R\$ 47.339,40
19	Alecrim, Gameleira, Alegre até escola do pov. São Domingos.	16	VAN	INTEGRAL	Diesel	37	R\$ 7,48	R\$ 276,76	R\$ 55.352,00
20	Impuca, Morro Dantas até escola do pov. São Domingos.	7	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	16,72	R\$ 14,76	R\$ 246,79	R\$ 49.357,44
21	Lagoa do Canto, Marruaz até escola do pov. São Domingos.	12	Van	NOTURNO	Diesel	28,66	R\$ 9,32	R\$ 267,11	R\$ 53.422,24
22	Esconço, Espinho, Ferrugem, Peixe Gordo, Guanabara Até Escolas Sede	12	VAN	MATUTINO	Diesel	23,92	R\$ 10,94	R\$ 261,68	R\$ 52.336,96
23	Piabanha, Espinho, até Escola da sede.	4	AUTO	NOTURNO	Gasolina	15,64	R\$ 11,29	R\$ 176,58	R\$ 35.315,12
24	Lajedo, Baixas, Lagoa da corda, Pedra em pé até escola do pov. Água Branca.	7	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	20,62	R\$ 12,23	R\$ 252,18	R\$ 50.436,52
25	Lagoa da Torta, Piabanha Até Escolas Sede	5	MINI VAN	VESPERTINO	Gasolina	14,32	R\$ 17,00	R\$ 243,44	R\$ 48.688,00
26	Marruaz, Furmino, Até Escolas Sede	6	MINI VAN	VESPERTINO	Gasolina	50,52	R\$ 5,81	R\$ 293,52	R\$ 58.704,24
27	Mocambo, Patos até Escola da sede.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	28	R\$ 6,63	R\$ 185,64	R\$ 37.128,00
28	Marruaz, Tingüi, Tigre até Escola da sede.	7	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	53,12	R\$ 5,59	R\$ 296,94	R\$ 59.388,16
29	Capivara, Setenta e Oito, Cercado à Caculé.	5	MINI VAN	NOTURNO	Gasolina	15,86	R\$ 15,45	R\$ 245,04	R\$ 49.007,40
30	Truvisco, Bamburral, Capivara, Quati, Barreiro Até Escolas Sede	10	VAN	VESPERTINO	Diesel	56,8	R\$ 5,18	R\$ 294,22	R\$ 58.844,80



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

31	Água Branca, até Escola da sede.	3	AUTO	NOTURNO	Gasolina	26,18	R\$ 7,00	R\$ 183,26	R\$ 36.652,00
32	Pintada, Tapagem Amargoso, até Escola da sede.	5	MINI VAN	NOTURNO	Gasolina	30,76	R\$ 8,42	R\$ 259,00	R\$ 51.799,84
33	Curral Velho até escola do pov. Capivara.	6	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	8,1	R\$ 26,21	R\$ 212,30	R\$ 42.460,20
34	Baixa da Cana, Quixaba, Truvisco até escola do pov. Tamboril.	10	VAN	NOTURNO	Diesel	22,12	R\$ 11,73	R\$ 259,47	R\$ 51.893,52
35	Lagoa Feia até escola do pov. Tamboril.	6	MINI VAN	NOTURNO	Gasolina	17,76	R\$ 13,99	R\$ 248,46	R\$ 49.692,48
36	Baixão, Caldeirão, Peri-Peri até escola do pov. Tapera.	10	VAN	NOTURNO	Diesel	15,6	R\$ 16,16	R\$ 252,10	R\$ 50.419,20
37	Patos, Morro do Urubú até escola do pov. Capivara.	4	AUTO	NOTURNO	Gasolina	26,08	R\$ 8,83	R\$ 230,29	R\$ 46.057,28
38	Muriçoca, Tapagem, Amargoso Até Escolas Sede	3	AUTO	MATUTINO	Gasolina	26,54	R\$ 8,59	R\$ 227,98	R\$ 45.595,72
39	Carneiros Boqueirão, Até Ponto de ônibus lagoa torta.	0	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	30,5	R\$ 6,19	R\$ 188,80	R\$ 37.759,00
40	Faz descoberto, Bananeira, Água Branca até Escola da sede.	6	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	49,4	R\$ 6,17	R\$ 304,80	R\$ 60.959,60
41	Muriçoca, Lagoa do Canto, Passagem do Rio até Escola da sede.	7	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	37,1	R\$ 7,41	R\$ 274,91	R\$ 54.982,20
42	Alegre, Alecrim, Deus me Livre até Escola da sede.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	27,5	R\$ 7,48	R\$ 205,70	R\$ 41.140,00
43	Lagoa Feia, até Escola da sede.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	35,3	R\$ 6,57	R\$ 231,92	R\$ 46.384,20
44	Caititu, Capim, Tiuba, Truvisco, até Escola da sede.	6	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	41,2	R\$ 6,81	R\$ 280,57	R\$ 56.114,40
45	Canjica, Riacho de Quirino até Escola da sede.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	28,28	R\$ 7,32	R\$ 207,01	R\$ 41.401,92
46	Caldeirão, até Escola da sede.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	47,64	R\$ 5,20	R\$ 247,73	R\$ 49.545,60
47	Peri-peri, Mulungú até Escola da sede.	3	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	40,5	R\$ 5,37	R\$ 217,49	R\$ 43.497,00



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

48	São Domingos, Alegre, Alecrim Até Escola Sede	6	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	43	R\$ 6,77	R\$ 291,11	R\$ 58.222,00
49	Cedro, Tamboril, Lagoa feia, Barreiro até Escola da sede.	4	AUTO	NOTURNO	Gasolina	70,24	R\$ 3,92	R\$ 275,34	R\$ 55.068,16
50	São Domingos, Alecrim até Escola da sede.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	32,96	R\$ 5,82	R\$ 191,83	R\$ 38.365,44
51	Tapagem, até Escola da sede.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	22,42	R\$ 7,96	R\$ 178,46	R\$ 35.692,64
52	Canjica, Picadas, Riacho Do Quirino Até Escolas Sede	5	Mini Van	VESPERTINO	Gasolina	31,7	R\$ 8,62	R\$ 273,25	R\$ 54.650,80
53	Gameleira até Escola da sede.	4	AUTO	NOTURNA	Gasolina	21,5	R\$ 8,89	R\$ 191,14	R\$ 38.227,00
54	Riacho de Quirino, Setenta e oito, Curral Velho Até Escolas Sede	5	Mini Van	VESPERTINO	Gasolina	23,38	R\$ 10,95	R\$ 256,01	R\$ 51.202,20
55	Gameleira, Alecrim até escola do pov. São Domingos.	15	VAN	NOTURNO	Diesel	28,1	R\$ 9,48	R\$ 266,39	R\$ 53.277,60
56	Tigre, Tingüi até escola do pov. São Domingos.	6	MINI VAN	NOTURNO	Gasolina	21,7	R\$ 11,69	R\$ 253,67	R\$ 50.734,60
57	Lagoa da Goiabeira até Escola da sede.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	37,4	R\$ 5,89	R\$ 220,29	R\$ 44.057,20
58	Lagoa do canto, Gonçalves Alves, Amargoso até Escola da sede.	3	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	52,44	R\$ 4,96	R\$ 260,10	R\$ 52.020,48
59	Baixas, Lagoa da corda, Pedra em pé, Água Branca, Mandacarú até Escola da sede.	5	Mini Van	INTEGRAL	Gasolina	37,18	R\$ 7,58	R\$ 281,82	R\$ 56.364,88
60	Lagoa Comprida até escola do pov. Tapera.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	9,04	R\$ 17,21	R\$ 155,58	R\$ 31.115,68
61	Coelho até escola do pov. Água Branca.	4	AUTO	NOTURNO	Diesel	12,28	R\$ 13,43	R\$ 164,92	R\$ 32.984,08
62	Marçal, caldeirão, Lagoa da Corda até escola do pov. Água Branca.	9	VAN	NOTURNO	Diesel	33,48	R\$ 7,86	R\$ 263,15	R\$ 52.630,56
63	Saco dantas até Escola da sede.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	34,62	R\$ 6,04	R\$ 209,10	R\$ 41.820,96
64	Truvisco, Faz Pajeú até Escola da sede.	4	AUTO	NOTURNO	Gasolina	28,94	R\$ 7,95	R\$ 230,07	R\$ 46.014,60



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

65	Gonçalo Alves, Licuri, Amargoso, Caculé até escola do pov. Capivara.	8	VAN	NOTURNO	Diesel	38,76	R\$ 7,19	R\$ 278,68	R\$ 55.736,88
66	Faz capim, Pau ferro até Escola da sede.	3	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	42,66	R\$ 6,04	R\$ 257,67	R\$ 51.533,28
67	Baixao Carneiros até escola do pov. Água Branca.	15	VAN	NOTURNO	Diesel	30,9	R\$ 8,73	R\$ 269,76	R\$ 53.951,40
68	Batalha, Comocoxico, Torta, até escola do pov. Água Branca.	8	VAN	NOTURNO	Diesel	31	R\$ 8,70	R\$ 269,70	R\$ 53.940,00
69	Xafariz, Poeira, Baixa da cana até escola do pov. Tamboril.	8	VAN	INTEGRAL	Diesel	33,48	R\$ 8,14	R\$ 272,53	R\$ 54.505,44
70	Lagoa do capim até escola do pov. Tamboril.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	19,08	R\$ 10,05	R\$ 191,75	R\$ 38.350,80
71	Tiúba Trivisco até escola do pov. Tamboril.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	15,78	R\$ 11,93	R\$ 188,26	R\$ 37.651,08
72	Bengo, Saco Dantas, Cedro até escola do pov. Tamboril.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	16,72	R\$ 11,35	R\$ 189,77	R\$ 37.954,40
73	Bananeira, Lagoa Feia até escola do pov. Tamboril.	5	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	28,92	R\$ 9,12	R\$ 263,75	R\$ 52.750,08
74	Marçela até escola do pov. Água Branca.	5	MINI VAN	INTEGRAL	Diesel	12,68	R\$ 18,87	R\$ 239,27	R\$ 47.854,32
75	Lagoa do Canto, Furmino, Marruaz até escola do pov. São Domingos.	7	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	20,98	R\$ 12,04	R\$ 252,60	R\$ 50.519,84
76	Veredinha, Lagoa Das Picadas até Escola da sede.	3	AUTO	NOTURNO	Gasolina	37,28	R\$ 5,71	R\$ 212,87	R\$ 42.573,76
77	Picada, Canjica, Setenta e oito até escola do pov. Capivara.	6	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	19,68	R\$ 12,74	R\$ 250,72	R\$ 50.144,64
78	Truvisco, Saco dantas, Lagoa Feia Até Escolas Sede	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	55	R\$ 4,48	R\$ 246,40	R\$ 49.280,00
79	Capim, Truvisco Até Escola Sede.	3	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	34,14	R\$ 6,32	R\$ 215,76	R\$ 43.152,96
80	Faz: setenta e oito Capivara até Escola da sede.	6	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	19,5	R\$ 12,85	R\$ 250,58	R\$ 50.115,00



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

81	Espinho, Peixe Gordo, Guanabara Até Escolas Sede	12	VAN	VESPERTINO	Diesel	22,32	R\$ 11,64	R\$ 259,80	R\$ 51.960,96
82	Truvisco, Bamburral, Lagoa Funda, Quati, até Escola da sede.	13	VAN	INTEGRAL	Diesel	48,48	R\$ 5,49	R\$ 266,16	R\$ 53.231,04
83	Lagoa comprida, Mulungu até escola do pov. Tapera.	3	AUTO	NOTURNO	Gasolina	12,8	R\$ 13,09	R\$ 167,55	R\$ 33.510,40
84	Cuati, Barreiro até escola do pov. Tamboril.	6	Mini van	NOTURNO	Gasolina	27,76	R\$ 8,06	R\$ 223,75	R\$ 44.749,12
85	Coelho, Agua Branca, Mauça até escola do pov. Água Branca.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	16,34	R\$ 10,46	R\$ 170,92	R\$ 34.183,28
86	Olho D'Água do Oitenta, Truvisco, Saco dantas até ponto de ônibus.	3	AUTO	VESPERTINO	Gasolina	34	R\$ 5,68	R\$ 193,12	R\$ 38.624,00
87	Deus me livre Até Escolas Sede	3	AUTO	VESPERTINO	Gasolina	16	R\$ 11,79	R\$ 188,64	R\$ 37.728,00
88	Olho d'água, Lagoa do mato à Varzea Grande.	5	MINI VAN	NOTURNO	Gasolina	23	R\$ 10,13	R\$ 232,99	R\$ 46.598,00
89	Junco, Lagoa da picada, Setenta e Oito, até escola do pov. Capivara.	6	MINI VAN	NOTURNO	Gasolina	17,92	R\$ 13,86	R\$ 248,37	R\$ 49.674,24
90	Esconso, Espinho, Peixe Gordo até Escola da sede.	5	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	22,32	R\$ 10,39	R\$ 231,90	R\$ 46.380,96
91	Tingui, Apostema até Escola da sede.	4	AUTO	NOTURNO	Gasolina	37	R\$ 5,32	R\$ 196,84	R\$ 39.368,00
92	Lagoa Feia Até Escolas Sede	4	AUTO	VESPERTINO	Gasolina	38,9	R\$ 5,72	R\$ 222,51	R\$ 44.501,60
93	Maruaz, Furmino, Impuca até Escola da sede.	4	AUTO	NOTURNO	Gasolina	64	R\$ 3,61	R\$ 231,04	R\$ 46.208,00
94	Tapera velha, Tapera, Cabeludo até Escola da sede.	5	MINI VAN	INTEGRAL	Gasolina	35,82	R\$ 7,63	R\$ 273,31	R\$ 54.661,32
95	Tamboril Até Escolas Sede	5	MINI VAN	VESPERTINO	Gasolina	35,48	R\$ 7,05	R\$ 250,13	R\$ 50.026,80
96	Tapera até Escola da sede.	3	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	33,8	R\$ 5,70	R\$ 192,66	R\$ 38.532,00
97	Gameleira, Alecrim Até Escolas Sede	4	AUTO	VESPERTINO	Gasolina	24,86	R\$ 8,12	R\$ 201,86	R\$ 40.372,64
98	Lagoa rasa, Capim, Mandú, até escolas da varzea grande.	6	MINI VAN	NOTURNO	Gasolina	23,38	R\$ 10,62	R\$ 248,30	R\$ 49.659,12

99	Lagoa dos meninos Apostema lagoa de cima, cambambosa até Escola da sede.	4	AUTO	INTEGRAL	Gasolina	32,5	R\$ 5,88	R\$ 191,10	R\$ 38.220,00
100	Lagoa comprida, Mulungu Até Ponto de ônibus	2	AUTO	VESPERTINO	Gasolina	10,14	R\$ 15,84	R\$ 160,62	R\$ 32.123,52
101	Curral Velho Cercado Até Escolas Sede	4	AUTO	VESPERTINO	Gasolina	14,46	R\$ 12,89	R\$ 186,39	R\$ 37.277,88
102	Pintada Até escola anexo tapagem.	6	MINI VAN	NOTURNO	Gasolina	8,6	R\$ 24,76	R\$ 212,94	R\$ 42.587,20
103	Igreja da pintada Até escola anexo tapagem.	4	AUTO	NOTURNO	Gasolina	4	R\$ 34,93	R\$ 139,72	R\$ 27.944,00
104	Barreiro até escola do pov. Tamboril.	3	AUTO	NOTURNO	Gasolina	20,34	R\$ 8,76	R\$ 178,18	R\$ 35.635,68
105	Jatobá Rabixa Mandacaru até escola do pov. Água Branca.	5	MINI VAN	NOTURNO	Gasolina	15,38	R\$ 15,87	R\$ 244,08	R\$ 48.816,12
106	Marcela, Mandacaru, até escola do pov. Água Branca.	12	VAN	INTEGRAL	DIESEL	32	R\$ 8,57	R\$ 274,24	R\$ 54.848,00
107	Jatobá baixao guará até escola do pov. Tapera.	4	AUTO	NOTURNO	Gasolina	17,48	R\$ 9,76	R\$ 170,60	R\$ 34.120,96
108	Esconso, Peixe Gordo até Escola da sede.	4	AUTO	NOTURNO	Gasolina	18,52	R\$ 9,78	R\$ 181,13	R\$ 36.225,12
109	Lajedo ate escola anexo da Piabanha.	3	AUTO	NOTURNO	Gasolina	20,92	R\$ 8,76	R\$ 183,26	R\$ 36.651,84
110	Lagoa do mato papagaio ate varzea grande	2	AUTO	NOTURNO	Gasolina	27,5	R\$ 6,97	R\$ 191,68	R\$ 38.335,00
111	Morro do urubu até ponto de onibus	3	AUTO	VESPERTINO	Gasolina	3,4	R\$ 38,39	R\$ 130,53	R\$ 26.105,20



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta o levantamento de mercado realizado com o objetivo de identificar as possíveis soluções disponíveis, mapear as alternativas e soluções aptas ao fornecimento e aferir a compatibilidade entre a demanda da Administração Pública e as práticas correntes do setor. A seguir, são apresentadas as alternativas analisadas, com suas respectivas vantagens, desvantagens e análise conclusiva:

1. FINALIDADE, ESCOPO E MÉTODO DO LEVANTAMENTO

O levantamento foi conduzido com enfoque técnico operacional e econômico, considerando as singularidades do transporte escolar municipal, notadamente: dispersão geográfica de alunos, existência de rotas em zona rural, simultaneidade de turnos, necessidade de continuidade no calendário letivo, sensibilidade do público usuário e necessidade de resposta tempestiva para substituições e contingências.

A estrutura do levantamento foi orientada para: (i) identificar arranjos de execução praticados pelo mercado; (ii) comparar alternativas de modelagem contratual; (iii) avaliar riscos de continuidade, governança e fiscalização; e (iv) qualificar premissas de custo e medição compatíveis com o objeto, com referências rastreáveis ao planejamento de rotas e parâmetros de dimensionamento.

2. PARÂMETROS DE ADERÊNCIA AO MERCADO E À NECESSIDADE MUNICIPAL

Para mapear soluções aderentes ao objeto, foram considerados, de forma não exaustiva, os seguintes parâmetros de aderência às práticas de mercado e às necessidades do Município:

- a) capacidade de atendimento por tipologia de veículo e por rotas, com possibilidade de operação simultânea por turnos (matutino, vespertino, noturno e integral), conforme a programação escolar;
- b) prática de precificação por quilômetro rodado, por rota, por diária operacional, por veículo disponibilizado ou por combinação de critérios, com previsibilidade de medição e controle;
- c) disponibilidade de frota compatível com estradas vicinais e condições locais, com mecanismos de substituição em caso de indisponibilidade;
- d) existência de estrutura mínima de gestão operacional (escala de condutores, planejamento de rotas, comunicação e resposta a ocorrências);
- e) práticas usuais quanto a manutenção, seguro, regularização e suporte operacional, com definição de responsabilidades no instrumento contratual;
- f) capacidade de pronta resposta para substituição de veículo, recomposição de rota e mitigação de atrasos, especialmente em itens críticos à continuidade do calendário letivo;
- g) viabilidade de instrumentos de controle proporcionais à capacidade municipal de fiscalização, com registros simplificados e rastreabilidade mínima da execução (rota, veículo e condutor).

O levantamento também considerou modelagens usuais em contratações públicas similares, inclusive quanto à segmentação por rotas, ao regime de execução por quilômetro, à gestão de riscos operacionais e à necessidade de previsões contratuais para contingência, substituições e controle de qualidade.

3. ALTERNATIVAS ANALISADAS

3.1. Execução direta com frota própria (gestão municipal)

- a) Descrição: realização do transporte escolar com frota própria do Município e condutores sob gestão direta, com manutenção, seguros, abastecimento e logística administrados internamente.
- b) Vantagens: maior controle direto sobre alocação de veículos e ajustes de rotas; potencial integração imediata com rotinas administrativas internas.
- c) Desvantagens: necessidade de frota suficiente e adequada, custos permanentes de manutenção e renovação, risco de indisponibilidade por falhas mecânicas, necessidade de gestão logística contínua, menor flexibilidade para picos de demanda e maior exposição a obsolescência operacional.

d) Análise: alternativa que pode ser utilizada de forma parcial e complementar, porém, como solução integral tende a exigir elevada capacidade instalada e gestão permanente, com risco de impactar a continuidade do serviço quando há limitações de frota e manutenção.

3.2. Contratação de serviço de transporte escolar por rotas, com remuneração por quilômetro (preço unitário por km)

a) Descrição: contratação do resultado “transporte por rotas”, com definição de roteiros, quilometragens estimadas e pagamento por quilômetro efetivamente executado, com regras de medição e registros.

b) Vantagens: alta aderência ao objeto, alinhamento entre pagamento e execução, possibilidade de calibrar custo por rota, facilitação de comparação entre propostas e controle por parâmetros objetivos (km, dias letivos, rotas).

c) Desvantagens: exige disciplina mínima de medição e registro; requer cuidado para evitar distorções por variação de quilometragem e necessidade de ajustes de rotas.

d) Análise: alternativa amplamente aderente às práticas do setor e às necessidades municipais, especialmente quando o planejamento de rotas está consolidado, permitindo precificação objetiva e governança baseada em indicadores simples.

3.3. Contratação de serviço por veículo disponibilizado, com remuneração mensal (ou por diária operacional)

a) Descrição: contratação mediante disponibilização de veículos e condutores para atendimento de rotas, com pagamento por mês, por veículo, ou por diária, com parâmetros de utilização definidos pela Administração.

b) Vantagens: facilidade operacional quando a demanda é estável e padronizada; previsibilidade de custo por veículo; simplificação de gestão em cenários de baixa variação de rotas.

c) Desvantagens: risco de ociosidade ou subutilização quando há variação de demanda; maior necessidade de regras claras para limites de uso; potencial dificuldade de comparar economicidade entre rotas de diferentes extensões.

d) Análise: alternativa possível, porém tende a apresentar menor precisão econômica para cenários com grande variação de quilometragens e rotas, devendo ser adotada com matriz de responsabilidades e limites bem definidos.

3.4. Contratação com único fornecedor para todas as rotas

a) Descrição: seleção de um único contratado responsável por toda a operação do transporte escolar municipal.

b) Vantagens: simplificação da gestão contratual e interlocução única.

c) Desvantagens: elevação do risco de descontinuidade por dependência de um fornecedor; menor aderência em mercados com capacidade pulverizada; potencial redução de competitividade e aumento de risco de falha sistêmica.

d) Análise: alternativa sensível do ponto de vista de gestão de riscos, recomendando-se cautela, principalmente quando o mercado regional não assegura alta capacidade instalada em um único operador.

3.5. Segmentação por lotes ou grupos de rotas, com mais de um vencedor

a) Descrição: divisão do objeto por conjuntos de rotas, regiões, turnos ou tipologias, com disputa e contratação por lote, permitindo múltiplos contratados.

- b) Vantagens: maior aderência à estrutura de mercado; mitigação do risco de descontinuidade por diversificação de executores; potencial incremento de competitividade.
- c) Desvantagens: maior exigência de governança, controle e padronização de regras; necessidade de coordenação para evitar lacunas no atendimento.
- d) Análise: alternativa tecnicamente consistente para reduzir concentração e aumentar resiliência, desde que o instrumento convocatório defina padrões mínimos de execução, registros de medição e rotinas claras de fiscalização.

3.6. Credenciamento de prestadores para execução de rotas, com regras de acionamento e distribuição

- a) Descrição: chamamento para credenciamento de prestadores aptos à execução de rotas, com regras de acionamento e distribuição de demandas e parâmetros de preço definidos, quando juridicamente e tecnicamente compatível com o objeto e com a forma de remuneração.
- b) Vantagens: aumento de redundância e mitigação do risco de descontinuidade; possibilidade de absorver picos e sazonalidades; flexibilidade de acionamento conforme disponibilidade.
- c) Desvantagens: alta exigência de governança e rastreabilidade, com regras objetivas de distribuição, registros de acionamento, controle de substituições e medição; necessidade de disciplina procedimental contínua.
- d) Análise: alternativa potencialmente vantajosa sob a ótica de resiliência operacional, desde que o Município disponha de rotinas administrativas bem padronizadas para garantir impessoalidade, controle e segurança jurídica na distribuição das demandas.

3.7. Adesão a atas de registro de preços de outros entes

- a) Descrição: utilização de ata preexistente, se houver plena aderência de objeto, condições, responsabilidades e logística.
- b) Vantagens: potencial redução de tempo procedimental.
- c) Desvantagens: alto risco de incompatibilidade de rotas, condições locais e matriz de responsabilidades; risco de preços não refletirem a realidade regional; risco de inadequação operacional.
- d) Análise: alternativa excepcional e condicionada a aderência técnica integral, com justificativa robusta e demonstração objetiva de vantajosidade.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS E INSTRUMENTOS DE APOIO À GESTÃO

Considerou-se, sob o prisma de apoio à governança, a utilização de instrumentos tecnológicos para planejamento e controle do transporte escolar, com foco em rastreabilidade e padronização de rotas, sem impor tecnologia veicular específica como requisito excludente.

Nesse contexto, registra-se a utilização do SETE, sistema desenvolvido pelo Cecate/UFG em parceria com o FNDE, como ferramenta de e-governança para apoiar a gestão do transporte escolar e subsidiar o planejamento de rotas, roteiros, parâmetros operacionais e estimativas referenciais. Essa abordagem fortalece a motivação técnica da contratação, ao permitir que o dimensionamento e os parâmetros de custo se apoiem em base de dados organizada, premissas explícitas e estruturação de roteiros compatível com as singularidades locais.

5. ANÁLISE CONCLUSIVA COM DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO RECOMENDADA

Considerando o levantamento de mercado realizado, a natureza essencial do transporte escolar para a continuidade do calendário letivo, a dispersão geográfica dos alunos, a simultaneidade de turnos, a necessidade de respostas tempestivas para substituições e contingências, bem como a realidade regional caracterizada, em regra, por oferta pulverizada e capacidade instalada variável por tipologia de veículo, conclui-se que o credenciamento de prestadores é a solução que melhor compatibiliza a necessidade do Município de Caculé/BA com as práticas correntes do setor, atendendo de forma mais robusta aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e gestão de riscos.

O credenciamento, estruturado mediante preços unitários pré-fixados e regras objetivas de acionamento e distribuição de demandas, apresenta superior aderência técnico-operacional, pois: a) amplia a concorrência real ao permitir ingresso de fornecedores por nicho e por capacidade instalada, sem exigir de um único operador a cobertura integral de todas as rotas; b) reduz o risco de descontinuidade ao estabelecer base plural de prestadores aptos, com possibilidade de substituição e recomposição do atendimento de forma mais célere; c) absorve variações sazonais e picos de demanda com maior flexibilidade, em comparação com modelos concentrados; d) assegura previsibilidade orçamentária e transparência mediante parâmetros uniformes de medição e pagamento; e) permite atualização do cadastro de prestadores ao longo da vigência, quando previsto, reforçando a resiliência do modelo.

Sob o prisma econômico e de vantajosidade, o credenciamento favorece a gestão do custo por permitir contratação sob demanda, evitando ociosidade e reduzindo o risco de pagamentos por disponibilidade não utilizada, desde que o instrumento estabeleça claramente a unidade de medição (por quilômetro, por rota, por dia letivo ou outra unidade tecnicamente adequada), os critérios de acionamento e os mecanismos de controle de execução. A fixação prévia de preços referenciais, suportada por dados de roteiros e parâmetros do SETE, reforça a motivação do orçamento estimado e contribui para uniformidade de tratamento e comparabilidade.

Quanto à governança e ao controle, embora o credenciamento exija disciplina procedimental superior, tal exigência é mitigável por rotinas padronizadas e instrumentos simplificados de registro, desde que previstos no Termo de Referência, tais como: identificação do prestador acionado, indicação de rota, veículo e condutor alocados, registros de substituição e ocorrências e comprovação mínima de execução para fins de medição e liquidação. Assim, o modelo permite conjugar impessoalidade e rastreabilidade, assegurando segurança jurídica e efetividade da fiscalização.

Assim, recomenda-se a adoção do credenciamento como solução para a contratação do transporte escolar no Município de Caculé/BA, condicionada à estruturação, no Termo de Referência e no edital, de: a) preços unitários pré-fixados e metodologia de reajuste, quando cabível; b) critérios objetivos e impessoais de distribuição e acionamento das demandas; c) padrões mínimos de qualidade e continuidade do serviço; d) regras de substituição e contingência; e) mecanismos de registro e controle compatíveis com a capacidade administrativa municipal. Tal modelagem demonstra aderência superior ao interesse público, por maximizar a continuidade do atendimento aos alunos e reduzir o risco operacional de interrupções, assegurando maior resiliência e eficiência na execução do transporte escolar.

6. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

Realizou-se coleta de dados que abrangeu fontes públicas, especialmente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para identificar registros de contratações de objeto similar e as soluções utilizadas pela administração pública:

CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS		
ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	FONTE
MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE/BA	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA MEI PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM CONDUTOR HABILITADO EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR PNATE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DESTE MUNICIPIO DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS	https://pncp.gov.br/pp/editais/13843842000157/2026/4
MUNICIPIO DE JIQUIRICA/BA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO TIPO TERRESTRE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA UNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICA DE JIQUIRIÇÁ-BA.	https://pncp.gov.br/pp/editais/13764659000166/2026/1
MUNICIPIO DE IPIRA/BA	CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS MEI PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO	https://pncp.gov.br/pp/editais/14042659000115/2025/273

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA ALTA/GO	CHAMAMENTO PÚBLICO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, CUSTOS COM COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, E MANUTENÇÃO DA FROTA CONTRATADA, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA.	https://pncp.gov.br/a pp/editais/45806349 000153/2025/17
--	--	---



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a descrição da solução como um todo, considerando o atendimento integral da necessidade identificada pela Administração Pública:

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA SOLUÇÃO ADOTADA

A solução adotada consiste na instituição de procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas e, quando juridicamente admitido e pertinente ao desenho da contratação, pessoas físicas aptas a executar o transporte escolar de alunos do Município de Caculé/BA, em condições padronizadas de habilitação, execução, controle e preços unitários referenciais, com vistas a assegurar a continuidade, a regularidade e a segurança do serviço, preservando a efetividade do calendário letivo e o acesso e permanência dos estudantes na rede pública de ensino.

Trata-se de solução estruturada para suportar uma demanda municipal fragmentada por rotas, com variação de quilometragens, turnos e condições de acesso, permitindo à Administração formar um cadastro aberto e não excludente de prestadores, habilitados a operar rotas e itinerários definidos, viabilizando contratações sob demanda conforme programação escolar, disponibilidade operacional e criticidade de cada roteiro, sem dependência de fornecedor único.

A solução é instrumentalmente apoiada pelo SETE (Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar), utilizado para estruturação e parametrização dos roteiros, consolidação de quilometragens estimadas e definição de referenciais que subsidiam a padronização do modelo de medição e do orçamento estimado, com premissas rastreáveis e aderentes às singularidades locais.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento é procedimento auxiliar previsto no regime de contratações da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração convoca interessados em prestar serviços para, preenchidos os requisitos estabelecidos, credenciarem-se no órgão ou entidade e serem convocados quando demandados, em condições previamente fixadas e isonômicas.

No caso concreto, o credenciamento mostra-se adequado por se amoldar à lógica de contratações paralelas e não excludentes, em que é viável e vantajosa a seleção de múltiplos prestadores aptos a atender rotas distintas e simultâneas, reduzindo risco de descontinuidade decorrente de concentração em único contratado e ampliando a resiliência do atendimento, especialmente em hipóteses de pane, indisponibilidade, variações operacionais e necessidades de substituição tempestiva.

A solução preserva os pressupostos essenciais de segurança jurídica do credenciamento: publicidade do chamamento, padronização das condições de execução, critérios objetivos de convocação e distribuição da demanda, admissão isonômica de interessados que atendam aos requisitos e mecanismos de controle e rastreabilidade compatíveis com a fiscalização municipal. A descrição da solução, no âmbito do ETP, abrange a estruturação procedimental, os fluxos internos e a dinâmica de convocações e contratações decorrentes, inerentes ao credenciamento.

3. ARRANJO TÉCNICO-OPERACIONAL DA SOLUÇÃO

A solução contempla a definição de itens e parâmetros operacionais estruturados por rotas e roteiros, considerando, no mínimo, quilometragem estimada, turnos de execução, pontos de embarque e desembarque, capacidade mínima necessária e condições de acesso típicas do território municipal, com vistas a assegurar atendimento compatível com a demanda escolar e com o calendário letivo.

A execução operacional será estruturada para ocorrer mediante convocações dos credenciados, com alocação de veículo e condutor para atendimento das rotas definidas pela Administração, observados critérios objetivos previamente estabelecidos no edital e no Termo de Referência, de modo a assegurar impessoalidade, rastreabilidade, controle e previsibilidade, desde a convocação até a execução e a medição.

Integra a solução, como requisito essencial de continuidade, a previsão de substituição tempestiva do veículo em caso de pane, avaria, sinistro, manutenção ou qualquer evento que comprometa a execução da rota, com prazos máximos e consequências administrativas proporcionais ao risco de interrupção do acesso do aluno à unidade escolar, assegurando recomposição célere do atendimento.

A solução incorpora, de forma compatível com a capacidade prática de fiscalização do Município, a exigência de manutenção de condições adequadas de segurança e regularidade operacional dos veículos e condutores, com comprovações mínimas e registros simplificados, preservando o dever de conformidade integral da contratada com as normas aplicáveis, sem burocratização excessiva.

Considerando a estratégia já definida no processo, fica vedada a subcontratação do objeto, preservando-se a execução direta pelo credenciado, sem prejuízo da permissão para utilização interna de meios auxiliares, como locação de veículos e contratação de condutores pela própria contratada, mantida sua responsabilidade integral e exclusiva perante a Administração.

4. ATENDIMENTO INTEGRAL DA NECESSIDADE IDENTIFICADA

A solução atende integralmente à necessidade municipal ao oferecer resposta organizacional para a prestação do transporte escolar em contexto de múltiplas rotas e demandas simultâneas, garantindo deslocamento diário de alunos, sobretudo daqueles residentes em localidades rurais,

distritos e povoados, prevenindo faltas, evasão e prejuízos pedagógicos decorrentes de barreiras logísticas.

A adoção de credenciamento com pluralidade de prestadores credenciados mitiga riscos de descontinuidade, reduz dependência de fornecedor único, amplia resiliência diante de indisponibilidades e favorece pronta recomposição de capacidade, inclusive com possibilidade de ingresso de novos interessados durante a vigência, quando previsto no chamamento, sem ruptura do atendimento.

A solução, ao padronizar critérios de execução, convocação e controle e ao vincular a contratação ao planejamento de rotas consolidado, fortalece a governança do serviço e assegura consistência técnica na fase preparatória, permitindo que a execução seja aderente ao calendário escolar e às necessidades efetivas da rede.

5. MODELO ECONÔMICO-FINANCEIRO E CONTROLES ESSENCIAIS

O modelo econômico-financeiro da solução baseia-se em preços unitários referenciais padronizados, definidos pela Administração a partir do planejamento de roteiros e da metodologia de suporte adotada (SETE e planilha de rotas), permitindo previsibilidade, uniformidade de condições e controle de gasto por rota, por turno e por período, com medição objetiva e transparente.

A gestão e a fiscalização serão estruturadas por registros formais mínimos e proporcionais, incluindo: identificação do credenciado acionado, identificação do veículo e do condutor alocados, rota atendida, período e dias de execução, registros de substituições e ocorrências relevantes e comprovação mínima exigida para fins de medição e liquidação das despesas, sem prejuízo de medidas corretivas, glosas e sanções em caso de descumprimento.

Os controles essenciais também contemplam rotinas de comunicação para ajustes operacionais, reprogramações de rotas e contingências, assegurando tempestividade na tomada de decisão e continuidade do serviço em situações de risco.

6. SÍNTESE CONCLUSIVA

Em síntese, a solução adotada, consistente na implementação de procedimento de credenciamento para execução do transporte escolar de alunos, em condições padronizadas, configura mecanismo apto a assegurar atendimento integral da necessidade identificada pela Administração Pública, por compatibilizar demanda municipal dinâmica e fragmentada por rotas com modelo de contratações paralelas e não excludentes, juridicamente previsto, com foco em continuidade, pluralidade de prestadores, substituição célere, controle e rastreabilidade, preservando a segurança jurídica e o interesse público educacional no Município de Caculé/BA.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o disposto no art. 47, inciso II, do mesmo diploma legal, a Administração deve justificar, na fase de planejamento da contratação, a opção pelo parcelamento ou não do objeto. Assim, a presente seção tem por finalidade apresentar as razões técnicas, operacionais e econômicas que orientam a definição da estratégia de contratação adotada para o objeto em análise, considerando as



especificidades do serviço a ser contratado, os benefícios da opção adotada e à eficiência da execução:

1. FINALIDADE E PREMISSAS DA ANÁLISE

Para o objeto em análise, consistente na execução de serviços de transporte escolar de alunos no Município de Caculé/BA, a avaliação do parcelamento deve considerar simultaneamente: a) a natureza essencial do serviço e sua vinculação ao calendário letivo; b) a fragmentação territorial e a diversidade de rotas, turnos e condições de acesso; c) o risco de descontinuidade por concentração excessiva; d) a necessidade de substituição tempestiva e recomposição de atendimento; e) a capacidade administrativa municipal para governança e fiscalização proporcionais.

2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO QUE INFLUENCIAM A ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

O transporte escolar apresenta características operacionais que tornam a execução sensível à falha de continuidade, incluindo a necessidade de atendimento diário, simultâneo em diferentes turnos, e execução em rotas com quilometragens e condições de trafegabilidade distintas, especialmente na zona rural. Assim, o objeto não se apresenta como prestação homogênea única, mas como conjunto de execuções por rotas, cujo atendimento integral exige capacidade operacional distribuída.

A formação de base plural de prestadores aptos a atender diferentes roteiros reduz o risco sistêmico de interrupção, amplia a resiliência do serviço e permite que a Administração responda com maior tempestividade a contingências (p. ex. pane, avaria, indisponibilidade de veículo, variações de demanda e reprogramações escolares).

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E OPERACIONAL PELA ADOÇÃO DO PARCELAMENTO SOB A LÓGICA DO CREDENCIAMENTO

Considerando a solução recomendada, consistente na adoção de credenciamento, a estratégia de parcelamento se materializa como parcelamento funcional e operacional, estruturado por rotas e roteiros, com contratações paralelas e não excludentes, permitindo a execução descentralizada do serviço com padronização de condições e preços unitários referenciais.

Sob a perspectiva técnica e operacional, tal estratégia é justificada porque:

- a) permite alocação de prestadores conforme a capacidade instalada e a aderência às condições das rotas (distância, terreno, turnos), favorecendo atendimento mais eficiente e compatível com as singularidades locais;
- b) reduz a dependência de fornecedor único e mitiga o risco de descontinuidade, assegurando redundância de atendimento e possibilidade de substituição célere por outros credenciados;
- c) facilita ajustes na programação (alteração de roteiros, inclusão ou exclusão de rotas, mudança de turnos e reprogramações do calendário escolar), com menor impacto procedimental e maior flexibilidade operacional;
- d) favorece governança por parâmetros objetivos de execução, com rastreabilidade por rota, veículo e condutor, preservando a responsabilidade contratual e o controle municipal;
- e) amplia a concorrência real ao permitir que prestadores participem por nicho e por capacidade operacional, especialmente em mercados regionais pulverizados.

A alternativa de não parcelar, mediante contratação única e integral do conjunto de rotas, mostrou-se menos aderente sob a ótica de gestão de riscos e continuidade do serviço, pois eleva o risco de falha sistêmica por concentração e pode reduzir a competitividade prática ao exigir elevada capacidade instalada de um único operador, circunstância que tende a restringir a participação e comprometer a resiliência do atendimento.

4. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA E DE VANTAJOSIDADE

Sob o prisma econômico, o parcelamento no âmbito do credenciamento favorece a vantajosidade ao permitir contratações sob demanda e por parâmetros unitários, evitando ociosidade e reduzindo a probabilidade de pagamento por capacidade não utilizada, desde que o instrumento estabeleça critérios claros de acionamento e medição.

A padronização de preços unitários referenciais por rota e quilometragem, baseada no planejamento técnico (SETE e planilha de roteiros), contribui para previsibilidade orçamentária, transparência e comparabilidade, permitindo controle de consumo por rota, por turno e por período, além de subsidiar melhor governança do gasto.

Adicionalmente, a possibilidade de múltiplos credenciados reduz risco de sobrepreço decorrente de concentração de mercado e reforça a competitividade efetiva, na medida em que amplia o universo de prestadores aptos e permite recomposição de atendimento sem dependência exclusiva.

5. SÍNTESE CONCLUSIVA

Diante do exposto, justifica-se a opção pelo parcelamento da solução, operacionalizado por rotas e roteiros, no âmbito do procedimento de credenciamento, por razões técnicas, operacionais e econômicas, uma vez que a estratégia: a) amplia a resiliência e reduz risco de descontinuidade; b) assegura melhor aderência às singularidades das rotas e turnos; c) incrementa a competitividade real; d) favorece a flexibilidade para ajustes de demanda; e) melhora a governança do gasto por parâmetros objetivos e preços unitários padronizados.

A estratégia adotada revela-se, portanto, a mais eficiente para o objeto em análise, assegurando a continuidade do transporte escolar e o atendimento integral da necessidade pública, com vantajosidade e compatibilidade com a capacidade de fiscalização municipal, atendendo às exigências do art. 18, § 1º, inciso VIII, e do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta o demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação, alinhando os objetivos institucionais da Administração Pública.

a) Garantia de acesso e permanência escolar. Assegurar o deslocamento regular dos alunos residentes em localidades rurais, distritos, povoados e áreas com limitação de mobilidade, viabilizando o acesso diário às unidades escolares e reduzindo barreiras logísticas que impactem a permanência do estudante na rede pública.

b) Regularidade do calendário letivo e continuidade do serviço educacional. Reduzir risco de interrupções do calendário escolar por falhas de transporte, assegurando a prestação contínua do

serviço nos dias letivos e em datas de programação escolar específicas, quando aplicável, com estabilidade e previsibilidade operacional.

c) Redução de faltas e mitigação de evasão escolar. Contribuir para diminuição de ausências recorrentes e para mitigação de evasão motivada por dificuldades de deslocamento, reforçando a efetividade das ações pedagógicas e a integridade do processo de ensino-aprendizagem, especialmente em rotas de maior vulnerabilidade territorial.

d) Segurança e integridade dos usuários. Elevar o padrão de segurança do deslocamento de crianças e adolescentes, por meio de execução compatível com condições mínimas de conservação e adequação operacional dos veículos, conduta preventiva e redução de ocorrências, preservando a integridade física dos estudantes e a proteção prioritária do público atendido.

e) Eficiência operacional e adequação do atendimento por rotas. Garantir que o transporte escolar seja executado com adequação à demanda real por roteiro, com compatibilização entre quilometragem, turnos, capacidade do veículo e horários escolares, minimizando atrasos sistemáticos, superlotação e deslocamentos improdutivos, com otimização de rotas quando tecnicamente justificada.

f) Resiliência e resposta tempestiva a contingências. Assegurar capacidade de recomposição do atendimento em casos de pane, avaria, indisponibilidade de veículos ou alterações pontuais de demanda, reduzindo o tempo de interrupção do serviço e preservando a continuidade de acesso dos alunos às unidades escolares.

g) Fortalecimento da governança e do controle da execução. Estabelecer bases objetivas para acompanhamento e fiscalização, com registros mínimos e rastreáveis por rota, veículo e condutor, permitindo medição adequada, liquidação regular das despesas e responsabilização em caso de descumprimento, com conformidade às exigências do processo de contratação.

h) Previsibilidade orçamentária e racionalidade do gasto público. Viabilizar planejamento e controle do gasto por parâmetros unitários e por roteiros, garantindo previsibilidade e transparência na execução financeira da contratação, com aderência às estimativas técnicas estruturadas (SETE e planilha de rotas) e aos instrumentos de planejamento e orçamento.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, esta seção descreve as providências que deverão ser adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, com a finalidade de assegurar a legalidade, regularidade e eficácia do processo de contratação. Essas providências incluem:

1. PROVIDÊNCIAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS

Consolidação final deste Estudo Técnico Preliminar e elaboração do Termo de Referência, incorporando, de forma coerente, os quantitativos por rota/roteiro, os turnos de execução, as condições operacionais mínimas, a unidade de medição e pagamento (por exemplo, por quilômetro/rota/dia letivo, conforme a modelagem definida) e a matriz de responsabilidades aplicável à execução do transporte escolar.



Definição de padrões e procedimentos formais de execução e controle, com rotinas padronizadas de convocação, início de atendimento, substituições, registro de ocorrências e encerramento de período de execução, preservando impessoalidade e rastreabilidade, de forma compatível com a capacidade municipal de fiscalização.

Estabelecimento de requisitos mínimos de desempenho e níveis de serviço, contemplando, no mínimo: regularidade na execução das rotas programadas, pontualidade compatível com o calendário escolar, disponibilidade operacional e capacidade de substituição tempestiva em caso de indisponibilidade, de modo a assegurar continuidade do acesso dos alunos às unidades escolares.

Planejamento da operacionalização interna pela Secretaria Municipal de Educação e unidades vinculadas, com indicação de responsáveis pelo acionamento, acompanhamento do atendimento, guarda documental mínima, recebimento de registros de execução e comunicação de ocorrências, além da organização de rotinas para interação com diretores escolares, coordenações pedagógicas e demais atores que contribuam para validação do cumprimento do roteiro e do horário.

Definição de critérios objetivos para distribuição das demandas entre credenciados, com regras claras para acionamento, rodízio quando aplicável, parâmetros de desempate e regras de registro, prevenindo discricionariedade subjetiva e assegurando impessoalidade, transparência e isonomia, compatibilizando tais critérios com a necessidade de continuidade do calendário letivo e substituição célere.

2. PROVIDÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Identificação das dotações orçamentárias pertinentes à despesa de transporte escolar, com compatibilização com os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes, assegurando aderência ao planejamento financeiro do exercício e capacidade de cobertura do período estimado de execução.

Emissão dos atos preparatórios de execução orçamentária necessários ao início do atendimento, incluindo providências internas de empenhamento e liquidação, em consonância com a programação financeira do Município e com a dinâmica própria do credenciamento (convocações e contratações decorrentes).

Definição de rotinas de medição e liquidação compatíveis com a unidade de pagamento adotada, contemplando confirmação da execução da rota conforme programação, registros mínimos de execução, tratamento de glosas proporcionais em caso de não execução, interrupções, atrasos relevantes ou descumprimento de níveis mínimos de serviço, com critérios objetivos previamente definidos.

3. PROVIDÊNCIAS JURÍDICAS E NORMATIVAS

Submissão do ETP, Termo de Referência, edital de chamamento público e minutas aplicáveis à análise jurídica, com verificação de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao credenciamento, às condições padronizadas de execução, aos critérios objetivos de convocação/distribuição de demandas e aos mecanismos de responsabilização.

Revisão específica da modelagem de credenciamento para transporte escolar, assegurando compatibilidade com contratações paralelas e não excludentes, coerência com a estratégia de



parcelamento por rotas/roteiros e adequação das regras de substituição e contingência, evitando lacunas que possam comprometer a continuidade do serviço.

Verificação de coerência e completude das cláusulas referentes a: critérios de credenciamento e manutenção cadastral; obrigações de execução por roteiro; padrões mínimos de atendimento e registros; substituição por indisponibilidade e prazos máximos; regras de responsabilização por falhas de execução e por ocorrências imputáveis à contratada; vedação de subcontratação do objeto e permissões operacionais internas (locação de veículos e contratação de condutores pela contratada); penalidades e glosas; e hipóteses e procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis e devidamente motivados.

Adequação das disposições sobre recebimento do objeto e comprovação da execução aos parâmetros estabelecidos, garantindo documentação mínima e registros formais necessários à medição e à liquidação, em conformidade com os fluxos internos do Município e com o regime jurídico aplicável.

4. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE GOVERNANÇA

Designação formal de gestor e fiscais responsáveis pelo credenciamento e pelas contratações decorrentes, com atribuições delimitadas para: controle de requisições e convocações, validação de registros de execução, verificação documental mínima, registro e tratamento de ocorrências, controle de substituições, instrução de glosas e processos de penalidade, quando cabíveis.

Preparação de anexos e modelos padronizados necessários à gestão, a exemplo de modelos de convocação, checklist de início de atendimento, termo/registro de ocorrência, mapa de controle por rota/turno, formulário de substituição e instrumento de validação sintética de execução para fins de medição.

Publicação e atualização do chamamento público e de seus anexos em meio oficial e no PNCP, além da publicidade dos atos essenciais do credenciamento e das contratações decorrentes, em conformidade com as exigências de transparência, controle e rastreabilidade.

Integração do gerenciamento de riscos à execução, contemplando riscos típicos do objeto, tais como: não execução de rota, interrupções por indisponibilidade de veículo, atrasos significativos, falhas de substituição tempestiva, problemas operacionais que afetem a continuidade do atendimento, variações sazonais de demanda e condições de tráfego, com ações preventivas e contingenciais associadas.

5. PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À REGULARIDADE E CAPACIDADE DOS CREDENCIADOS

Verificação documental dos interessados conforme requisitos de habilitação estabelecidos no edital, incluindo, no mínimo: habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, inexistência de impedimentos e comprovações específicas relacionadas ao objeto, como capacidade operacional mínima e aptidão para execução das rotas/roteiros pretendidos.

Exigência, por roteiro ou grupo de roteiros, de informações mínimas sobre o veículo e o condutor a serem alocados, permitindo identificação e rastreabilidade, além de comprovação de condições mínimas de conservação e adequação operacional compatíveis com a execução do transporte escolar, em padrão simplificado e proporcional.

Estabelecimento e execução de rotina de atualização cadastral, com revalidação periódica dos documentos e procedimentos de descredenciamento e credenciamento conforme critérios objetivos, assegurando que apenas credenciados regulares permaneçam aptos ao atendimento e reduzindo risco de execução por prestadores sem condições adequadas.

Quando houver condutores por conta do credenciado, adoção de providências adicionais de verificação compatíveis com a realidade municipal, incluindo conferência de habilitação compatível, mecanismos de substituição de condutor e regras operacionais mínimas de conduta e comunicação de ocorrências.

6. SÍNTESE CONCLUSIVA

O conjunto das providências acima assegura que o credenciamento para execução do transporte escolar de alunos seja conduzido com conformidade legal, consistência técnica, adequada previsão orçamentária, mecanismos proporcionais de controle e governança e efetiva aderência ao interesse público educacional. Com essas medidas, o Município de Caculé/BA estará apto a estruturar e operacionalizar, de forma segura e eficiente, o credenciamento, garantindo continuidade do atendimento, regularidade do calendário letivo, rastreabilidade mínima da execução e mitigação de riscos de descontinuidade.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a identificação de contratações correlatas e/ou interdependentes à presente demanda, com vistas a garantir a coerência e a integração entre os diversos insumos, serviços e estruturas necessárias à plena execução do objeto contratual.

a) Contratações relacionadas à gestão e ao apoio operacional do transporte escolar. Incluem-se contratações de serviços de apoio administrativo, tecnologia da informação e suporte operacional vinculadas à organização de rotas, comunicação e registros de execução, especialmente quando houver necessidade de: a) manutenção de sistemas de gestão (quando não integralmente atendido por soluções gratuitas); b) infraestrutura mínima de informática para uso do SETE e consolidação de relatórios; c) serviços de conectividade, quando necessários para sincronização e transmissão de dados; d) materiais de expediente e impressos para formalização de registros e rotinas de fiscalização.

b) Contratações de manutenção, peças e serviços mecânicos, dada a execução complementar com frota própria. Parte do transporte escolar é executada por frota municipal, a manutenção preventiva e corretiva, aquisição de pneus, peças e serviços mecânicos correlatos assume caráter interdependente, pois a indisponibilidade da frota própria pode repercutir sobre o dimensionamento do credenciamento e sobre a continuidade do atendimento, exigindo alinhamento de cronogramas e reservas operacionais.

c) Contratações e instrumentos de apoio à segurança e ao controle do serviço. Consideram-se correlatas as contratações ou instrumentos que reforcem segurança e fiscalização, tais como: a) aquisição de equipamentos de comunicação e registro; b) contratação de serviços de rastreamento ou monitoramento, se tecnicamente definidos como necessários; c) contratações de treinamento e capacitação de fiscais e gestores do contrato, quando previstas no planejamento institucional, visando padronização de rotinas e fortalecimento da governança.

d) Contratações relacionadas à infraestrutura de acesso e condições de tráfego, quando vinculadas à continuidade do transporte. Embora não componham diretamente o objeto, ações e contratações da área de infraestrutura e manutenção de estradas vicinais, pontes e passagens críticas podem ser consideradas correlatas, pois impactam a trafegabilidade e a viabilidade das rotas rurais, especialmente em períodos chuvosos. A integração entre o planejamento do transporte escolar e a programação de manutenção viária contribui para mitigação de risco de interrupções.

e) Contratações relacionadas ao calendário escolar e ao funcionamento da rede de ensino. Atividades e contratações que influenciem o calendário letivo e o funcionamento das unidades escolares, como aquisição de insumos para merenda, serviços de apoio escolar e manutenção predial, embora não sejam interdependentes do transporte em si, são correlatas por condicionarem a programação de rotas e a necessidade de atendimento (dias letivos, turnos, eventos escolares e reprogramações), demandando alinhamento institucional para evitar acionamentos desnecessários ou interrupções.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º do mesmo diploma legal, esta seção apresenta a análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do objeto da contratação, bem como as medidas mitigadoras eventualmente necessárias.

Considera-se que o objeto não possui natureza intrinsecamente poluidora em grau elevado, mas envolve operação contínua de veículos automotores em vias urbanas e rurais, com potenciais impactos ambientais típicos de transporte, os quais devem ser mitigados por boas práticas operacionais, exigências proporcionais e orientadas a desempenho, sem comprometer competitividade e continuidade do serviço.

1. IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS POTENCIAIS

Emissões atmosféricas. A execução do transporte escolar implica emissão de gases de combustão e material particulado, associadas ao consumo de combustíveis fósseis, com repercussões sobre qualidade do ar, especialmente em áreas de maior circulação e em rotas repetitivas ao longo do período letivo.

Consumo de combustível e eficiência energética. O consumo energético é impacto relevante, pois a execução diária de rotas, sobretudo em longos percursos rurais, tende a elevar o gasto de combustível e a emissão associada por quilômetro rodado.

Ruído e perturbação sonora. A circulação de veículos em áreas residenciais e proximidades de escolas pode gerar perturbação sonora, especialmente em horários de pico, devendo ser observadas boas práticas de condução e manutenção para evitar ruídos excessivos decorrentes de falhas mecânicas ou conservação inadequada.

Geração de resíduos de manutenção. Ainda que a manutenção seja atribuída à contratada, a operação do serviço tende a gerar resíduos típicos (lubrificantes, filtros, peças, pneus e outros insumos), cuja destinação inadequada pode causar impactos ambientais, notadamente contaminação de solo e água.

Risco de derramamentos e contaminação. Em situações de falhas mecânicas, acidentes ou manutenção inadequada, pode haver derramamento de óleo, combustível ou fluidos, com potencial contaminação ambiental, especialmente em áreas rurais e sensíveis.

Pressão sobre vias rurais e poeira. O tráfego regular em estradas vicinais pode intensificar poeira e desgaste de vias não pavimentadas, o que se relaciona ao impacto ambiental local e à qualidade do ambiente em comunidades atendidas, demandando ajustes operacionais quando tecnicamente necessários.

2. MEDIDAS MITIGADORAS E DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE APLICÁVEIS

Otimização e racionalização de rotas. Priorizar, no planejamento e na gestão do serviço, a racionalização de rotas e itinerários para reduzir quilômetros improdutivos e deslocamentos desnecessários, mantendo a compatibilidade com pontos de embarque e desembarque e com o calendário escolar. A utilização do SETE como ferramenta de apoio à roteirização constitui medida mitigadora relevante, por favorecer planejamento com menor consumo de combustível e maior eficiência de percurso.

Manutenção preventiva e boas condições operacionais. Estabelecer como requisito mínimo de execução que os veículos sejam mantidos em condições adequadas de conservação e funcionamento, de modo a reduzir emissões e ruído decorrentes de falhas mecânicas, além de prevenir vazamentos e ocorrências ambientais. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser tratada como obrigação operacional permanente da contratada, compatível com o modelo de fiscalização municipal.

Boas práticas de condução e eficiência. Exigir orientação e adoção de condutas de direção prudente e econômica (direção defensiva e redução de acelerações e frenagens bruscas), com foco em eficiência energética e mitigação de emissões, sem criação de exigências burocráticas de difícil verificação. A medida pode ser implementada por compromissos operacionais no contrato e por acompanhamento de ocorrências e desempenho.

Destinação ambientalmente adequada de resíduos. Estabelecer obrigação contratual para que a contratada assegure destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados por manutenção (óleos, filtros, pneus e peças), observadas as normas aplicáveis, com comprovação quando solicitado de forma proporcional e compatível com a fiscalização, priorizando verificação por amostragem ou em situações de ocorrência relevante.

Gestão de incidentes com potencial impacto ambiental. Prever procedimento mínimo de comunicação e resposta a incidentes com potencial repercussão ambiental (vazamentos, acidentes com derramamento, falhas graves), com obrigação de comunicação imediata à Administração e adoção de medidas de contenção e remediação compatíveis com o evento, sem prejuízo das responsabilidades legais.

3. SÍNTESE CONCLUSIVA

Conclui-se que os impactos ambientais potenciais decorrentes da execução do transporte escolar concentram-se, principalmente, em emissões atmosféricas, consumo de combustível, ruído e geração de resíduos de manutenção. Tais impactos são mitigáveis por medidas proporcionais e

orientadas a desempenho, com destaque para otimização de rotas, manutenção adequada, boas práticas operacionais e destinação ambientalmente correta de resíduos.

As medidas mitigadoras propostas são compatíveis com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável e com a necessidade de assegurar continuidade e segurança do serviço, devendo ser detalhadas no Termo de Referência e no contrato em grau proporcional, preservando competitividade, eficiência e capacidade de fiscalização do Município de Caculé/BA.



POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela unidade requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade. Assim, após a análise detalhada de todos os aspectos pertinentes a essa contratação, é possível concluir que a proposta é adequada e atende plenamente à necessidade a que se destina, conforme estabelece o Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021, tendo em vista os aspectos conclusivos seguintes:

A contratação, por meio de credenciamento, de prestadores aptos a executar o transporte escolar de alunos do Município de Caculé/BA constitui medida essencial para assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência do serviço público educacional, garantindo o acesso e a permanência dos estudantes na rede municipal, especialmente aqueles residentes em localidades rurais, distritos e povoados. A natureza diária do atendimento e sua vinculação direta ao calendário letivo exigem solução capaz de mitigar riscos de interrupções, atrasos e falhas operacionais, preservando a frequência escolar e a efetividade das atividades pedagógicas.

A solução estruturada neste Estudo Técnico Preliminar revela-se tecnicamente aderente às especificidades do transporte escolar municipal, na medida em que: a) organiza a demanda por rotas e turnos, com parâmetros operacionais objetivos; b) dimensiona a necessidade com base em roteiros consolidados e metodologia de suporte (SETE), assegurando rastreabilidade; c) admite atendimento simultâneo e variável, compatível com a dinâmica escolar; d) reduz riscos de descontinuidade ao permitir pluralidade de credenciados aptos a atender o mesmo conjunto de rotas, evitando dependência de fornecedor único; e) viabiliza controle proporcional por registros mínimos de execução, substituições e ocorrências.

A modelagem adotada está alinhada ao regime da Lei nº 14.133/2021, por utilizar o credenciamento em condições padronizadas e isonômicas, compatível com contratações paralelas e não excludentes, e por atender aos requisitos da fase preparatória previstos no art. 18, § 1º, com definição de necessidade, requisitos, estimativas, levantamento de mercado, solução como um todo, parcelamento, resultados pretendidos, contratações correlatas e impactos ambientais, além de estabelecer critérios objetivos de convocação e controle, reforçando segurança jurídica e impessoalidade.

A solução adotada favorece diretamente a eficiência administrativa e a continuidade do serviço educacional, ao: a) ampliar a resiliência do atendimento e a capacidade de recomposição do serviço em contingências; b) reduzir impactos de indisponibilidades por meio de substituição tempestiva; c) permitir adequação operacional às rotas e turnos, com medição e controle compatíveis; d) fortalecer a governança por registros mínimos e rastreabilidade; e) aproveitar a capacidade instalada do mercado local e regional, ampliando a concorrência efetiva.



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

Conclui-se que a contratação analisada neste ETP é: a) necessária para garantir o acesso diário dos alunos às unidades escolares e mitigar barreiras logísticas; b) adequada por compatibilizar a demanda por rotas com a pluralidade de prestadores; c) juridicamente segura, com aderência à Lei nº 14.133/2021 e aos requisitos da fase preparatória; d) operacionalmente eficiente, ao reduzir risco de descontinuidade e permitir pronta recomposição do atendimento; e) economicamente racional, por se apoiar em planejamento de roteiros e parâmetros de custo referenciais estruturados. Assim, recomenda-se a adoção do credenciamento como estratégia apta a assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade do transporte escolar no Município de Caculé/BA.

Caculé - Bahia, 12 de janeiro de 2026.

DANIELA MOREIRA RODRIGUES
Sec. Municipal de Administração e Finanças

SALVADOR OLIVEIRA DANTAS
Responsável Técnico

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais aplicáveis ao tema:

Caculé - Bahia, 12 de janeiro de 2026.

ADAILTON SILVA COTRIM
Sec. Municipal de Educação e Cultura

**ANEXO XI
MAPAS/ROTAS
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**

Item - 01



Item - 02



Item - 03



Item - 04



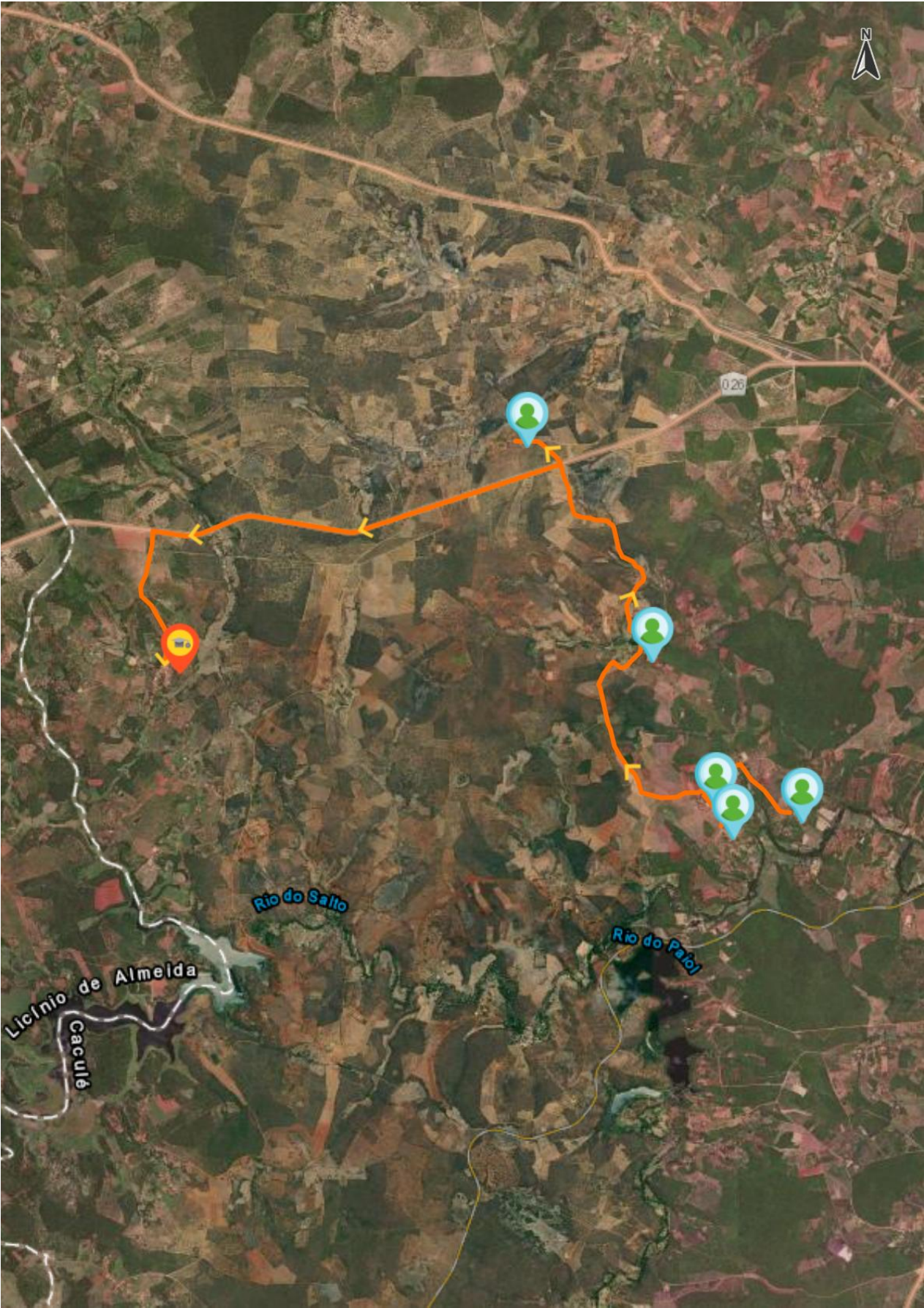
Item - 05



Item - 06



Item - 07

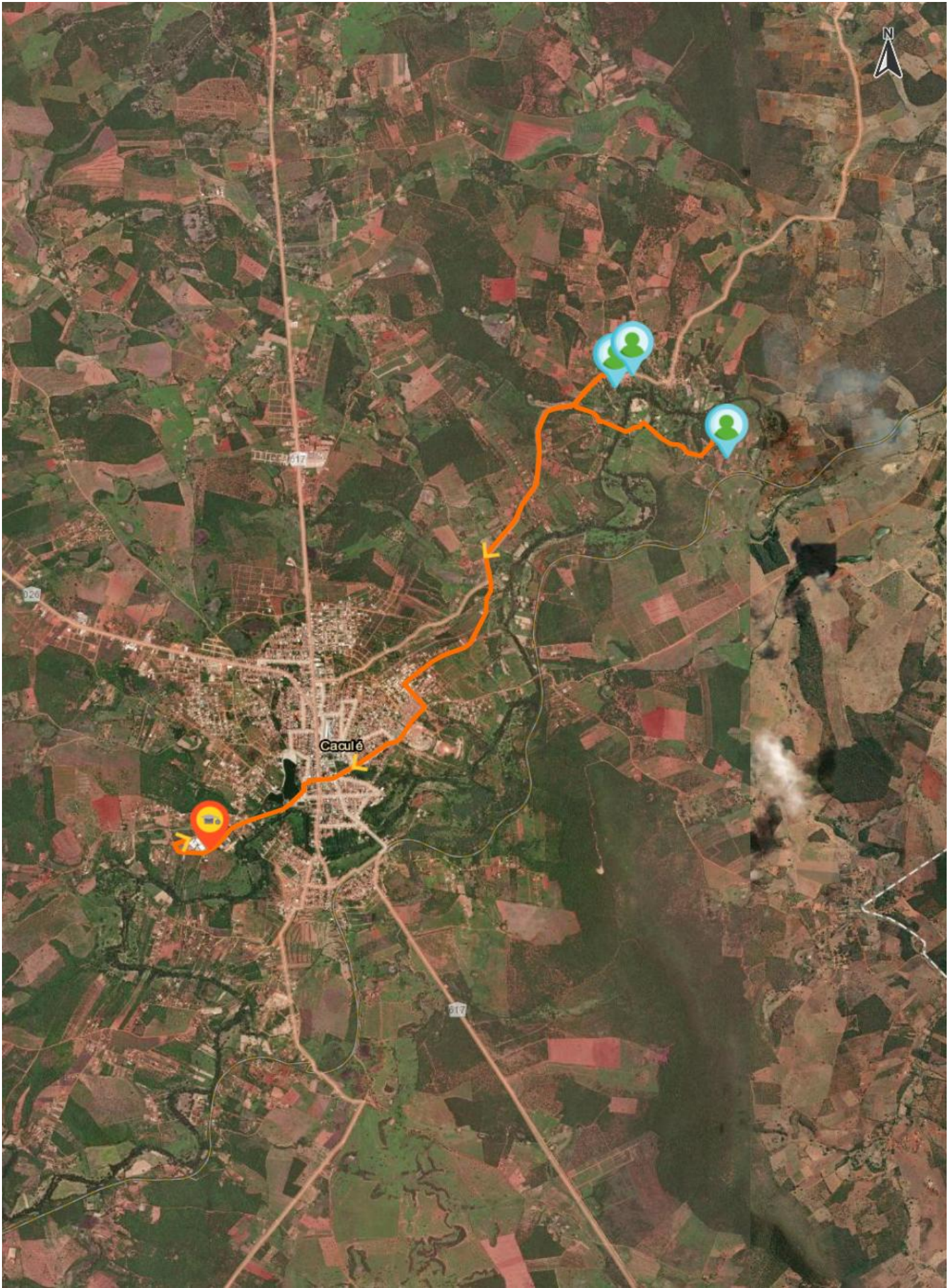




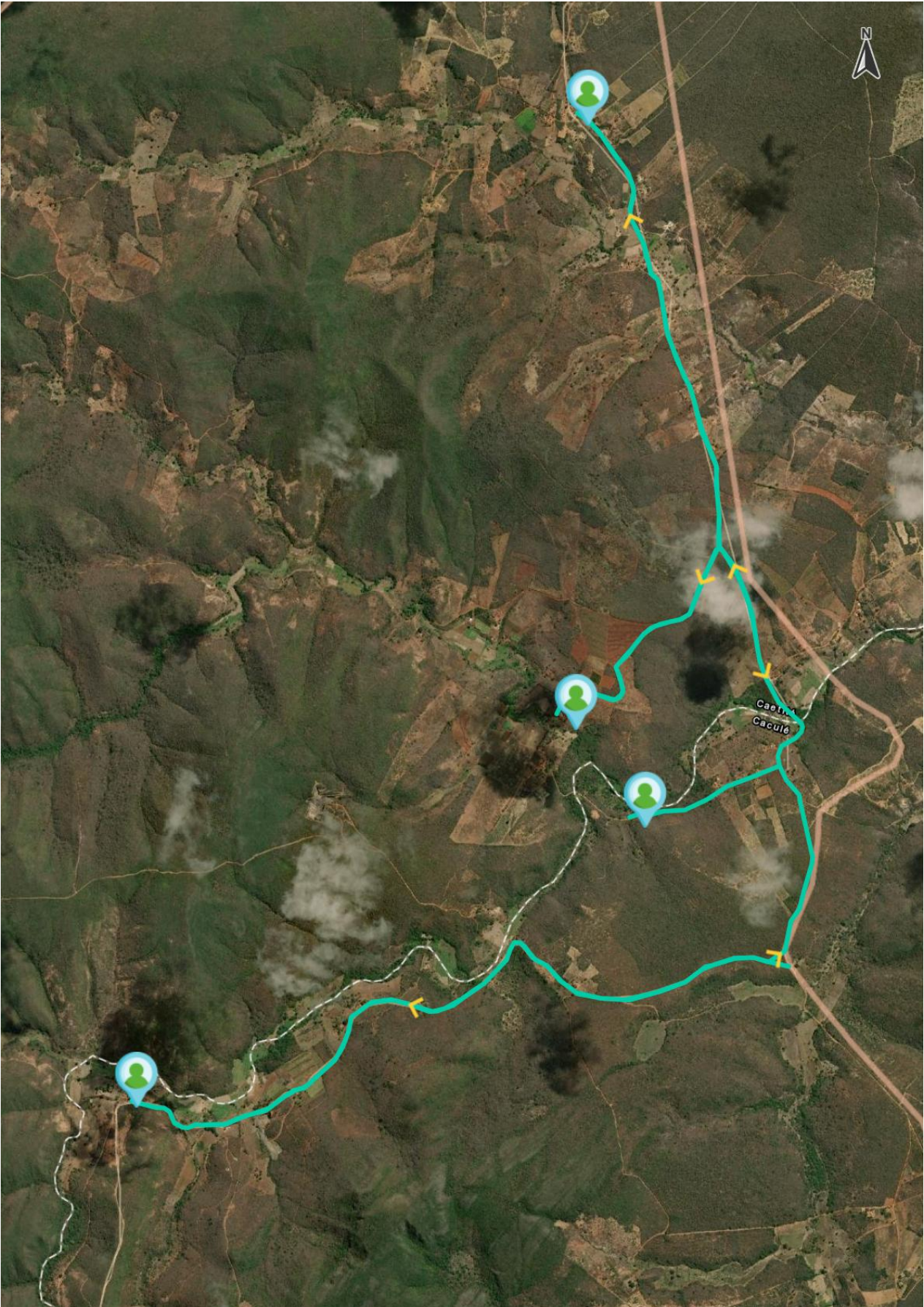
Item - 09



Item - 10



Item - 11



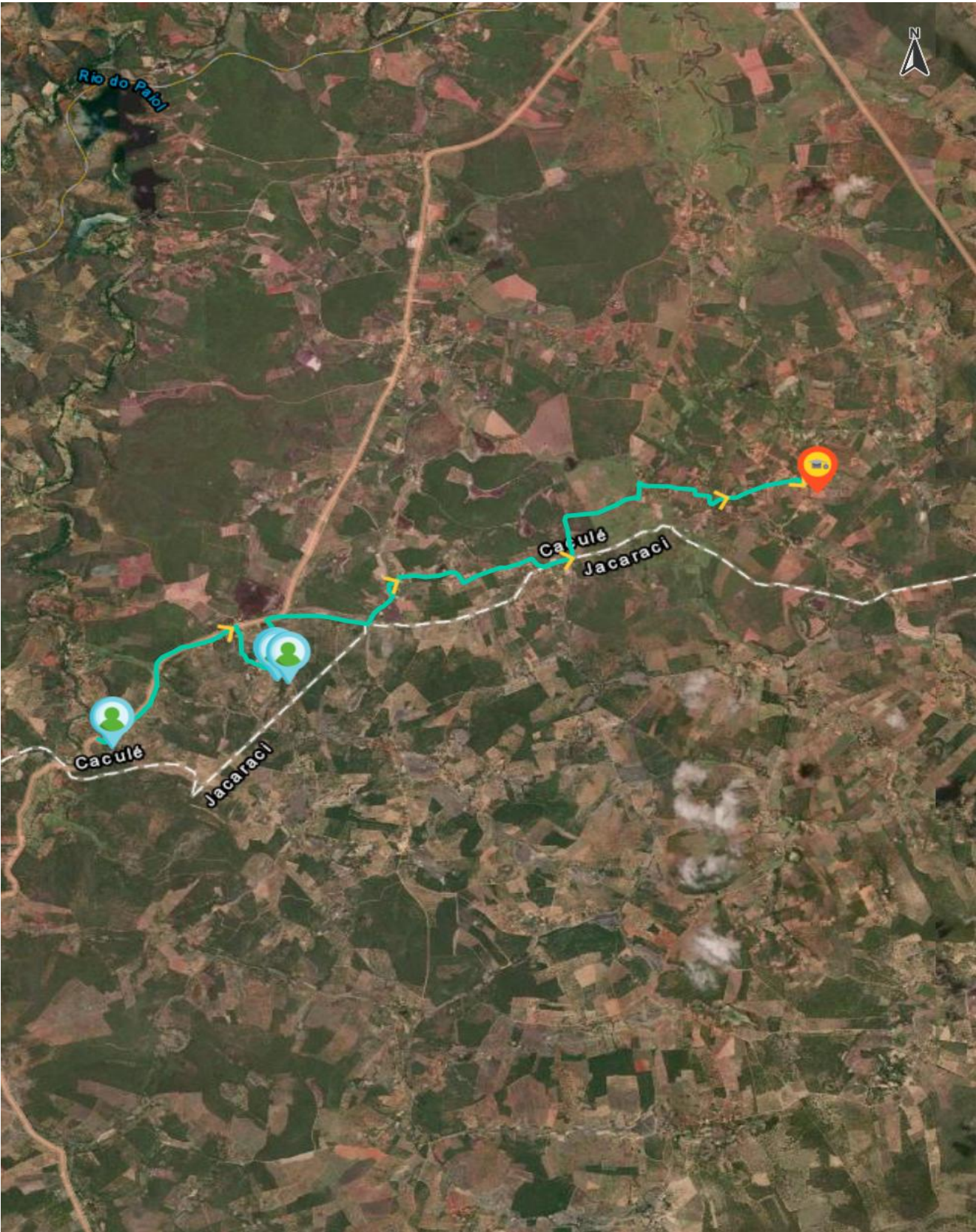
Item - 12



ITEM - 13



ITEM 14



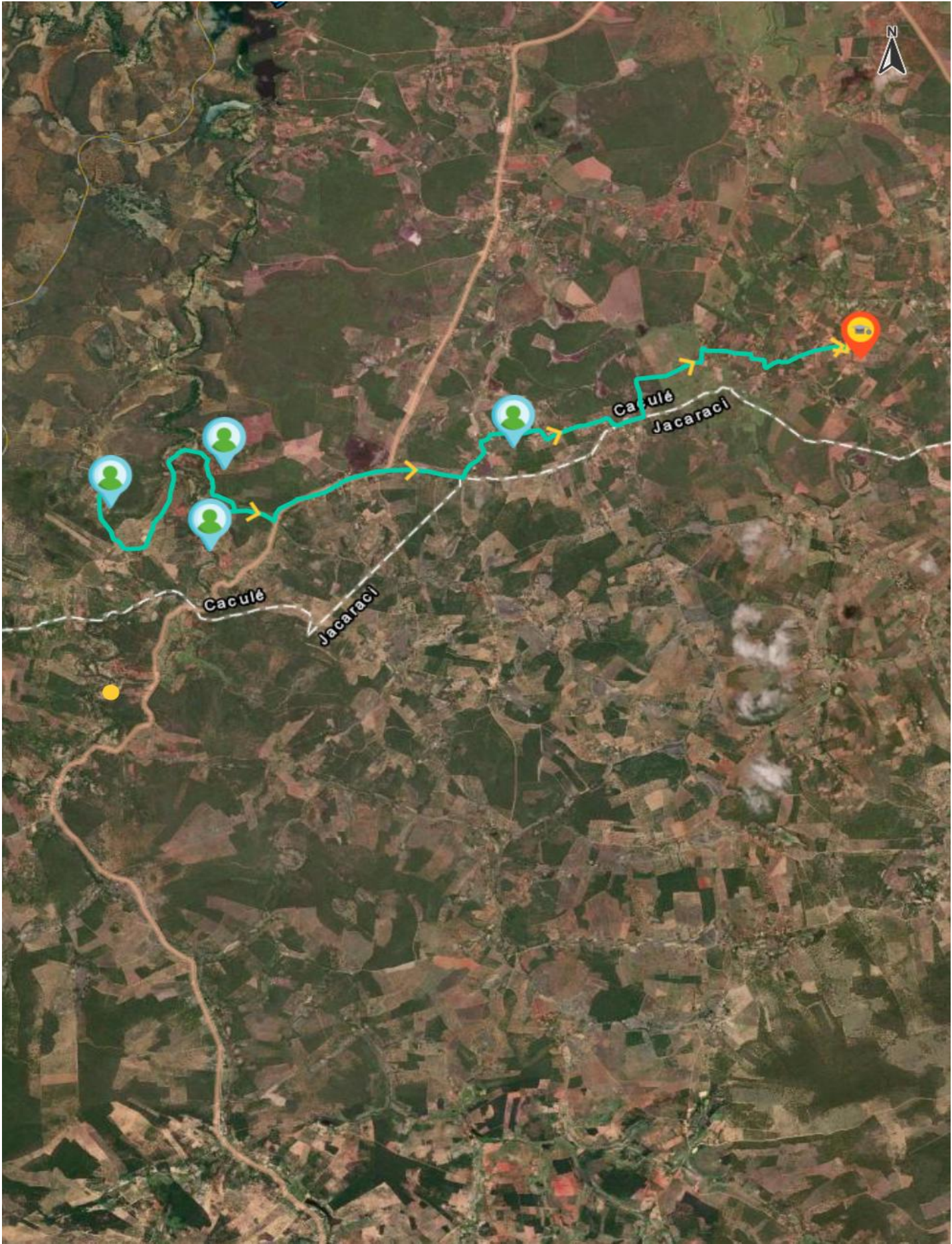
Item - 15



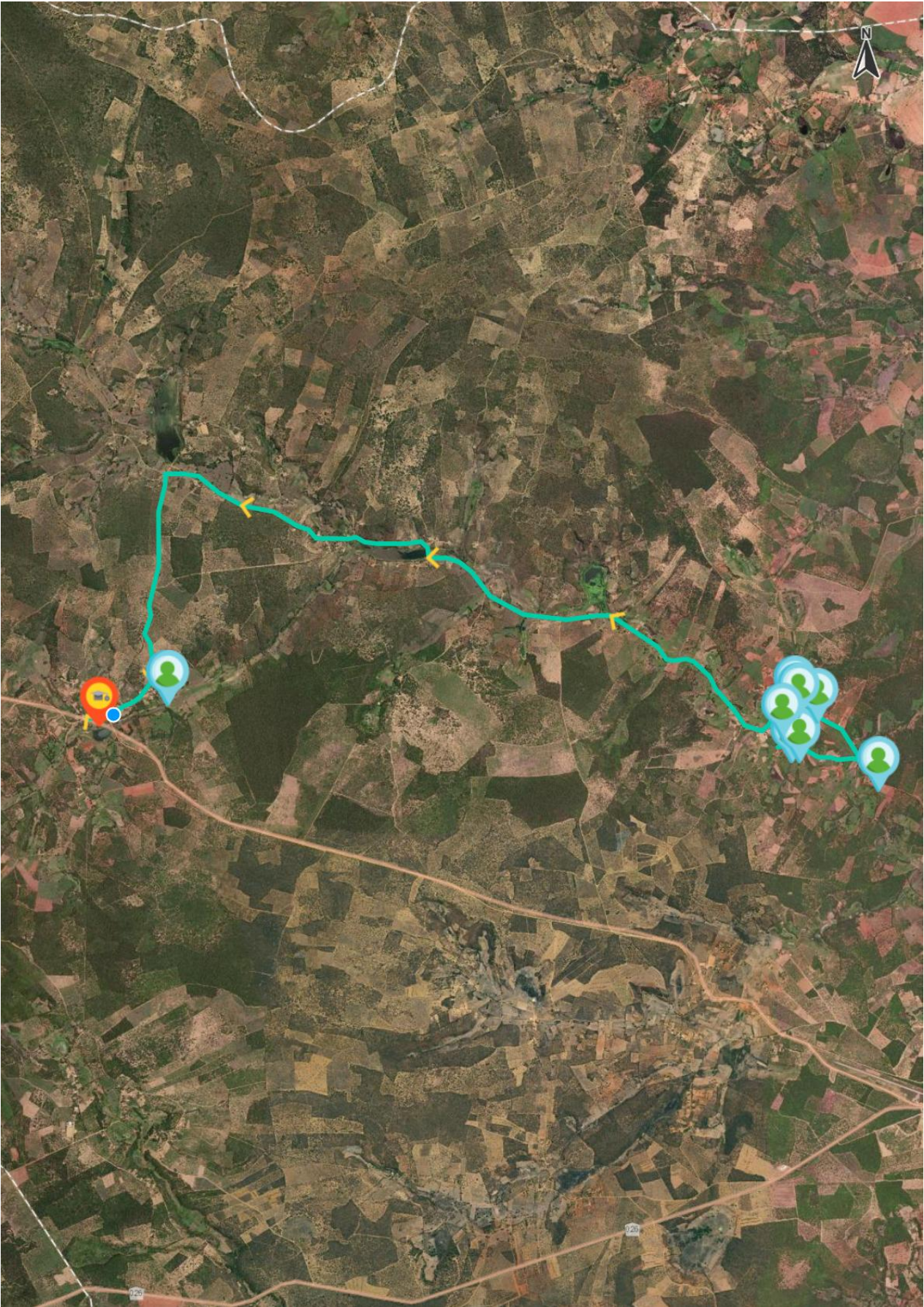
Item - 16



Item -17



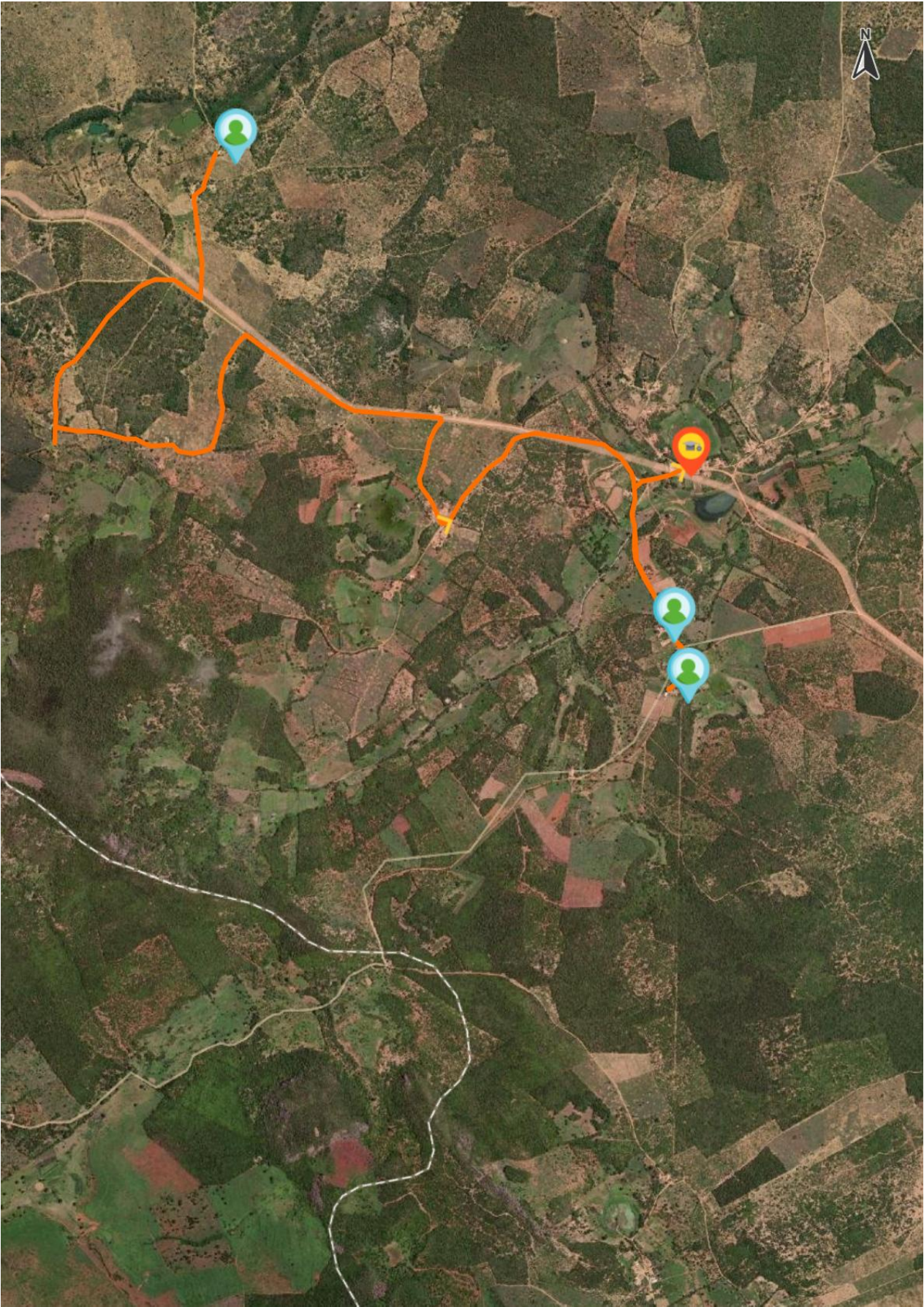
Item - 18



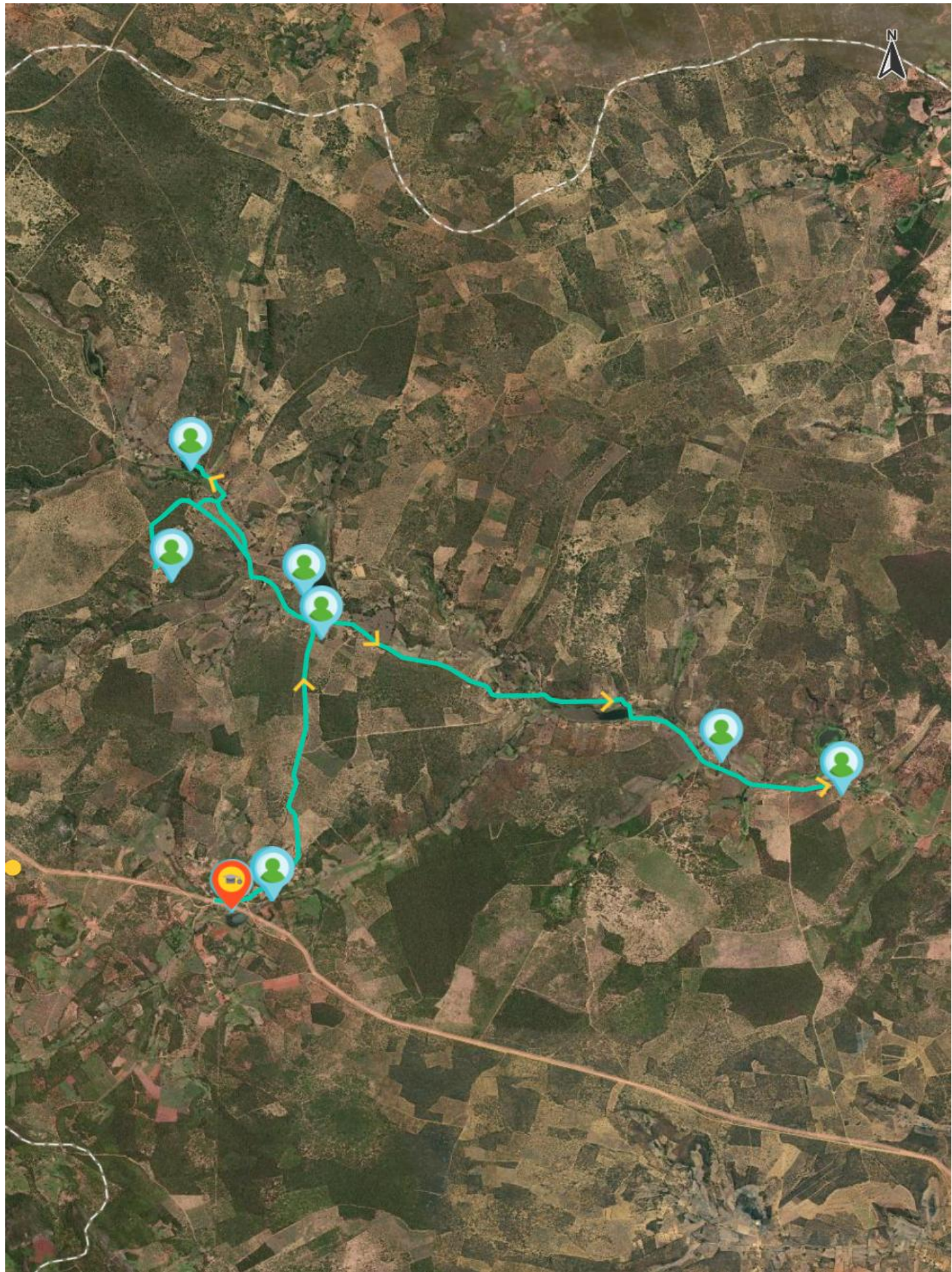
Item - 19



Item - 20



ROTA - 21



Item - 22



ITEM 23

